Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 179 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 113/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2686/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, lotado na Vara do Trabalho de Iporá, para auxiliar nos trabalhos do Núcleo de Conciliação Itinerante na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 4 a 8 de outubro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Iporá/São Luís de Montes Belos/ Iporá, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 06/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a responsabilidade subsidiária da União no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada por este Tribunal para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão de obra; e
CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo Tribunal às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de locação de mão de obra, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas no Banco do Brasil.
Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, aberta no nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica DSMP/SEC nº 03/2010.
Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada bloqueada para movimentação serão providenciadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal.
Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta portaria serão efetuados com o acréscimo do BDI, quando for o caso, bem como do lucro proposto pela contratada.
Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período da contratação:
I - 13º salário;
II - férias e abono de férias;
III - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
IV - impacto sobre férias e 13º salário.
Parágrafo único. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos por meio da aplicação dos percentuais constantes do anexo único desta portaria sobre a folha de salários mensais das empresas contratadas.
Art. 5º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame será seguida dos seguintes atos:
I - solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, em nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta portaria;
II - assinatura, pela empresa contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação de autorização dirigida ao Banco do Brasil, que permita ao Tribunal ter acesso aos seus saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados a sua autorização.
Art. 6º Os saldos da conta vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010, de 10 de maio de 2010, firmado entre este Tribunal e o Banco do Brasil S/A.
Art. 7º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.
Parágrafo único. As retenções tributárias incidentes sobre o valor mensal dos serviços serão realizadas por ocasião do faturamento ou da apresentação da nota fiscal.
Art. 8º Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças conferir a aplicação dos percentuais definidos nesta portaria sobre a folha de salários das empresas contratadas.
Art. 9º Os editais referentes às contratações de empresas para prestarem serviços contínuos ao Tribunal mediante locação de mão de obra deverão conter expressamente o disposto no artigo 7º desta portaria, bem como a obrigatoriedade de observância deste normativo.
Art. 10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal, ocorridas durante a vigência do contrato.
§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Orçamento e Finanças os documentos comprobatórios das indenizações trabalhistas.
§ 2º O Tribunal, pela Secretaria de Orçamento e Finanças, expedirá, após a confirmação da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela Secretaria de Controle Interno, com o auxílio da Secretaria de Cálculos Judiciais, a autorização de que trata o caput deste artigo, encaminhando o respectivo documento ao Banco do Brasil, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
§ 3º A empresa deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de três dias, o comprovante de pagamento das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação da rescisão.
Art. 11. O saldo total da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os percentuais nela definidos aos contratos em vigência que estejam submetidos às disposições contidas na Resolução CNJ nº 98/2009, nos termos do respectivo edital de licitação, por meio de aditivo contratual.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no exercício da Presidência

ANEXO ÚNICO

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
ITEM	SAT			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	**34,8**	**35,8**	**36,8**	**28**
GRUPO B				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	**19,4**	**19,4**	**19,4**	**19,44**
INCIDÊNCIA SOBRE GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,3	4,3	4,3	4,3
A CONTINGENCIAR	**30,5**	**30,7**	**30,9**	**29,18**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 08/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1738/2010; e
Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União,
RESOLVE:
Art. 1º O relatório de gestão e o relatório de auditoria de gestão, que compõem a tomada de contas ordinária, previstos na Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, conterão informações relativas a planejamento estratégico, gestão orçamentária, recursos humanos, material e patrimônio, contratos e convênios, licitações e estatística, entre outras, que deverão ser encaminhadas à Diretoria-Geral pelas áreas responsáveis até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte ao de sua competência, nos termos desta portaria.
Parágrafo único. As informações previstas no caput deste artigo terão como base os dados apurados no dia 31 de dezembro do ano a que se referirem.
Art. 2º A Secretaria Geral da Presidência encaminhará as seguintes informações:
I - quantidade de magistrados, ingressos, desligamentos, aposentadorias e pensões ocorridos no ano;
II - informações quanto ao efetivo encaminhamento à Secretaria de Controle Interno dos dados relativos a magistrados, concernentes aos atos de admissão e desligamento, bem como de concessão de aposentadoria e pensão exigíveis no exercício;
III - declaração, para cada responsável arrolado nas contas, se cumpriu a obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, perante o Setor de Magistrados.
Art. 3º A Escola Judicial encaminhará as informações relativas aos eventos de capacitação de magistrados realizados no ano, segregando eventos externos e internos, especificando a quantidade de eventos e o número de participantes.
Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Gestão encaminhará as informações relativas ao planejamento estratégico, contendo no mínimo os seguintes detalhamentos:
I - responsabilidades institucionais da unidade:
a - competência;
b - objetivos estratégicos;
II - estratégias de atuação frente às responsabilidades institucionais:
a - análise do mapa ou plano estratégico do Tribunal;
b - plano de ação;
c - indicadores de desempenho relacionados ao planejamento estratégico e resultados obtidos.
Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará as informações sobre os recursos humanos do tribunal, contemplando as seguintes perspectivas:
I - composição de recursos humanos nos três últimos exercícios, distinguindo servidores estatutários e celetistas, se houver, cargos de provimento em comissão, requisitados com ônus para o Tribunal e requisitados sem ônus para o Tribunal;
II - quantidade de cargos efetivos, providos e vagos, por carreira, informando a origem dos cargos vagos;
III - admissões e desligamentos, por carreira, ocorridos no período;
IV - aposentadorias e pensões concedidas, detalhadas por cargo;
V - quantidade de funções e cargos comissionados, ocupados e vagos, demonstrando a sua distribuição entre os servidores do quadro, removidos, requisitados, com lotação provisória e sem vínculo;
VI - número de servidores que percebiam as gratificações de atividades externas e de segurança - GAE e GAS;
VII - número de servidores da carreira judiciária não exercentes de função comissionada ou cargo em comissão;
VIII - quantidade de requisições ocorridas no ano em referência, segregando aquelas relacionadas a servidores integrantes das esferas federais, estaduais e municipais, bem como o total existente em 31 de dezembro, informando, quanto àquelas relativas à esfera federal, a quantidade que integra o judiciário federal;
IX - número de devoluções efetivadas no período;
X - quantidade de servidores em gozo de licença, por tipo;
XI - quantidade de servidores cedidos para outros órgãos;
XII - quantidade de servidores removidos para outros órgãos;
XIII - quantidade de servidores removidos de outros órgãos para o Tribunal, informando quantos deles já se encontravam cedidos para o Tribunal e quantos ocupavam cargos em comissão ou funções comissionadas;
XIV - quantidade de servidores com lotação provisória;
XV - informações sobre os contratos de terceirização de mão de obra, relativos a estagiários e menores, especificando a quantidade de pessoas contratadas e o custo anual;
XVI - contratos de terceirização da área fim, se houver;
XVII - número de servidores beneficiários dos programas assistenciais Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Pré-Escolar e Assistência Médica e Odontológica;
XVIII - quantidade de eventos de capacitação realizados no exercício, detalhando eventos externos e internos, capacitação itinerante, treinamento em serviço, pós-graduação, entre outros, especificando o número de participantes, se magistrados, servidores ou estagiários;
XIX - percentual de servidores treinados da área judiciária e administrativa;
XX - relação dos eventos internos e externos realizados;
XXI - crédito autorizado e executado nos eventos de capacitação;
XXII - indicadores gerenciais sobre recursos humanos instituídos pela unidade;
XXIII - análise crítica sobre a situação dos recursos humanos.
Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará à Diretoria-Geral, no mesmo prazo fixado no caput do artigo 1º, as seguintes informações:
I - percentual das funções comissionadas e dos cargos em comissão ocupados por servidores integrantes das carreiras judiciárias da União, de acordo com os §§ 1º e 7º do artigo 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;
II - informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados relativos aos atos de admissão e desligamento de servidores, bem como aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, exigíveis no exercício a que se refere as contas, nos termos do artigo 7º da IN/TCU n° 55/2007;
III - declaração, para cada responsável arrolado nas contas, se cumpriu a obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, perante aquela unidade.
Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhará os seguintes dados:
I - quantidade de computadores, notebooks, impressoras e servidores de rede adquiridos no ano, informando o acréscimo percentual ocorrido;
II - correlação de computador por usuário;
III - quantidade de equipamentos considerados obsoletos e a sua destinação;
IV - estágio da interligação em rede das diversas unidades do Tribunal, inclusive varas do trabalho do interior do estado;
V - outros dados que indiquem os resultados obtidos em relação às metas fixadas para o ano.
Art. 7º A Secretaria de Controle Interno, por meio de consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, bem como aos respectivos processos, colherá as informações acerca das vinte contratações de maior valor concretizadas no exercício, segregadas por modalidade.
Art. 8º A Secretaria da Corregedoria encaminhará os dados relativos à movimentação processual do ano em referência, distinguindo 1º e 2º graus de jurisdição e os processos em fase de execução, segregando aqueles em face do INSS, contendo o seguinte detalhamento:
I - número de processos remanescentes do exercício anterior;
II - número de processos recebidos no ano;
III - número de processos solucionados no ano, segregando aqueles solucionados por meio de conciliação;
IV - número de processos encaminhados a outros órgãos;
V - número de processos pendentes para o ano seguinte;
VI - tempo médio de julgamento dos processos relativamente a cada rito;
VII - proporção entre os processos julgados e os recebidos no ano;
VIII - proporção entre os processos julgados e os recebidos somados aos remanescentes;
IX - relativamente ao 2º grau, o número de processos autuados, distribuídos, incluídos em pauta, bem como o número de acórdãos publicados;
X - número de processos de execução arquivados provisoriamente, desarquivados, recebidos de outros órgãos, remetidos a outras Varas e de títulos executivos;
XI - taxas de congestionamento.
Art. 9º A Secretaria de Orçamento e Finanças informará:
I - os processos de Tomada de Contas Especial instaurados no exercício, indicando a sua fase atual;
II - por meio da Divisão de Pagamento de Pessoal, o número de diárias pagas no exercício, bem como os valores totais concedidos.
Art. 10. A Coordenadoria de Material e Patrimônio encaminhará:
I - declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos, bem como sobre convênios, contratos de repasse e termos de parceria firmados estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, conforme estabelece o artigo 19 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;
II - inventário patrimonial em 31 de dezembro do ano em referência, indicando de forma detalhada os bens não localizados e seus valores, bem como a situação do respectivo processo na data da informação;
III - informação sobre o inventário do exercício anterior ao de referência, relacionando os bens localizados e aqueles cujos valores tenham sido ressarcidos pelo agente responsável.
Art. 11. A Coordenadoria de Serviços Gerais encaminhará as informações sobre os contratos de terceirização de mão de obra, especificando a quantidade de pessoas contratadas e o custo anual.
Art. 12. A Coordenadoria de Licitações e Contratos encaminhará as informações relativas às licitações realizadas no exercício, por modalidade.
Art. 13. A Coordenadoria Auxiliar de Execução encaminhará as informações relativas aos pagamentos de precatórios, informando quais os procedimentos internos de controle adotados no exercício.
Art. 14. A Diretoria Geral consolidará os dados recebidos na forma dos artigos 2º a 13 desta portaria, encaminhando-os às Secretarias de Orçamento e Finanças e de Controle Interno até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao de competência, acrescentando as seguintes informações:
I - principais realizações da gestão no ano;
II - planos e projetos para o ano seguinte;
III - informações sobre projetos ou anteprojetos de lei que tratam da criação de novos cargos de magistrados e servidores, indicando a sua fase atual;
IV - número de sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no exercício, destacando aqueles em que tenha sido apurado dano ao erário e a fase em que se encontram;
V - providências adotadas para dar cumprimento às determinações e

recomendações do Tribunal de Contas da União expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de descumprimento;
VI - providências adotadas para dar cumprimento às recomendações da Secretaria de Controle Interno.
Art. 15. As informações de que trata esta portaria deverão ser apresentadas na forma e detalhamento definidos em portaria da presidência do Tribunal, a ser editada anualmente, após a publicação das Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União que tratam sobre a matéria.
Art. 16. Outras informações poderão ser solicitadas para a composição do relatório de gestão e da tomada de contas anual, conforme exigências contidas nos normativos referidos no artigo 15.
Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 10/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a determinação exarada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício nº 109/2010 - CSJT.GP.SE.ASPO, no sentido de que o Tribunal torne sem efeito a majoração dos valores das diárias devidas aos Juízes Titulares de Vara e Juízes Substitutos, que seria efetivada a partir de 1º de outubro de 2010;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 609/2010,
RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:
Revogar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 7, de 20 de setembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 165/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2588/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor Antônio César Batista Cordeiro, Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto, para participar de Reunião de Trabalho de Gestão Documental, promovida pelo Conselho Superior de Justiça do Trabalho, em Brasília-DF, no dia 05 de outubro de 2010, autorizando seu deslocamento.
Art. 2º Designar o servidor Geazir Borges de Souza, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 166/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o PA Nº 2606/2010;
R E S O L V E:
Autorizo a participação dos servidores Fábio Neves Martins, João Augusto Brito Duarte, Alexandre Gabriel Alfaix, Júlio Roberto Pires Marinho, Mário Augusto Silveira Borges, Rafael Aguiar Duarte, Romildo Chaves de Melo e Sara Pereira Silva, no curso "Tecnologia de Armamento Não-Letal", promovido pela Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário Federal - AGEPOLJUS, concordando com os respectivos deslocamentos à cidade de Brasília-DF, no dia 9 de outubro de 2010.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diária da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 4 de outubro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0000245-80.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINA MARIA CAIXETA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. VÍNCULO COM O TOMADOR. INOCORRÊNCIA. Comprovado que as atividades desempenhadas pela reclamante estão em conformidade com os serviços arrolados na resolução do Banco Central que regulou a contratação de correspondentes bancários (Res. BACEN nº 3.110/2003) e com as disposições do contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas (fls. 375 e seguintes), não há que se falar em vínculo com o tomador dos serviços.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 22/09/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencidos parcialmente em tópicos diversos, os Desembargadores relator e PAULO PIMENTA. Sustentou oralmente pela recorrida o Dr. Odair de Oliveira Pio.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
PROCESSO TRT - AP - 0055900-73.2004.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : WERMAN DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PENHORA. REITERAÇÃO DO PEDIDO. O prazo para utilização de agravo de petição conta-se a partir da ciência da decisão que pretende-se ser reformada. A

renovação do pleito não tem o condão de suspender ou interromper o prazo recursal. Agravo não conhecido por intempestivo.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0092700-79.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUCÉLIA LUÍZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, porém sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0104400-25.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0208500-46.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : VILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108100-83.2009.5.18.0171
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
ADVOGADO(S) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0113000-81.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : GVP MARCENARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE CALIXTO HAJE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RAFAEL ALVES CORDEIRO
ADVOGADO(S) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0117200-62.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GUILHERME APARECIDO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0216400-55.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REGRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DARLAN MARQUES MARINHO(ADESIVO)
ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000102-14.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO(S) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARIA NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000626-14.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ALICE MACENA LEITE
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001232-03.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DAMIÃO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0005900-17.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. VITOR GIACOMINI
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. Para o reconhecimento da existência de grupo econômico, é necessário que o nexo relacional entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses na direção do empreendimento empresarial, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos. Ademais, deve existir um mínimo de estabilidade jurídica e não somente temporal, pois o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT não resulta de colaboração meramente eventual. Recurso ordinário a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0213300-89.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CREONE PEREIRA SEVERINO
ADVOGADO(S) : KARINA SÍLVIA ARAÚJO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : GUIA DE CUSTAS. PREENCHIMENTO. Na guia DARF juntada aos autos para comprovação do recolhimento das custas processuais deverá conter elementos que proporcionem a identificação do processo ao qual se refere, tais como o número dos autos, a vara em que tramitam ou o nome do reclamante, o que não foi observado no presente caso. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000377-81.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do assédio moral impõe-se a comprovação de certos requisitos, quais sejam : repetição sistemática; intencionalidade (forçar o outro a abrir mão do emprego); direcionalidade (uma pessoa do grupo é escolhida como bode expiatório); temporalidade (durante a jornada, por dias e meses) e degradação deliberada das condições de trabalho, ônus que incumbe ao autor, porquanto fato constitutivo de seu direito. Ausentes tais elementos de prova, não falar em indenização compensatória.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamado e dar-lhe provimento parcial; ainda por votação unânime, conhecer parcialmente do adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrente-reclamado o Dr. Rafael Faria de Amorim.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000446-98.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.FABRÍCIA MOURA DANTAS
ADVOGADO : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. A identidade de funções, aludida no art. 461 da CLT, pressupõe o desempenho das mesmas tarefas pelo paradigma e pelo paragonado, não importando se os cargos têm a mesma denominação, e, por ser fato constitutivo do direito à equiparação salarial, compete ao postulante demonstrá-la (art. 818 da CLT c/c 313, I, do CPC e Súmula 06, III, do C. TST). Ausente a comprovação da identidade de funções, indevida a equiparação postulada. Nego provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000885-39.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ANTÔNIO LINO DO NASCIMENTO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. TEMPO SUPERIOR A DOIS ANOS. A identidade de funções, aludida no art. 461 da CLT, pressupõe o desempenho das mesmas tarefas pelo paradigma e pelo paragonado, não importando se os cargos têm a mesma denominação, desde que a diferença de tempo de serviço na função não seja superior a dois anos. Estando o paradigma a mais de 10 anos antes na função, indevida a equiparação postulada.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001193-75.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONAB. ANISTIADO. LICENÇA-PRÊMIO. O trabalhador anistiado (lei 8.878/94) retorna ao trabalho no mesmo cargo ou emprego anteriormente ocupado, retomando-se o vínculo irregularmente rompido. Ainda que não seja computado o tempo de afastamento, em decorrência da suspensão atípica do contrato, faz jus a todas as vantagens concedidas aos empregados em atividade, nos termos do art. 471 da CLT, sendo devida a concessão da licença-prêmio prevista no regulamento instituído durante o período de afastamento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001244-77.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSIMAR BEZERRA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere são devidas sobre todos os pagamentos ligados à produção e não apenas sobre o salário-base, previsto em norma coletiva, uma vez que o obreiro também recebia por produção e o deslocamento teve como escopo propiciar o trabalho prestado nessa condição.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0064500-05.2005.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
AGRAVADA : ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0053400-27.2008.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GENIMAURO LEMES RABELO
ADVOGADOS : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADA : ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADOS : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0067900-10.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADOS : SHEILA LOPES DE FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CÍCERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0178300-43.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARCOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : WELINGTON FREIRE FORNOS
ADVOGADOS : MAGNO ESTEVAM MAIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição do Executado e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Magno Estevam Maia.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0022000-07.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. A.R.G. LTDA.
ADVOGADOS : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MAKLEY MARINHO DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADOS : HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso subscrito por causídico que não detém poderes de representação outorgados pela parte recorrente. Inteligência do art. 37 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada e, via de consequência, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0054000-94.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme e higienização), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0211500-38.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ATONILSON DA COSTA FERREIRA
ADVOGADOS : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE DANO, NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restando demonstrado nos autos o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre o acidente que sofreu e a atividade laborativa desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador ao não observar corretamente as normas de segurança do trabalho (culpa in omittendo), é devida a indenização por danos morais decorrentes do acidente de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamante e negar provimento ao da terceira Reclamada (BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.), nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0225300-36.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS E MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OTTONI MARQUES NETO
ADVOGADOS : SORAYA JAMEL MATRAK E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Os elementos pessoalidade, habitualidade e onerosidade, em regra, são comuns a ambas as relações jurídicas - representação comercial autônoma e relação de emprego - sendo que o enquadramento em uma ou outra é feito com base nos elementos subordinação x autonomia. Caracterizada a subordinação, de modo a descaracterizar o contrato de representação comercial autônoma celebrado entre as partes litigantes, correta a r. sentença que declarou a existência de vínculo empregatício. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000453-58.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AMARILDO NOGUEIRA LEITE
ADVOGADOS : EDUARDO SILVA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ZOOFLORA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADA : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. REQUISITOS DA SÚMULA Nº 378 DO TST. INOCORRÊNCIA. Não tendo o Reclamante se afastado de suas funções por período superior a 15 (quinze) dias e, consequentemente, não tendo percebido auxílio-doença acidentário, nem se enquadrando na exceção constante da parte final do inciso II da Súmula nº 378 do TST, não há como se reconhecer a estabilidade provisória do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000563-07.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MÁRCIO GUILHERME CASTELAR PERIM DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : FELICIO MACHADO DA COSTA
ADVOGADO : BRAZ DA SILVA LEMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS E ADICIONAL NOTURNO. GERENTE. NÃO INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ARTIGO 62, II, DA CLT. DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. O inciso II do art. 62 da CLT excluiu do regime de duração do trabalho de que cuida o capítulo II da CLT

os exercentes de cargos de confiança. Todavia, o referido dispositivo legal não ampara nem prevê a possibilidade de supressão do direito ao repouso semanal remunerado e ao adicional noturno. O repouso semanal remunerado é disciplinado por norma especial, editada posteriormente à CLT e faz parte da legislação que lhe complementa o arcabouço normativo. Trata-se da Lei nº 605/49, que em seu artigo 1º, assegurou o direito ao repouso semanal remunerado a todo empregado, só excluindo os trabalhadores que se enquadram nas alíneas do seu artigo 5º, exceção na qual não estão incluídos aqueles que exercem função de gerência. Portanto, o empregado que se enquadra na exceção do art. 62, II, CLT também faz jus ao recebimento do repouso semanal remunerado e do adicional noturno, ambos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores, sem distinção (artigo 7º, incisos IX e XV, da Constituição Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000645-32.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO : VALDECI LOPES DOS SANTOS
ADVOGADOS : DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001142-31.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ MARIANO LOPES FONSECA
ADVOGADOS : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001230-75.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : WESLEY FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : GILBERTO CAVALCANTE CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDA : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CARTÕES DE PONTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Uma vez declarada a validade dos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, constitui ônus do autor provar a jornada de trabalho alegada na inicial, por tratar-se de fato constitutivo do direito às horas extras postuladas (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0031700-64.2004.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : JULIANA MILHOMEM BRON AKI
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : ROSILENE DOS SANTOS LUNA OLIVEIRA - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO : VALDIVINO CLARINDO LIMA
(ACÓRDÃO DE FLS. 314/318)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0144500-26.2008.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : GERALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 682/689)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0183500-92.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. LUCIMAR FELES DE LIMA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 830/847, VERSO)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. A atuação judicial das partes deve ser pautada pelos princípios da boa-fé e da lealdade processual, o que importa dizer que os litigantes não devem provocar incidentes infundados, com o intuito manifestamente protelatório, objetivando a retardar o desfecho da causa e contrário ao princípio constitucional da razoável duração do processo, sob pena de multa por litigância de má-fé. Tendo a embargante oposto embargos de declaração objetivando, unicamente, protelar o andamento do feito, alegando a existência de supostas omissões e a necessidade de pré-questionamento

acerca de matérias devidamente apreciadas no v. acórdão embargado, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, resta configurada a manifestação típica de litigância de má-fé, pelo que deve ser punida com o pagamento da respectiva multa à parte contrária, nos termos do art. 18, caput, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0231300-43.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : LUISMAR PEREIRA CHAVES
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 406/413)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000761-20.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : HILTON MARTINS DA COSTA
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
EMBARGADA : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 481/488)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

ACÓRDÃOS - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000250-28.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : NADILSON DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADOS : WILSON TAVARES DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAÚJO
ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : RECIBOS COMPLESSIVOS. Comprovado que a Reclamada perpetrou verdadeira simulação nos recibos de pagamento salariais ao desmembrar o valor pactuado a título de salário base em outras parcelas salariais (recibos complessivos), reconhece-se o total da remuneração paga nos contracheques como sendo salário fixo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000758-86.2010.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PRESCRIÇÃO. Não versando a controvérsia sobre alteração contratual ou pedido de reenquadramento, mas sim sobre lesão que se renova mensalmente em razão da conduta omissiva por parte do empregador, tenho como aplicável ao caso a prescrição parcial.

ACÓRDÃO : Decidiu a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. As partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da Portaria-S1T 01/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000897-26.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SÔNIA MARIA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OBRIGATORIEDADE. Implementado o regulamento que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar - ao menos com alguma periodicidade - as avaliações de desempenho. Inconcebível que o seu arbítrio em não avaliar seus empregados tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, o que acabaria por negar eficácia à própria norma empresária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. As partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da Portaria-S1T 01/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000903-33.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARINHO MATIAS COSTA
ADVOGADOS : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OBRIGATORIEDADE. Implementado o regulamento que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar - ao menos com alguma periodicidade - as avaliações de desempenho. Inconcebível que o seu arbítrio em não avaliar seus empregados tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, o que acabaria por negar eficácia à própria norma empresária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. As partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da Portaria-S1T 01/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000966-49.2010.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PRESCRIÇÃO. Não versando a controvérsia sobre alteração contratual ou pedido de reenquadramento, mas sim sobre lesão que se renova mensalmente em razão da conduta omissiva por parte do empregador, tenho como aplicável ao caso a prescrição parcial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. As partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da Portaria-S1T 01/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT AR-0002588-08.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado(s) : NICANOR SENA PASSOS

Vistos, etc.
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO TRT - AR - 0002761-32.2010.5.18.0000
AUTOR : SERGIMAR DAVID MARTINS
ADVOGADO : SERGIMAR DAVID MARTINS
RÉ : LIMA DISTRIBUÍDORA, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Vistos os autos.
Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por SERGIMAR DAVID MARTINS com o objetivo de rescindir, por inobservância e violação do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.906/94, do art. 17 do CPC e dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal e, ainda, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, a sentença proferida nos autos da RT 02179-2009-101-18-00-2.
Na exordial, o autor afirmou, em resumo, que "é incabível a condenação, isolada ou solidária, do advogado nos próprios autos em que constatada a litigância de má-fé, devendo a conduta do causídico ser apurada em ação própria." (sic, fls. 03).
Sustentou o autor, também, que "Face aos vícios procedimentais... a impossibilidade de responsabilização solidária com o cliente nos mesmos autos processuais, restando a nulidade do referido processo, é salutar, para que se faça a melhor justiça, que seja suspensa a execução em caráter liminar, sob pena de causar prejuízo..." (sic, fls. 12).
O autor pleiteou, assim, a rescisão da sentença proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau e a "antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que a execução dos autos 0217900-62.2009.5.18.0101 seja totalmente suspensa" (sic, fls. 12).
Pois bem.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
No caso, a jurisprudência do TST é favorável ao autor, porque aquela Corte vem reconhecendo a existência de violação ao art. 32 da Lei nº 8.906/94 em hipótese de condenação, isolada ou solidária, do advogado nos próprios autos em que constatada a litigância de má-fé.
De acordo com o TST, a condenação do advogado imposta na sentença rescindenda viola literalmente o citado artigo, porque a conduta do causídico deve ser apurada em ação própria.
Por todos, cito o seguinte julgado do TST :
"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA RECORRENTE PELA MULTA E INDENIZAÇÃO APLICADAS AO SEU CLIENTE A TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO DO ART. 32 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.906/94. OCORRÊNCIA. I - Estando delineada na decisão rescindenda tese a propósito da possibilidade de o advogado ser condenado solidariamente com o seu constituinte pelo pagamento de multa ou indenização por litigância de má-fé, na hipótese de lide temerária, sobressai a viabilidade do juízo rescindente pelo prisma do art. 32 e parágrafo único da Lei nº 8.906/94, invocado expressamente tanto na inicial quanto nas razões recursais. II - A norma

do parágrafo único desse artigo é claríssima ao dispor que somente por meio de ação própria poder-se-á cogitar da condenação solidária do advogado com seu cliente, mediante comprovação de que ele coligado com aquele visara lesar a parte contrária. III - Tendo por norte a literalidade do preceito legal, não há lugar para invocar-se o óbice da Súmula nº 83 desta Corte, de modo que a vulneração da norma da legislação extravagante se afigura incontrastável, em condições de autorizar o corte rescisório e por conseqüência isentar a autora, em sede de juízo rescisório, da solidariedade pelo pagamento da multa e da indenização de 20% impostas no acórdão rescindendo. IV - Recurso provido." (ROAR - 6057/2006-909-09-00.8. Relator Ministro : Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI2, DEJT 20/03/2009, grifei).
Do exposto, é forte o indício de que haverá êxito quanto ao pleito rescisório, razão pela qual ACOLHO o pedido liminar de suspensão da execução quanto ao autor no processo originário.
Determino a citação da ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Determino a cientificação do Exmo. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO acerca da presente ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 01º de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo MS-0002782-08.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : BANCO BRADESCO S.A.

Vistos etc.
Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, contra ato praticado pela Ex.mA Juíza Cleuza Gonçalves Lopes, da Eg. 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos do Interdito Proibitório nº 0001867-29.2010.5.18.0009.
Insurge-se o impetrante contra liminar concedida em caráter cautelar, estabelecendo obrigações de não fazer ao sindicato profissional, em face do movimento grevista instaurado em 28/09/2010. A decisão atacada proíbe o impetrante, por meio de seus filiados, de realizar "piquetes" em distância de até 30 metros de agências do Bradesco; obstar o acesso de clientes, usuários e colaboradores às agências, por meio de pessoas, objetos ou outro meio; e praticar qualquer ato que possa atentar contra a posse imobiliária do referido Banco. Foi fixada multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) por agência, caso seja descumprida a ordem judicial.
Sustenta o impetrante que o ato atacado fere direito líquido e certo da categoria, comprometendo o pleno exercício do direito de greve, na medida em que cerceia a atuação pacífica do sindicato durante a paralisação, ao impedir a presença dos manifestantes nas portas das agências do Bradesco (litisconsorte) e a utilização de meios pacíficos de convencimento, destinados a obter a adesão dos bancários ao movimento paredista.
Acresce que apenas 3(três) das 37(trinta e sete) unidades do Bradesco aderiram à greve e que, por isso, as pesadas medidas restritivas impostas ao sindicato profissional ferem o princípio constitucional da razoabilidade e "altera ao extremo a balança da contenda salarial a favor do empregador" (fl. 06).
Sustenta que a d. Magistrada presumiu que os piquetes realizados pelo impetrante são violentos, não havendo prova nesse sentido. Diz que, na verdade, o sindicato "se utilizaria do instrumento legal e constitucional dos PIQUETES DE ESCLARECIMENTO" (fl. 06).
Requer a concessão de liminar, suspendendo os efeitos da decisão atacada.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato atacado não comporta recurso eficaz e imediato.
Passo à análise do pedido de liminar.
Buscou o impetrante, por meio do ajuizamento do interdito proibitório, a proteção ao direito de propriedade, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, XXII). Contudo, a análise da sua pretensão deve ser realizada, no caso em apreço, em ponderação com o direito de greve também previsto na norma constitucional (art. 9º).
Com efeito, deflagrado o movimento paredista, a suspensão das atividades profissionais e a formação de piquetes são utilizados normalmente como instrumentos de pressão, com o escopo de arregimentar o máximo possível de trabalhadores a participar da greve, buscando alcançar a negociação coletiva. Trata-se de condutas amparadas pela Lei 7783/89, que, nos arts. 2º e 6º, I, dispõe :
"Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador."
.....
"Art. 6º. São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos :
I- O emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve."
.....
Nesse passo, entendo que o exercício do direito de greve não pode ser inviabilizado por vias transversas, impedindo a formação dos piquetes na porta dos bancos, impondo aos grevistas que permaneçam longe dos estabelecimentos bancários.
Por outro lado, o direito de greve não pode ser exercido ilimitadamente, trazendo a Lei nº 7.783/89, em seu artigo 6º, §§ 1º e 3º, condutas vedadas aos manifestantes, verbis :
"§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.
.....
§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa."
.....
Assim, a permissão de constituir "piquetes" (reunião de pessoas) não legitima a colocação de obstáculos, tapumes ou barreiras físicas nas portas, a fim impedir o ingresso de empregados, clientes e prestadores de serviços.
Extrapolados os limites das garantias legais e constitucionais pelos participantes da greve, impõe-se o reconhecimento e o amparo da proteção possessória.
Nesse passo, revela-se abusiva qualquer medida adotada pelos grevistas no intuito o impedir a entrada e saída de clientes das agências bancárias, bem como vedar o acesso dos trabalhadores que, no exercício de legítimo direito, resolveram não aderir à greve.
Contudo, as formas pacíficas de manifestação da categoria, utilizadas como instrumentos de pressão, destinadas a persuadir os trabalhadores a aderirem à greve, devem ser respeitadas, pois amparadas pelo ordenamento jurídico (Lei nº 7.783/89, art. 6º, I e II), constituindo legítima expressão da defesa dos interesses da categoria almejados com o movimento paredista.
Isso posto, concedo em parte a liminar requerida, para que o impetrante e seus substituídos possam exercitar o direito de greve, ficando afastada a proibição de "piquetes" em distância de até 30 metros de agências do Bradesco, na base territorial de atuação do sindicato-impetrante. Contudo, deve ser respeitado o direito de ir e vir de clientes, prestadores de serviços e empregados.
Mantenho a multa cominada pela d. Juíza de primeiro grau.
Notifique-se a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, se manifeste, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

Processo MS-0002783-90.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : PURIPLAST - PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : SERGIO RICARDO MELLER E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARCELO DE SOUZA OYAMA

PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pela Exma. Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO nos autos da RT 00224200-77.2008.5.18.0003.
Assevera que MARCELO DE SOUZA OYAMA ajuizou reclamatória trabalhista em face da ora impetrante, sendo que a audiência foi designada para 02.02.2009, ocasião em que a empresa apresentou contestação. Diz que, após o cumprimento de carta precatória inquiritória, foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 21.07.2010, sendo as partes intimadas para essa data.
Prossegue dizendo que na data designada, estando as partes ausentes, o juízo encerrou a instrução processual e fez constar em ata : "adia-se sine die a data para a leitura e publicação da sentença. As partes serão intimadas".
Relata que, nessa mesma data, ou seja, em 21.07.2010, os autos foram conclusos, sendo que em data de 27.08.2010, a juíza exarou a sentença julgando parcialmente procedente a referida reclamação trabalhista.
Afirma que as partes foram intimadas da sentença por meio do Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, sendo certificado nos autos em data de 10.09.2010 o trânsito em julgado da decisão.
Diz que iniciada a fase executória foi expedida intimação para que a impetrante pague, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 32.123,41 ou nomeie bens passíveis de penhora.
Alega que deixou-se de "observar procedimento de forma que assegurasse o exercício do contraditório e da publicidade dos atos judiciais de forma que não causasse prejuízo às partes, especialmente, à impetrante".
Afirma que "o d. Juízo impetrado, ao fazer o adiamento sine die, deveria ter feito a intimação das partes acerca de uma NOVA DATA para a LEITURA DA SENTENÇA, pois assim, de fato constou na referida audiência".
Assevera que deveria ter sido observado o disposto no art. 506 do CPC que dispõe que o prazo para recurso será contado da data da leitura da sentença em audiência.
Entendendo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer seja concedida liminar "para primeiramente suspender o trâmite da fase de execução da referida reclamação trabalhista nº 2242/2008, em que são partes

Marcelo de Souza Oyama e a ora impetrante, a qual tramita perante o D. Juízo Impetrado, até a decisão final do presente mandamus".
Pugnou que, ao final, seja julgado procedente o pedido, com a confirmação da liminar e a concessão da segurança em caráter definitivo.
Acrescenta que houve, também, inobservância dos preceitos contidos na legislação trabalhista, eis que a intimação da sentença deveria ter sido pessoal, e não por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cita os arts. 852 e 774 da CLT.
Instruem a inicial os documentos de fls. 27/129.
Considerando que contra a decisão ora atacada não existe, nos domínios do Processo do Trabalho, recurso capaz de combatê-la com a rapidez necessária, tenho como cabível a ação de segurança, como meio processual apto a resguardar eventual direito líquido e certo ofendido por autoridade pública tida como coatora.
Passo, então, ao exame da liminar.
De plano, verifico ausente o fumus boni iuris.
Como é cediço, na Justiça do Trabalho a audiência é "UNA" podendo, entretanto, ser fracionada.
No caso, após o encerramento da instrução, o juízo adiou a publicação da sentença "sine die". Todavia, ao publicá-la, deu a devida ciência às partes por meio da publicação no Diário Eletrônico, cumprindo, assim as formalidades legais. Não há qualquer irregularidade no procedimento adotado pela juíza.
Até porque o prazo para interposição de recurso iniciou-se no primeiro dia após a publicação da sentença. A publicação atendeu o objetivo de dar ciência as partes. Se a sentença tivesse sido lida na audiência, a notificação ocorreria naquele ato e o prazo para recurso começaria a correr.
Destaco outrossim, que o art. 852 da CLT dispõe expressamente que os litigantes serão intimados da decisão na audiência, mas, é evidente que se não forem convocados para essa audiência, serão intimados de outra forma, por exemplo, por meio da publicação no Diário Eletrônico, como foi feito.
O art. 774 da CLT, por outro lado, dispõe que "Salvo disposições em contrário, os prazos previstos neste Título contam-se, conforme o caso, a partir da data em que for feita pessoalmente ou recebida a notificação, daquela em que for publicado o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou, ainda, daquele em for afixado o edital, na sede da Vara, Juízo ou Tribunal".
Extrai-se claramente que inicia-se a contagem do prazo da data em que a notificação foi feita pessoalmente OU recebida a notificação por outro meio. Pode ser feita de um modo ou de outro.
De modo algum, há a necessidade de a intimação acerca da sentença ser pessoal. Absolutamente.
Por fim, destaco que a publicação por meio do Diário Eletrônico encontra respaldo no Provimento Geral Consolidado desta Corte que, inclusive, menciona expressamente a intimação da sentença :
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS
Seção I
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR PUBLICAÇÃO
Art. 44. As notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Parágrafo único. Além dos casos previstos nos arts. 49, 52 e 294, excetuam-se do disposto no caput deste artigo as notificações e intimações que, por força de lei, devam ser feitas diretamente às partes.
(...)
Art. 47. As comunicações processuais mencionarão explicitamente a sua finalidade, vedada a vaga menção a folhas dos autos.
Parágrafo único. As intimações de sentenças deverão conter, na íntegra, a parte dispositiva.
Art. 48. Serão informadas nos autos as datas de disponibilização e publicação do Diário da Justiça Eletrônico que houver veiculado a notificação ou intimação do ato processual.
De igual modo, o § 2º, do artigo 4º, da Lei 11.491/2006, segundo o qual a publicação eletrônica substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. Ademais, não prescrevem de modo diverso os artigos 236 c/c 237 do CPC.
Portanto, com o advento da Lei 11.491/2006 e considerando o disposto no Provimento Geral Consolidado desta Corte, todas as publicações para ciência dos atos processuais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, serão realizadas validamente pela via do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Diante do exposto, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores, razão por que INDEFIRO a liminar requerida.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário na forma da lei para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópias da inicial e dos documentos que a instruem.
Oficie-se a autoridade dita coatora para que preste as informações que entender cabíveis no prazo de 10 dias.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo MS-0002784-75.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Vistos etc.
Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, contra ato praticado pelo Ex.mO Juiz Eduardo Tadeu Thon, da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos do Interdito Proibitório nº 0001871-81.2010.5.18.0004.
Insurge-se o impetrante contra liminar concedida em caráter cautelar, estabelecendo obrigações de não fazer ao sindicato profissional, em face do movimento grevista instaurado em 28/09/2010. A decisão atacada proíbe o impetrante, por meio de seus filiados, de "praticar qualquer ato de esbulho/turbação que impeça o livre acesso de pessoas (clientes, funcionários ou terceiros)" (fl.05), fixando multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por agência, caso seja descumprida a ordem judicial e autorizado o auxílio de força policial (fls. 30/32).
Sustenta o impetrante que o ato atacado fere direito líquido e certo da categoria, comprometendo o pleno exercício do direito de greve, na medida em que cerceia a atuação pacífica do sindicato durante a paralisação, ao impedir a utilização de meios pacíficos de convencimento, destinados a obter a adesão dos bancários ao movimento paredista.
Acresce que apenas 1(uma) das dezenas de unidades do Itaú Unibanco aderiu à greve e que, por isso, as pesadas medidas restritivas impostas ao sindicato profissional, inclusive a autorização do uso de força policial, ferem o princípio constitucional da razoabilidade.
Sustenta que o d. Magistrado presumiu que os piquetes realizados pelo impetrante são violentos, não havendo prova nesse sentido. Diz que, na verdade, o sindicato "se utilizaria do instrumento legal e constitucional dos PIQUETES DE ESCLARECIMENTO" (fl. 07).
Requer a concessão de liminar, suspendendo os efeitos da decisão atacada.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato atacado não comporta recurso eficaz e imediato.
Passo à análise do pedido de liminar.
Buscou o impetrante, por meio do ajuizamento do interdito proibitório, a proteção ao direito de propriedade, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, XXII). Contudo, a análise da sua pretensão deve ser realizada, no caso em apreço, em ponderação com o direito de greve também previsto na norma constitucional (art. 9º).
Com efeito, deflagrado o movimento paredista, a suspensão das atividades profissionais e a formação de piquetes são utilizados normalmente como instrumentos de pressão, com o escopo de arregimentar o máximo possível de trabalhadores a participar da greve, buscando alcançar a negociação coletiva. Trata-se de condutas amparadas pela Lei 7783/89, que, nos arts. 2º e 6º, I, dispõe :
"Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador."
.....
"Art. 6º. São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos :
I- O emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve."
.....
Nesse passo, entendo que o exercício do direito de greve não pode ser inviabilizado por vias transversas, impedindo a formação dos piquetes, impondo aos grevistas que permaneçam longe dos estabelecimentos bancários.
Por outro lado, o direito de greve não pode ser exercido ilimitadamente, trazendo a Lei nº 7.783/89, em seu artigo 6º, §§ 1º e 3º, condutas vedadas aos manifestantes, verbis :
"§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.
.....
§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa."
.....
Assim, a permissão de constituir "piquetes" (reunião de pessoas) não legitima a colocação de obstáculos, tapumes ou barreiras físicas nas portas, a fim impedir o ingresso de empregados, clientes e prestadores de serviços.
Extrapolados os limites das garantias legais e constitucionais pelos participantes da greve, impõe-se o reconhecimento e o amparo da proteção possessória.
Nesse passo, revela-se abusiva qualquer medida adotada pelos grevistas no intuito o impedir a entrada e saída de clientes das agências bancárias, bem como vedar o acesso dos trabalhadores que, no exercício de legítimo direito, resolveram não aderir à greve.
Contudo, as formas pacíficas de manifestação da categoria, utilizadas como instrumentos de pressão, destinadas a persuadir os trabalhadores a aderirem à greve, devem ser respeitadas, pois amparadas pelo ordenamento jurídico (Lei nº 7.783/89, art. 6º, I e II), constituindo legítima expressão da defesa dos interesses da categoria almejados com o movimento paredista.
Entendo, pois, que se mostra excessiva a autorização do uso de força policial, haja vista que não houve demonstração do uso de violência por parte dos grevistas.
Isso posto, concedo em parte a liminar requerida, para que o impetrante e seus substituídos possam exercitar o direito de greve, afastando, porém, a autorização

do uso de força policial nas imediações das agências do litisconsorte, localizadas na base territorial de atuação do sindicato-impetrante. Contudo, deve ser respeitado o direito de ir e vir de clientes, prestadores de serviços e empregados, ressaltando que, em caso de uso de violência pelos manifestantes, providências deverão ser tomadas por autoridades competentes.
Mantenho a multa cominada pelo d. Juiz de primeiro grau.
Notifique-se a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, se manifeste, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

PROCESSO TRT - MS - 0002786-45.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

LOJAS AMERICANAS S.A impetra Mandado de Segurança contra decisão proferida pela Exma. Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos da ação civil pública nº 0001055-08.2010.5.18.002.
Disse que por meio da ação civil pública o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECON busca a proibição da impetrante em utilizar a mão de obra de seus empregados em domingos e feriados sem prévia negociação coletiva e sem observância do artigo 386 da CLT. Ademais, postula danos morais coletivos, a cominação de astreintes pelo descumprimento, bem como indenização por dano moral individual revertido a cada empregado que trabalhe em feriados.
Esclareceu que o MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia julgou parcialmente procedentes os pedidos. Indeferiu o dano moral individual e o coletivo. Afirmou que, entretanto, a juíza entendeu que a reclamada não tem autorização para exigir trabalho dos empregados nos dias de feriados, devendo abster-se de utilizar ou permitir o labor dos empregados nos feriados civis, religiosos e municipais, a não ser que se adequem aos requisitos da Lei nº 11.603/2007.
Disse que a juíza determinou que a reclamada não proceda a utilização de empregados nos feriados salvo autorização firmada coletivamente, sob pena de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado.
Disse que interpôs recurso ordinário, mas que, entretanto, há urgência na apreciação da matéria, haja vista o interesse da impetrante em abrir as portas de suas lojas nos dias das eleições de primeiro e segundo turno.
Entendendo presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer a concessão de liminar "ordenando a autoridade coatora, ora impetrada, que se abstenha de exigir da impetrante a multa determinada na decisão proferida nos autos da ação civil pública invocada". Pugna que, ao final, seja julgado procedente o presente Mandado de Segurança.
Instruem a inicial os documentos de fls. 13/65.
Antes do mais, destaco que é possível extrair da sentença que foi "deferida a tutela antecipada postulada devendo a multa ser aplicada a partir da publicação desta sentença na hipótese de descumprimento" (fl. 52).
Ou seja, em última análise, a pretensão do impetrante é de impugnar a antecipação dos efeitos da tutela deferida em sentença, via ação mandamental.
Dito isso, destaco que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já se consolidou no sentido de que o mandado de segurança não é o meio processual adequado para impugnar a antecipação dos efeitos da tutela deferida em sentença, conforme se vê na parte final do item I da súmula 414 do TST, transcrita abaixo :
MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA
I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ nº 51 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000 - negritei)
Assim, como a pretensão da impetrante é impugnar a antecipação dos efeitos da tutela deferida em sentença, entendo que é incabível o presente mandado de segurança.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 1º de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO TRT - MS - 0002788-15.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE : LINDEMBERG DE SOUSA NOLETO
ADVOGADO : ROBERTO TOLEDO MACHADO DE ARAÚJO
IMPETRADO : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : LUCIANO TORRES DE ANDRADE

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por LINDEMBERG DE SOUSA NOLETO contra decisão supostamente proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, que, na execução promovida nos autos da RT-0000869-64.2010.5.18.0008, teria deferido a despersonalização da pessoa jurídica e determinado a penhora on line em conta-corrente do Impetrante, um dos sócios da empresa Reclamada, VIDA VERDE DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA, do que resultou bloqueio do saldo de conta-corrente junto ao Banco do Brasil, no valor de R$ 604,28.
O Impetrante sustenta, em síntese, que a decisão impugnada violaria o disposto nos artigos 7º, inciso X, da Constituição Federal, e artigo 649, IV, do CPC.
Alega que o valor bloqueado é proveniente de "remuneração como agente recenseador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)", sua única fonte de renda (fls. 03/04).
Instruem a inicial os documentos de fls. 07/22, dentre os quais a procuração outorgada pelo Impetrante ao advogado que a subscreveu (fls. 07).
De plano, não admito o presente Writ of Mandamus.
A Súmula nº 415 do Colendo TST, dispõe in verbis :
"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência de documento indispensável ou sua autenticação".
Como se vê, em sede de Mandado de Segurança, a prova deve ser produzida prima facie, em função da natureza peculiar que envolve o mandamus.
É da essência do processo de mandado de segurança que os documentos indispensáveis à propositura da ação sejam pré-constituídos e apresentados juntamente com a inicial, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei (art. 6º, § 1º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).
Nesse sentido erige-se o entendimento da SBDI-II, do Colendo TST, verbis :
"MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. O prazo decadencial de 120 dias para a impetração do mandado de segurança é contado da data da ciência, pelo interessado, do ato impugnado - artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Na hipótese dos autos, o bloqueio on line da conta corrente da impetrante - ato indicado como ilegal e arbitrário - ocorreu no dia 1º de dezembro de 2006, mas a inicial do mandamus só foi protocolizada no dia 17 de julho de 2007. Assim, ultrapassado o prazo previsto em lei para o ajuizamento do mandado de segurança, ocorre a decadência do direito de ação. Frise que a tempestividade da ação devia restar cabalmente comprovada por meio dos documentos juntados com a petição inicial, não comportando eventual dúvida a esse respeito. É que a ação de segurança, por exigir prova documental pré-constituída, não comporta a concessão de prazo para a parte emendar a petição inicial, não se lhe aplicando o disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil, conforme entendimento pacífico desta Corte. Processo extinto, com resolução de mérito." (Processo : ROMS - 1216500-23.2007.5.02.0000;Data de Julgamento : 29/09/2009, Relator Ministro : Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação : DEJT 09/10/2009.
No caso vertente, o Impetrante não se acautelou em juntar à inicial a decisão do Juiz a quo acoimada de ilegal, a fim de provar que dela teria resultado o bloqueio de sua conta-corrente. Tampouco veio aos autos documento capaz de provar a data em que efetivamente tomou ciência da referida decisão, a fim de possibilitar a análise da tempestividade da ação mandamental.
Isso posto, não admito o Mandamus, e, em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pelo Impetrante, no importe de R$ 12,08 calculadas sobre R$ 604,28, valor que arbitrou à causa.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 4 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 11/2010
DATA : 14/10/2010 (QUINTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-0000084-29.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Autor(s) : JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA

Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Réu(s) : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2.Processo AR-0000708-78.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s) : MIRIANNE VIEIRA RABELO
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AGRAVO REGIMENTAL

3.Processo AgR-0001598-17.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : UÉLICA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : TAÍS LUANE REIS ALBINO
Agravado(s) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 0001598-17.2010.5.18.0000)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO REGIMENTAL

4.Processo AgR-0001595-62.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : 1. LORENO DELÇO DE ANTONI
Advogado(s) : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO
Agravante(s) : 2. WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE BRAGA MADALENA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0001595-62.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ODEMOR CELESTINO OSSUNA

II - MANDADO DE SEGURANÇA

5.Processo MS-0001890-02.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : PONTAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME
Advogado(s) : ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MOISÉS PINTO DE MIRANDA JÚNIOR

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

6.Processo AACC-0001308-02.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA - SINDVIG
Advogado(s) : INOCÊNCIO BORGES E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDESP
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO REGIMENTAL

7.Processo AgR-0002586-38.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CAMILA MARINHO AMARAL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (DECISÃO PROFERIDA NO MS 0002586- 38.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. PROBANK S.A.
Agravado(s) : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

II - MANDADO DE SEGURANÇA

8.Processo MS-0002002-68.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : NIKAELLY PERES GOULART

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

9.Processo AR-0026500-68.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
Advogado(s) : MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Réu(s) : 2. COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador PAULO PIMENTA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

10.Processo AR-0000176-07.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : FERNANDO ABREU SOUTO
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO REGIMENTAL

11.Processo AgR-0001926-44.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0001926- 44.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AÇÃO RESCISÓRIA

12.Processo AR-0034700-64.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Autor(s) : VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Réu(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PAULO PIMENTA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

13.Processo AR-0040600-28.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Réu(s) : JUMAIR HONORATO PEREIRA

14.Processo AR-0043300-74.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : SHEIENNE BRUNNT MOTA E OUTROS
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. CARLOS ROBERTO MOREIRA GRACIANO
Réu(s) : 3. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

15.Processo AR-0044600-71.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Réu(s) : ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU
Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)

16.Processo AR-0000044-47.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

17.Processo AR-0000428-10.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

18.Processo AR-0035300-85.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : COOPERATIVA COMETA LTDA.
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Réu(s) : ALAILTON CASTILHO
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO REGIMENTAL

19.Processo AgR-0002591-60.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : MARCELO ARAUJO PIOVEZAN
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0002591- 60.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. LUIZ MODESTO RODRIGUES

II - MANDADO DE SEGURANÇA

20.Processo MS-0002484-16.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Impetrante(s) : GERALDA OLIMPIA DE FREITAS MARQUES
Advogado(s) : CLAYTON EMERSON DE FREITAS MARQUES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO REGIMENTAL

21.Processo AgR-0002129-06.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0002129- 06.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. TEREZA MOREIRA LISBOA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO REGIMENTAL

22.Processo AgR-0002010-45.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS- 0002010-45.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ELIELSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-0123400-85.2001.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO
Advogado(s) : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Recorrido(s) : DALVINA LIMA DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOANA NEVES FERREIRA E OUTRO(S)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 04 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Andreia Regina de Gusmão
Secretária do Tribunal Pleno, substituta

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT RO-0001109-41.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GLAUBER DAMASCENA DA SILVA
Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : 1. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Verifico que a segunda reclamada, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, não foi notificada sobre a sentença, tampouco sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vistas, pelo prazo legal.
Após, conclusos.
À S1T, para os fins de mister.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 4 de outubro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

Processo AP-0045900-24.2007.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JANAINA TELES DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA
Advogado(s) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA
Vistos, etc;
Requer a executada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. que seja efetuada a liberação dos valores bloqueados judicialmente, uma vez que se encontra em processo de recuperação judicial (petição de fls. 775/776).
Inicialmente, observo que essa providência já foi atendida pelo d. Juízo de origem (fl. 706), tendo sido, inclusive, a executada, intimada para receber o seu crédito (fl. 740).
Ocorre que, neste ínterim, houve interposição de agravo de petição pela exequente, com a consequente remessa dos autos à este 2º grau.
Nesse sentido, considerando que a providência para liberação dos valores deve ser realizada no juízo de origem, que o feito já está em fase de inclusão na pauta de julgamento (certidão de fl. 773) e atento ao princípio da celeridade processual, deixo, por ora, de determinar a devolução dos autos à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, os quais deverão aguardar o julgamento do recurso.
À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHO

Processo ED-RO-0207800-21.2009.5.18.0013
Embargante(s) : ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 342/344) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação das Reclamadas, para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 1º de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-0002369-92.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CAUINOM 0002369-92.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. NIKAELLY PERES GOULART

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010. (data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000310-72.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CRISTIANY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão ordinária do dia 21.09.2010, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, com posterior rerratificação na sessão do dia 30.09.2010, por unanimidade, conheceu do recurso da segunda Reclamada e, por maioria, negou-lhe provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava parcial provimento e que adaptará o voto quanto ao tópico do benefício de ordem. Também adaptará o voto nos termos destacados pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto aos termos da ementa. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 01 de outubro de 2010.

PROCESSO RO-0000634-21.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : EUNICE MACHADO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. Constatado o atraso na homologação da rescisão, devida a multa do art. 477 da CLT, haja vista que o acerto rescisório se trata de um ato complexo, abrangendo a quitação, o cumprimento de obrigações de fazer (entrega de TRCT, CD/SD, baixa na CTPS etc.) e homologação sindical.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 21.09.2010, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, com posterior rerratificação na sessão do dia 30.09.2010, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 01 de outubro de 2010.

PROCESSO RO-0001074-11.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BENEDITO JOSÉ GOMES
ADVOGADO(S) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão ordinária do dia 21.09.2010, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, com posterior rerratificação do resultado na sessão do dia 30.09.2010, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso do Reclamante e integralmente do recurso da Reclamada; deu parcial provimento ao do obreiro e negou provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator, sendo que o do Reclamante foi por maioria, vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que também lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 01 de outubro de 2010.

Goiânia, 04 de outubro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 397/10

PROCESSO : AIRR00022746220105180000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADA : DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
E CONSTRUÇÕES LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 172, cuja conclusão segue transcrita :
"Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 23 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.793/2010 ConPag 01 0.946/2010 SUM. N N
WELTON FERREIRA FILHO
REGINA MARIA LOPES DE OLIVEIRA

03.794/2010 RTOrd 03 0.956/2010 UNA 19/10/2010 13:45 ORD. N N
ELTON GOMES DE MORAIS
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

03.796/2010 CartPrec 02 0.955/2010 ORD. N N
MOZAIR ANTÔNIO DA SILVA
EDVAN BATISTA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDO APARECIDO DE SOUZA
03.795/2010 CartPrec 04 0.952/2010 ORD. N N
FÁBIO CÉSAR MIGUEL COSTA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
03.797/2010 RTSum 02 0.956/2010 UNA 13/10/2010 13:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
WALDIR ALVES DE TOLEDO

03.798/2010 RTSum 02 0.957/2010 UNA 19/10/2010 13:50 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ANTÔNIO SOARES DE ANDRADE

03.799/2010 RTSum 02 0.958/2010 UNA 19/10/2010 14:10 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ÂNGELA SÍLVIA COSTA DE PAULA

03.800/2010 RTSum 01 0.947/2010 UNA 20/10/2010 13:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ELVIRO DO NASCIMENTO

03.801/2010 RTSum 01 0.948/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ

03.802/2010 RTSum 01 0.949/2010 UNA 20/10/2010 14:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
LÁZARO BUENO DE FARIA

03.803/2010 RTSum 02 0.959/2010 UNA 20/10/2010 13:10 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ARNO EDGAN ERGANG

03.804/2010 RTSum 03 0.957/2010 UNA 19/10/2010 13:15 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
GERALDO HENRIQUE FERREIRA ESPÍNDOLA

03.805/2010 RTSum 03 0.958/2010 UNA 19/10/2010 13:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JAIR JOSÉ TAVEIRA

03.806/2010 RTSum 03 0.959/2010 UNA 20/10/2010 13:00 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOÃO NASCIMENTO DA LUZ

03.807/2010 RTSum 03 0.960/2010 UNA 20/10/2010 13:15 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JUAREZ DA SILVA BARRA

03.808/2010 RTSum 03 0.961/2010 UNA 20/10/2010 13:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARIA HELENA BARBOSA EL ZAYEK

03.809/2010 RTSum 03 0.962/2010 UNA 21/10/2010 13:00 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
OSVALDO MARTINS PORTO

03.810/2010 RTSum 03 0.963/2010 UNA 21/10/2010 13:15 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOÃO FRANCISCO MACHADO DO NASCIMENTO

03.811/2010 RTSum 02 0.960/2010 UNA 20/10/2010 13:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOÃO PRIMO ALVES NETO

03.812/2010 RTSum 02 0.961/2010 UNA 20/10/2010 13:50 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO

03.813/2010 RTSum 02 0.962/2010 UNA 21/10/2010 13:10 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
DONALD WALLACE COOKE

03.814/2010 RTSum 02 0.963/2010 UNA 21/10/2010 13:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARIA DA GLÓRIA SIQUEIRA

03.815/2010 RTSum 04 0.953/2010 UNA 19/10/2010 14:45 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ABEL SABINO COTRIM

03.816/2010 RTSum 04 0.954/2010 UNA 19/10/2010 14:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ANTÔNIO PEREIRA PINTO

03.817/2010 RTSum 04 0.955/2010 UNA 19/10/2010 14:15 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
EDUARDO HIDEO HASHI

03.818/2010 RTSum 04 0.956/2010 UNA 19/10/2010 14:00 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOAQUIM DE CAMARGO ESPÓLIO DE

03.819/2010 RTSum 04 0.957/2010 UNA 21/10/2010 14:45 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
OCTACÍLIO BENEDITO VIEIRA

03.820/2010 RTAlç 04 0.958/2010 UNA 21/10/2010 14:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
OTTON NUNES DA CUNHA

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
03.821/2010 RTSum 01 0.950/2010 UNA 21/10/2010 13:30 SUM. N N
MARIA GLÓRIA PEREIRA DE JESUS
SHAMN CITY BAR LTDA.

03.822/2010 RTSum 01 0.951/2010 UNA 21/10/2010 14:00 SUM. N N
NAYARA REGINA DA SILVA
LEONARDO LEMOS NUNES

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
03.792/2010 RTSum 01 0.945/2010 UNA 19/10/2010 14:30 SUM. N N
RICARDO DOS SANTOS CAMARGO
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
03.823/2010 RTSum 01 0.952/2010 UNA 21/10/2010 14:30 SUM. S N
JOSÉ MARCOS DE MORAIS MOTA
RODRIGO ANTÔNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.824/2010 RTOrd 01 0.953/2010 INI 15/10/2010 14:40 ORD. N N
PEDRO RAFAEL GOMES DINIZ SILVA
GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.827/2010 RTSum 01 0.954/2010 UNA 25/10/2010 13:30 SUM. N N
LEONARDO ROSA BORGES
SACOLÃO FRUTAS DE MEL DE EVA INÁCIA DE FREITAS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.825/2010 RTSum 04 0.959/2010 UNA 21/10/2010 14:15 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
ZÉLIA LIRA DE OLIVEIRA ARANTES (FAZENDA SANTA HELENA)

ADVOGADO(A): VANCLEI ALVES DA SILVA
03.790/2010 RTOrd 01 0.944/2010 INI 15/10/2010 14:10 ORD. N N
ROBERTO CARLOS DE PAULA
ANTENOR EURÍPEDES ADORNO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.102/2010 CartPrec 02 2.055/2010 ORD. N N
ALAN INÁCIO LOUREDO
NILTON PINHEIRO DE MELO

04.104/2010 CartPrec 01 2.055/2010 ORD. N N
JULYS NEWTON DE SOUZA MATOS
SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

04.105/2010 CartPrec 02 2.056/2010 ORD. N N
FABIO OLIVEIRA DE ARAUJO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

04.106/2010 CartPrec 01 2.056/2010 ORD. N N
JAQUESON ANDRE JUSTINO DA SILVA
ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

04.107/2010 CartPrec 02 2.057/2010 ORD. N N
CELSO RODRIGUES
MOZART FARIA JUNIOR

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
04.096/2010 RTSum 02 2.051/2010 UNA 26/10/2010 14:00 SUM. N N
LILIANA ROSA DE SOUSA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
04.097/2010 RTSum 01 2.052/2010 UNA 21/10/2010 15:00 SUM. N N
MAURO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
04.099/2010 RTSum 02 2.053/2010 UNA 26/10/2010 14:20 SUM. N N
OSEIAS MACAUBAS DOS SANTOS
BATISTA E AZEVEDO SUPERMERCADO LTDA.-ME

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
04.098/2010 RTOrd 02 2.052/2010 INI 26/10/2010 13:30 ORD. N N
IVAELMA BASTOS DA SILVA
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
04.095/2010 RTSum 01 2.051/2010 UNA 21/10/2010 14:45 SUM. S N
PEDRO SOARES DE SÁ FILHO
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
04.093/2010 RTSum 01 2.050/2010 UNA 21/10/2010 14:30 SUM. N N
TATIANY RODRIGUES PINHO
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
04.094/2010 RTSum 02 2.050/2010 UNA 25/10/2010 13:40 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES SCORSI
WYDET IND. COM. DE COSMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
04.101/2010 RTSum 02 2.054/2010 UNA 26/10/2010 14:40 SUM. N N
EDSON JUNIO DA COSTA OLIVEIRA
POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.100/2010 RTSum 01 2.053/2010 UNA 22/10/2010 09:00 SUM. N N
NERIA DUQUES DE OLIVEIRA SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

04.103/2010 RTSum 01 2.054/2010 UNA 22/10/2010 09:15 SUM. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ESTAL - LIMPEZA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO E OUTROS
01.419/2010 RTOrd 01 1.396/2010 UNA 25/10/2010 14:15 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR GOMES
NUNES E ROSA LTDA.

ADVOGADO(A): DAYTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
01.423/2010 RTOrd 01 1.400/2010 UNA 25/10/2010 13:45 ORD. N N
JUAREZ CASEMIRO DA CUNHA PEREZ
ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.420/2010 RTSum 01 1.397/2010 UNA 14/10/2010 09:45 SUM. N N
JULIO CESAR CORREIA DE JESUS
REAL CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.422/2010 RTSum 01 1.399/2010 UNA 19/10/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ GONÇALVES CARNEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
01.421/2010 RTOrd 01 1.398/2010 UNA 25/10/2010 14:00 ORD. N N
ANTÔNIO HILÁRIO DOS SANTOS
RONILDO FERREIRA-HIDRÁULICA FERREIRA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
06.394/2010 RTOrd 01 6.382/2010 UNA 18/01/2011 15:40 ORD. N N
DONIZETE APARECIDO RAPOSO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
06.380/2010 RTOrd 01 6.368/2010 UNA 18/01/2011 13:25 ORD. N N
DIVINO DA SILVA DAMIÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

06.381/2010 RTOrd 01 6.369/2010 UNA 18/01/2011 13:30 ORD. N N
AVELINO NUNES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

06.382/2010 RTOrd 01 6.370/2010 UNA 18/01/2011 13:40 ORD. N N
FERNANDO CAETANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

06.383/2010 RTOrd 01 6.371/2010 UNA 18/01/2011 13:50 ORD. N N
GILBERTO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

06.384/2010 RTOrd 01 6.372/2010 UNA 18/01/2011 14:00 ORD. N N
ANTONIO GONÇALVES DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

06.385/2010 RTOrd 01 6.373/2010 UNA 18/01/2011 14:10 ORD. N N
EDMILSON CHAVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

06.386/2010 RTOrd 01 6.374/2010 UNA 18/01/2011 14:20 ORD. N N
ILDA FRANCISCO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

06.387/2010 RTOrd 01 6.375/2010 UNA 18/01/2011 14:30 ORD. N N
MARCOS HENRIQUE MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

06.388/2010 RTOrd 01 6.376/2010 UNA 18/01/2011 14:40 ORD. N N
ADENILSON BOA VENTURA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

06.389/2010 RTOrd 01 6.377/2010 UNA 18/01/2011 14:50 ORD. N N
OXIAQ LUIZ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

06.390/2010 RTOrd 01 6.378/2010 UNA 18/01/2011 15:00 ORD. N N
ENIVALDO LARA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

06.391/2010 RTOrd 01 6.379/2010 UNA 18/01/2011 15:10 ORD. N N
ELIEL LUIZ VALENTIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
06.379/2010 RTSum 01 6.367/2010 UNA 18/01/2011 13:20 SUM. N N
LEIDIANE FERREIRA DA SILVA
TOP MODEL AMÉRICO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
06.392/2010 RTSum 01 6.380/2010 UNA 18/01/2011 15:20 SUM. N N
GILSON RIBEIRO DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

06.393/2010 RTOrd 01 6.381/2010 UNA 18/01/2011 15:30 ORD. N N
ANTONIO GOMES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
24.528/2010 CartPrec 01 1.906/2010 ORD. N N
TATIANE JÚLIA COSTA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

24.529/2010 CartPrec 02 1.903/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ODS SERVIÇOS DE LIMPESAS E CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA CECÍLIA FÁTIMA SOARES) + 001

24.533/2010 CartPrec 12 1.893/2010 ORD. N N
JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ITAMAR MACIEL DA SILVA

24.534/2010 CartPrec 09 1.889/2010 ORD. N N
GIVALDO GUERREIRO DE OLIVEIRA
MUNDCOOP - COOPERATIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

24.539/2010 CartPrec 08 1.906/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (RECLAMANTE LINDOMAR PEREIRA DA SILVA)
PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

24.543/2010 CartPrec 10 1.885/2010 ORD. N N
MAGAIVE DE MEIRA GALVÃO
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

24.547/2010 CartPrec 03 1.893/2010 ORD. N N
VAGNER PEREIRA RODRIGUES
JOÃO BATISTA PEREIRA DE FREITAS

24.549/2010 CartPrec 13 1.899/2010 ORD. N N
GILVAN DOS SANTOS LEITÃO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

24.550/2010 CartPrec 11 1.886/2010 ORD. N N
LUIZ RUBENS ROCHA DE ALMEIDA
GOOD LUCK DISCOS E FITAS LTDA. (SOM LIVRE) (N/P DOS SÓCIOS MARIA CAROLINA, JOÃO PAULO, MARIA CLARA E MARIA ALICE FREIRE GOMES)

24.553/2010 CartPrec 07 1.903/2010 ORD. N N
JOANA D'ARC GONÇALVES DE ARAÚJO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

24.566/2010 CartPrec 04 1.890/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS FRUTUOSO AMADO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
24.495/2010 RTSum 13 1.894/2010 UNA 20/10/2010 09:40 SUM. N N
JACIRA MEDEIROS DE SOUSA CAIADO
BURITI POINT SUPER LANCHE LTDA.

24.497/2010 RTOrd 04 1.885/2010 UNA 12/11/2010 14:45 ORD. N N
IVALDO FERNANDES DOS SATOS
EVANDRO MOREIRA DO VALE & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
24.538/2010 RTOrd 12 1.894/2010 INI 03/11/2010 08:50 ORD. N N
ARIOVALDO ALVES FIALHO CINTRA
TELLUS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
24.540/2010 Protes 03 1.891/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINFARGO
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO

ADVOGADO(A): ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONCA
24.525/2010 RTOrd 05 1.892/2010 INI 21/10/2010 08:30 ORD. N N
WEBERSON BORGES DE OLIVEIRA
AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
24.598/2010 RTSum 12 1.898/2010 SUM. N N
TAIANA BRITO BARREIRA BASTOS
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
24.556/2010 RTSum 05 1.893/2010 UNA 28/10/2010 10:00 SUM. N N
CLAYTON EDVALDO DOS SANTOS
SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
24.502/2010 RTSum 02 1.901/2010 UNA 22/10/2010 11:45 SUM. N N
MAURÍLIO DIVINO DE JESUS
ROGÉRIO MENDES FERREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
24.501/2010 RTOrd 12 1.892/2010 INI 03/11/2010 08:40 ORD. N N
SAMUEL BORGES DAS NEVES
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES E VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
24.510/2010 RTSum 13 1.895/2010 UNA 20/10/2010 10:00 SUM. N N
DIOGO HENRIQUE RODRIGUES
CRISTIANO ALVES DA SILVA- SHEKIN@H TELECOM

ADVOGADO(A): CLEIDE ALVES GUIMARAES
24.527/2010 CartPrec 04 1.887/2010 ORD. N N
ERISVALDO SOUSA PEREIRA
FRANCISCO SEGUNDO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
24.504/2010 RTSum 08 1.904/2010 UNA 14/10/2010 09:10 SUM. N N
RODRIGO VALERIANO MOREIRA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
24.499/2010 RTSum 12 1.891/2010 SUM. S N
WELISMAR GUIMARÃES DA SILVA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
24.503/2010 RTSum 01 1.905/2010 UNA 28/10/2010 09:30 SUM. S N
JOSE MARCOS DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
24.551/2010 RTSum 09 1.891/2010 UNA 18/10/2010 13:15 SUM. N N
WELLINGTON MESQUITA DA SILVA
SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
24.620/2010 RTSum 10 1.892/2010 UNA 25/10/2010 09:00 SUM. N N
SIMONE PORTES SILVA DE BORTOLO JOSE
PRISCILA LOPES MACHADO

ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUZA
24.583/2010 ConPag 12 1.897/2010 INI 03/11/2010 09:10 ORD. N N
NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
24.500/2010 RTOrd 05 1.890/2010 INI 20/10/2010 14:10 ORD. N N
RONALDO SIMIEMA DE ARAÚJO
BANCO ITAÚ-UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
24.615/2010 RTSum 13 1.904/2010 UNA 20/10/2010 11:00 SUM. N N
EVAMAR DO NASCIMENTO ARAUJO
SPE EMPRENDIMENTO AREIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON CANDIDO PINTO
24.574/2010 Exibic 09 1.894/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA + 001
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA + 001

24.606/2010 RTOrd 07 1.907/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA + 001
FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG + 001

ADVOGADO(A): EDSON CÂNDIDO PINTO
24.611/2010 CauInom 05 1.897/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
SANDRO ANTONIO SCODRO + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
24.492/2010 RTOrd 03 1.887/2010 ORD. N N
OMAR ALI ABDALLAH
INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIANE BARBOSA DA SILVA
24.552/2010 RTSum 10 1.886/2010 UNA 25/10/2010 08:30 SUM. N N
DIOGO DE CASTRO SILVA
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA
24.586/2010 RTOrd 11 1.889/2010 UNA 23/11/2010 09:40 ORD. N N
FERNANDA VITAL DE CASTRO
BROOKSFIELD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
24.519/2010 RTSum 02 1.902/2010 UNA 22/10/2010 11:30 SUM. N N
VALTER CLEMENTE DA PENHA
BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

24.522/2010 RTSum 11 1.884/2010 UNA 25/10/2010 14:00 SUM. N N
DANCLEY VIEIRA DOS SANTOS
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRÍCIO DA CASTRO JARDIM
24.561/2010 RTSum 07 1.904/2010 UNA 21/10/2010 10:10 SUM. N N
MARIA EUNICE DA SILVA
FREE WAY AUTO CENTER LTDA. ME

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
24.575/2010 RTSum 02 1.907/2010 UNA 22/10/2010 11:00 SUM. S N
SILVONEIS PEREIRA CARDOSO
BARROS E VIEIRA LTDA.

24.599/2010 RTOrd 12 1.899/2010 INI 03/11/2010 09:20 ORD. N N
DEUSIRENE BERNARDO GOMES
GERES ALIMENTOS LTDA.

24.600/2010 RTOrd 06 1.894/2010 ORD. N N
VAIVON OLIVEIRA DE JESUS
OSMAR MOREIRA DA SILVA

24.602/2010 RTOrd 08 1.911/2010 UNA 25/10/2010 15:00 ORD. N N
EDIVALDO SEBASTIÃO ANTONIO DE ALMEIDA
CASSIA MARIA TEIXEIRA MACHADO ME

24.605/2010 RTOrd 10 1.890/2010 UNA 27/10/2010 10:00 ORD. N N
FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
24.639/2010 RTOrd 10 1.893/2010 ORD. S S
JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
PONTAL SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
24.572/2010 RTSum 04 1.891/2010 UNA 22/10/2010 13:45 SUM. N N
ITAMAR SANTOS DE SOUZA
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
24.509/2010 RTSum 11 1.882/2010 UNA 25/10/2010 13:45 SUM. N N
ROBERTO CASSIANO GUEDES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
24.581/2010 RTSum 03 1.895/2010 UNA 28/10/2010 14:20 SUM. N N
ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
SENCO MANUTENÇÃO VOLANTE

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
24.608/2010 RTSum 11 1.891/2010 UNA 25/10/2010 14:30 SUM. N N
ANA PAULA NERES COELHO
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GLAUCIO BATISTA DA SILVEIRA
24.514/2010 RTSum 07 1.899/2010 UNA 20/10/2010 08:50 SUM. N N
LAECIO SOUSA COSTA
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
24.585/2010 ConPag 11 1.888/2010 UNA 22/11/2010 15:45 ORD. N N
A PONTUAL RELOGIOS COMERCIAIS LTDA
HEVERTON FERREIRA MARQUES SILVA

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
24.557/2010 RTSum 08 1.908/2010 UNA 14/10/2010 08:50 SUM. S N
JOSÉ ILSON CORREA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
24.562/2010 RTOrd 05 1.894/2010 INI 03/11/2010 08:40 ORD. N N
ELTON ANTÔNIO GOMES SILVA
SERVMAC - SEGURANÇA TECNOLOGICA E MONITORAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
24.496/2010 RTSum 05 1.889/2010 UNA 28/10/2010 09:30 SUM. N N
ANA PAULA TEODORO CAETANO
DROGARIA JBM LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
24.614/2010 RTOrd 13 1.903/2010 INI 20/10/2010 08:50 ORD. N S
JOAQUIM CAMPOS LOPES
CENTROALCOOL S.A.

24.617/2010 RTOrd 04 1.895/2010 UNA 16/11/2010 15:30 ORD. N S
GIDEONE CARDOSO DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

24.619/2010 RTOrd 02 1.909/2010 INI 08/11/2010 08:20 ORD. N S
VALDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

24.621/2010 RTOrd 05 1.898/2010 INI 21/10/2010 08:50 ORD. N S
ALMIR PEREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.622/2010 RTOrd 09 1.897/2010 UNA 26/10/2010 14:15 ORD. N S
REGINALDO DE JESUS SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

24.624/2010 RTOrd 12 1.901/2010 INI 03/11/2010 09:30 ORD. N S
JOÃO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
24.541/2010 RTOrd 11 1.885/2010 UNA 22/11/2010 15:25 ORD. N N
JARBAS BATISTA GUIMARÃES
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
24.597/2010 RTSum 06 1.893/2010 SUM. N N
ELIZANGELA GOUVEIA DE ANDRADE
CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO(A): JOSÉ PORFÍRIO TELES
24.560/2010 RTOrd 10 1.887/2010 UNA 26/10/2010 15:40 ORD. N N
BENONI ESTÉVÃO OLIVEIRA JÚNIOR
TEXTIL ALAMO LTDA.

ADVOGADO(A): JUCIELLLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA
24.590/2010 RTSum 07 1.905/2010 UNA 21/10/2010 09:50 SUM. N N
OLAVO RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
24.498/2010 RTSum 12 1.890/2010 SUM. N N
VALERIO VELOSO DA SILVA
KENTURA MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
24.623/2010 RTSum 05 1.899/2010 UNA 28/10/2010 13:15 SUM. N N
VALMIRA GUINATO
INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

ADVOGADO(A): LARYSSA DE PAULA BRAGA
24.544/2010 RTOrd 07 1.902/2010 INI 09/11/2010 08:40 ORD. N N
FRANCISCO ALVES VIEIRA JÚNIOR
TABACARIA SILVEIRA LTDA.

24.545/2010 RTOrd 06 1.890/2010 ORD. N N
PAULO CESAR ROSA DE OLIVEIRA
TABACARIA SILVEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
24.531/2010 RTSum 06 1.889/2010 SUM. N N
WILLIAN ROSSIGALI COELHO
TROPICANA SORVETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

24.537/2010 RTOrd 09 1.890/2010 UNA 25/10/2010 09:30 ORD. N N
DIRIVAL OLIVEIRA SANTOS
EXPRRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA
24.518/2010 ConPag 07 1.901/2010 INI 09/11/2010 13:25 ORD. N N
MN EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS (REP. P. PATRICIA ROSA RODRIGUES) + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
24.555/2010 RTOrd 08 1.907/2010 UNA 21/10/2010 09:30 ORD. N N
ISRAEL MIRANDA
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS - SINJUFEGO

24.559/2010 RTSum 06 1.891/2010 SUM. N N
GIERRE ALEXANDRE DA SILVA
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FERERAL DE GOIÁS SINJUFEGO

24.563/2010 RTOrd 04 1.889/2010 UNA 16/11/2010 15:00 ORD. N N
ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS SINJUFEGO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
24.505/2010 RTSum 06 1.887/2010 SUM. N N
RAUL NERES DE FARIAS NETO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

24.603/2010 RTSum 09 1.896/2010 UNA 18/10/2010 08:45 SUM. N N
MARY ALBA PEREIRA DOS ANJOS
PETISÇÃO - PET SHOP (PROPRIETÁRIO THIAGO FRANCO MUNIZ)

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
24.508/2010 RTOrd 06 1.888/2010 ORD. N N
EDVALDO SOUSA ROCHA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
24.589/2010 RTOrd 13 1.901/2010 INI 20/10/2010 08:40 ORD. N N
ELCIO TELES DE ALMEIDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.591/2010 RTOrd 07 1.906/2010 INI 09/11/2010 08:35 ORD. N N
JOSÉ FIGUEIREDO VILLAR FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.592/2010 RTOrd 05 1.896/2010 INI 21/10/2010 08:40 ORD. N N
ADÃO SOARES DE ARAÚJO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.593/2010 RTOrd 09 1.895/2010 UNA 26/10/2010 14:40 ORD. N N
MANOEL PAULO RODRIGUES CARNEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.595/2010 RTOrd 03 1.896/2010 INI 01/12/2010 13:45 ORD. N N
SÉRGIO DE REZENDE BORGES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
24.564/2010 RTOrd 09 1.892/2010 UNA 25/10/2010 09:10 ORD. N N
SILVIO CAVALCANTE GOMES
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
24.584/2010 RTSum 05 1.895/2010 UNA 28/10/2010 13:00 SUM. N N
HUDSON LINCON CRUZ DE OLIVEIRA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
24.511/2010 RTSum 03 1.888/2010 UNA 27/10/2010 15:20 SUM. N N
ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME

24.515/2010 RTSum 04 1.886/2010 UNA 22/10/2010 13:30 SUM. N N
MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA ME

24.524/2010 RTSum 13 1.896/2010 UNA 20/10/2010 10:20 SUM. N N
PEDRO GOMES DOS SANTOS
LUCIANO HÉRCULES FREIRE

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
24.535/2010 RTOrd 04 1.888/2010 UNA 16/11/2010 14:45 ORD. N N
MARIA ELIZABETH AUCELES DA SILVA
HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
24.573/2010 RTSum 02 1.906/2010 UNA 22/10/2010 11:15 SUM. N N
JACKSON DA SILVA RIBEIRO
LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

24.578/2010 RTSum 11 1.887/2010 UNA 25/10/2010 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO SANTANA BORGES
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

24.579/2010 RTSum 13 1.900/2010 UNA 20/10/2010 10:40 SUM. N N
CELSO RIBEIRO DA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): NICANOR SENA PASSOS
24.604/2010 CauInom 06 1.895/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES FE OLIVEIRA
ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA + 001

24.607/2010 CauInom 04 1.894/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA + 001

24.609/2010 CauInom 13 1.902/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
EDUARDO CUNHA ZUPPANI + 001

24.610/2010 CauInom 10 1.891/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
SANDRO MARQUES SCODRO + 001

24.612/2010 CauInom 08 1.912/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
MARLEY ANTONIO DA ROCHA + 001

24.654/2010 CauInom 07 1.908/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
24.567/2010 RTOrd 03 1.894/2010 INI 01/12/2010 13:40 ORD. N N
PAULINO DE SOUSA GOMES NETO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
24.594/2010 RTSum 04 1.893/2010 SUM. N N

ESTEFANY DA SILVA CUNHA (ASS. P. ROSANA DA SILVA CUNHA)
ALINY FRANCIELE PEREIRA DA SILVA

24.596/2010 RTSum 10 1.889/2010 UNA 25/10/2010 08:45 SUM. N N
SOLANGE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
SILVIO ALVES DOMINGUES

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
24.542/2010 RTOrd 03 1.892/2010 INI 01/12/2010 13:35 ORD. N N
HALYSSON BARBARA RODARTE
BANCO BRADESCO S.A + 001

24.546/2010 RTOrd 12 1.895/2010 INI 03/11/2010 09:00 ORD. S N
DENISE PARPINELI BRASIL
BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
24.570/2010 RTOrd 06 1.892/2010 ORD. N N
KLEBIA MARIA SOARES FIGUEIREDO
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): RENATO BERNARDI
24.523/2010 RTOrd 10 1.884/2010 UNA 26/10/2010 15:20 ORD. N N
MARA RÚBIA DE SOUZA
CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES
24.491/2010 RTOrd 04 1.884/2010 UNA 11/11/2010 15:25 ORD. N N
RAIMUNDA LILIA OLIVEIRA DA SILVA
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
24.517/2010 RTOrd 03 1.889/2010 INI 30/11/2010 13:55 ORD. N N
KENNEDY DE PAULA ROSA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

24.520/2010 RTSum 08 1.905/2010 UNA 14/10/2010 09:00 SUM. N N
KENNEDY DE PAULA ROSA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

24.521/2010 RTOrd 11 1.883/2010 UNA 22/11/2010 15:05 ORD. N N
ATAÍDES MOREIRA DE SOUSA
POSTO Z+Z SERRA LTDA.

24.532/2010 RTOrd 13 1.897/2010 INI 19/10/2010 09:10 ORD. N N
GALDÊNCIO FERNANDES FEITOSA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

24.536/2010 RTOrd 02 1.904/2010 INI 04/11/2010 08:05 ORD. N N
VIVIANE DE SOUZA
JBS S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
24.494/2010 RTOrd 06 1.886/2010 ORD. N N
LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO
24.558/2010 RTSum 12 1.896/2010 SUM. N N
DIEGO ALVES ESTRELA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
24.512/2010 RTSum 05 1.891/2010 UNA 28/10/2010 09:45 SUM. N N
MICHAEL DA SILVA MIRANDA
EVEREST SERVIÇOS LTDA. EPP + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
24.613/2010 RTSum 12 1.900/2010 SUM. S N
JESSYELE GUIMARÃES MOURA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA
24.588/2010 RTOrd 02 1.908/2010 INI 08/11/2010 08:25 ORD. S N
BATISTA FRANCO FILHO
COMPANHIA DE RODEIO JOÃO PALESTINO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
24.582/2010 RTOrd 04 1.892/2010 UNA 16/11/2010 15:15 ORD. N N
LAITA MARIA DA SILVA
EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL PEREIRA DA SILVA
24.516/2010 RTOrd 07 1.900/2010 INI 19/10/2010 08:40 ORD. N N
LORENA FERREIRA DA SILVA
SOCIEDADE EDUCACIONAL NOROESTE GOIANIA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
24.587/2010 RTOrd 10 1.888/2010 UNA 26/10/2010 16:00 ORD. N N
FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE
COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
24.513/2010 RTSum 10 1.883/2010 UNA 21/10/2010 14:20 SUM. N N
SANDRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RAIO D'SOL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
24.493/2010 RTOrd 12 1.889/2010 INI 03/11/2010 08:30 ORD. S N
ROBEILTON ALVES DA SILVA
CAFÉ DA ROÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
24.507/2010 RTSum 09 1.888/2010 UNA 18/10/2010 13:30 SUM. N N
NILZA BARBOSA DE OLIVEIRA
IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA

24.616/2010 RTSum 03 1.897/2010 UNA 28/10/2010 14:40 SUM. N N
DECIO GOMES DA SILVA ROCHA
TEKTRON ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
24.530/2010 RTSum 03 1.890/2010 UNA 28/10/2010 14:00 SUM. S N
FRANCISCO NETO DA SILVA
LUIZ GONSAGA DA SILVA + 004

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
24.554/2010 RTOrd 02 1.905/2010 INI 04/11/2010 08:00 ORD. N N
ANDRÉ RODRIGUES DE CASTILHO
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
24.565/2010 RTSum 09 1.893/2010 UNA 18/10/2010 09:00 SUM. N N
ACIMAR SOUZA VIEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

24.568/2010 RTSum 08 1.909/2010 UNA 14/10/2010 08:40 SUM. S N
PEDRO GOMES DA SILVA FILHO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
24.548/2010 RTOrd 13 1.898/2010 INI 20/10/2010 08:30 ORD. N N
ROSELENE RAMOS DOS SANTOS
BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
24.569/2010 RTOrd 08 1.910/2010 UNA 25/10/2010 15:25 ORD. N N
FERNANDO LINHARES DE OLIVEIRA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
24.601/2010 RTOrd 11 1.890/2010 UNA 23/11/2010 10:00 ORD. N N
JÉSSICA OLIVEIRA LIMA
VISUAL LOC. SERV. CONST. CIVIL E MINER LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 129

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.005/2010 CartPrec 01 0.986/2010 ORD. N N
CATIARA MENEZES BRITO
SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA

01.006/2010 RTOrd 01 0.987/2010 INI 21/10/2010 13:50 ORD. N N
FRANCISCO RUFINO DE SOUSA
COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA - ME

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
01.007/2010 RTSum 01 0.988/2010 UNA 15/10/2010 09:30 SUM. N N
NATAL DA COSTA DIAS
PAVOTEC PAVIMENTAÇAO TERRAPLENAGEM LTDA

01.008/2010 RTOrd 01 0.989/2010 INI 20/10/2010 13:50 ORD. N N
WANDERLEY ARRUDA JUNIOR
CAR LATAS LTDA

ADVOGADO(A): SERGIO FONSECA IANNINI
01.009/2010 RTOrd 01 0.990/2010 ORD. N N
CLEDINILTON GUIMARAES OLIVEIRA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.012/2010 CartPrec 01 0.993/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA-DF
MARCENARIA LUZIANIA LTDA (CARROCERIAS SUZIANNE)

01.013/2010 CartPrec 01 0.994/2010 ORD. N N
EDVAN GUEDES DA SILVA
ROLANDO JOSE DE SOUSA-ME

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.010/2010 RTSum 01 0.991/2010 UNA 15/10/2010 09:45 SUM. N N
JOSE PEREIRA LIMA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

01.011/2010 RTSum 01 0.992/2010 UNA 15/10/2010 10:00 SUM. N N
EDNALDO PEREIRA NASCIMENTO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MORAES DA CUNHA + 01
01.014/2010 CartPrec 01 0.995/2010 ORD. N N
JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
LE MANS ESTACIONAMENTO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.606/2010 CartPrec 02 2.319/2010 ORD. N N
FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO
EVELCI DE ROSSI

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.651/2010 RTSum 01 2.322/2010 UNA 20/10/2010 13:50 SUM. N N
JOSENILTON SANTOS SANTANA
GLOBAL SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELDA MARTINS DA SILVA CHAPARINI
04.655/2010 RTSum 02 2.345/2010 UNA 20/10/2010 14:40 SUM. N N
ANA PAULA BEZERRA
NILTON PENHA

ADVOGADO(A): GRACIELLE PAIVA BORGES
04.652/2010 RTSum 02 2.343/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. N N
MARCIO LEONARDO DE SOUSA
LAVAJATO BAMBU

ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA
04.657/2010 ConPag 01 2.325/2010 UNA 20/10/2010 10:20 SUM. N N
JBN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
VALÉRIA ALVES VIEIRA

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
04.656/2010 RTSum 01 2.324/2010 UNA 20/10/2010 13:10 SUM. N N
SIMONE CANDIDO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
04.623/2010 RTSum 02 2.329/2010 UNA 19/10/2010 14:20 SUM. S N
CLAYTON DE OLIVEIRA LOPES
USINA CANADÁ S.A.

04.624/2010 RTSum 02 2.330/2010 UNA 19/10/2010 14:40 SUM. S N
VALDIVINO RIBEIRO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

04.626/2010 RTSum 01 2.309/2010 UNA 19/10/2010 13:50 SUM. S N
JOSENILTON RAMIRO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

04.628/2010 RTSum 02 2.332/2010 UNA 19/10/2010 15:00 SUM. S N
JHOUBENER WINCYS PIRES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.629/2010 RTSum 01 2.310/2010 UNA 19/10/2010 13:30 SUM. S N
JOÃO DA COSTA DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

04.631/2010 RTSum 01 2.312/2010 UNA 19/10/2010 10:20 SUM. S N
EDIVANDRO PEREIRA CAMPOS
USINA CANADÁ S.A.

04.632/2010 RTOrd 02 2.333/2010 INI 19/10/2010 13:10 ORD. S N
ELIAS CORREIA DE CARVALHO
USINA CANADÁ S.A.

04.634/2010 RTSum 02 2.334/2010 UNA 19/10/2010 15:20 SUM. S N
JOSE RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

04.635/2010 RTSum 02 2.335/2010 UNA 20/10/2010 08:40 SUM. S N
CARLOS FERREIRA DE LUCENA
USINA CANADÁ S.A.

04.639/2010 RTSum 02 2.337/2010 UNA 20/10/2010 09:20 SUM. S N
JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): JULIANO DE CARVALHO E SILVA
04.609/2010 RTSum 01 2.301/2010 UNA 15/10/2010 10:40 SUM. N N
ELINALDO MARTINS DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

04.611/2010 RTSum 02 2.323/2010 UNA 19/10/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO JULIO SILVA SANTANA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

04.613/2010 RTOrd 01 2.302/2010 INI 16/11/2010 08:10 ORD. N N
EDVALDO ALVES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.614/2010 RTSum 01 2.303/2010 UNA 15/10/2010 10:20 SUM. N N
JOSE RICARDO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.630/2010 RTSum 01 2.311/2010 UNA 19/10/2010 13:10 SUM. N N
RAIQUISON DA CONCEIÇÃO ALVES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

04.633/2010 RTOrd 01 2.313/2010 INI 17/11/2010 08:35 ORD. N N
FLORIVALDO NASCIMENTO OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

04.636/2010 RTOrd 01 2.314/2010 INI 17/11/2010 08:30 ORD. N N
JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.637/2010 RTSum 02 2.336/2010 UNA 20/10/2010 09:00 SUM. S N
ANTONIO CARLOS GONÇALVES DIAS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

04.638/2010 RTSum 01 2.315/2010 UNA 19/10/2010 10:00 SUM. N N
HELIO JUNIOR ALVES DE JESUS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

04.641/2010 RTSum 01 2.317/2010 UNA 19/10/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ AILTON RODRIGUES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.644/2010 RTSum 02 2.339/2010 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO SOUZA DE CARVALHO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.645/2010 RTSum 01 2.319/2010 UNA 20/10/2010 14:30 SUM. N N

EDINALDO DA CONCEIÇÃO MOTA
RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.

04.654/2010 RTSum 02 2.344/2010 UNA 20/10/2010 14:20 SUM. N N
JOSE RICARDO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
04.627/2010 RTOrd 02 2.331/2010 INI 19/10/2010 08:10 ORD. N N
LUIZ RIBEIRO COSTA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
04.649/2010 RTOrd 02 2.342/2010 INI 19/10/2010 13:20 ORD. N N
CELIO LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.650/2010 RTOrd 01 2.321/2010 INI 17/11/2010 08:25 ORD. N N
WILLIAM ROSA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
04.608/2010 RTSum 02 2.321/2010 UNA 19/10/2010 08:40 SUM. N N
ARLINDO DOS SANTOS SOUZA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.612/2010 RTSum 02 2.324/2010 UNA 19/10/2010 09:20 SUM. N N
JOSEMI FIRMINO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.615/2010 RTSum 01 2.304/2010 UNA 18/10/2010 14:30 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.616/2010 RTSum 02 2.325/2010 UNA 19/10/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ REMILSON DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.617/2010 RTSum 01 2.305/2010 UNA 18/10/2010 14:10 SUM. N N
GENIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.618/2010 RTSum 02 2.326/2010 UNA 19/10/2010 10:00 SUM. N N
MANOEL DAMACENO AURELIANO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.619/2010 RTSum 01 2.306/2010 UNA 18/10/2010 13:50 SUM. S N
ELIOMAR DA CONCEIÇÃO MOTA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.620/2010 RTSum 02 2.327/2010 UNA 19/10/2010 13:40 SUM. N N
SALVADOR LIMA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.621/2010 RTSum 01 2.307/2010 UNA 19/10/2010 14:30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO MORAIS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.622/2010 RTSum 02 2.328/2010 UNA 19/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSE CLAUDEMILSON DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.625/2010 RTSum 01 2.308/2010 UNA 19/10/2010 14:10 SUM. N N
CÍCERO JOSÉ AURELIANO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.640/2010 RTSum 01 2.316/2010 UNA 19/10/2010 09:40 SUM. N N
FRANCIMAR MESQUITA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.642/2010 RTSum 02 2.338/2010 UNA 20/10/2010 09:40 SUM. N N
FABIO LUCAS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.643/2010 RTSum 01 2.318/2010 UNA 19/10/2010 09:00 SUM. N N
ADAILSON FRANCISCO DAMACENA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.646/2010 RTSum 02 2.340/2010 UNA 20/10/2010 10:00 SUM. N N
CICERO DA CONCEIÇÃO MARIANO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.647/2010 RTSum 01 2.320/2010 UNA 20/10/2010 14:10 SUM. N N
ADAILSON FRANCISCO DAMACENA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.648/2010 RTSum 02 2.341/2010 UNA 20/10/2010 13:40 SUM. N N
CARLOS ADRIANO SANTANA DIONISIO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
04.610/2010 CartPrec 02 2.322/2010 ORD. N N
DANIEL VIANA FERREIRA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
04.653/2010 RTSum 01 2.323/2010 UNA 20/10/2010 13:30 SUM. N N
JOSIEL DE SOUSA SOARES
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.607/2010 RTOrd 02 2.320/2010 INI 19/10/2010 08:00 ORD. N N
JANAILTON FERREIRA GOMES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 52

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13278/2010
Processo Nº: RT 0127000-23.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente sobre o ofício enviado pela JUCEG, prazo legal.

Notificação Nº: 13290/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 854, visto que o saldo remanescente da execução foi transferido para os autos RT 2213/2005 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, conforme certidão de fl. 849.
Intime-se a executada.
Após, expeça-se certidão para habilitação do obreiro no seguro-desemprego.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 13287/2010
Processo Nº: RT 0183200-45.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ANTONIO JOANOVICH
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA (N/P DE ANTONIO VICENTE COSTA) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de cinco dias, comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.
No silêncio, conceda-se vista à UNIÃO.

Notificação Nº: 13277/2010
Processo Nº: RT 0167700-02.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Executada sobre a impugnação aos cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 13255/2010
Processo Nº: RT 0184200-12.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGA DOLGANOVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMOUNIER BALLET TEATRO DE GOIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores depositados.

Destarte, intimem-se os Executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 13272/2010
Processo Nº: RT 0125200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado pelas Partes (fls. 845/846), para que surta seus jurídicos efeitos. A apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as Reclamadas comprovarem os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
O gravame sobre o veículo descrito no prontuário de fl. 821 persistira até o pagamento total do acordo.
Intimem-se as Partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 13273/2010
Processo Nº: RT 0125200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado pelas Partes (fls. 845/846), para que surta seus jurídicos efeitos. A apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as Reclamadas comprovarem os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
O gravame sobre o veículo descrito no prontuário de fl. 821 persistira até o pagamento total do acordo.
Intimem-se as Partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 13271/2010
Processo Nº: RT 0222900-23.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13269/2010
Processo Nº: RT 0044000-81.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA NONATO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MAURO BRASILEIRO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Procurador do Reclamado/Exequente para fornecer o atual endereço de seu constituinte. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RT 0081700-91.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13265/2010
Processo Nº: RTOrd 0018500-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13275/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MATTIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequetne sobre o ofício de fls. 190, prazo legal

Notificação Nº: 13289/2010
Processo Nº: RTSum 0229100-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA LEMES CAMARA
RECLAMADO(A): DASMIN COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME
ADVOGADO....: PEDRO LIMA DE SOUZA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 351,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13266/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILENE SOUZA ALVES COUTINHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NOSIMAR DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Procurador do Reclamante para informar o endereço de seu constituinte. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-33.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: DANIELLA DA SILVA
ADVOGADO....: ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA
RECLAMADO(A): D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13262/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ELIAS JACOB
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Vista a executada sobre a impuganção aos cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 13284/2010
Processo Nº: RTSum 0000985-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 234,30, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13291/2010
Processo Nº: RTSum 0001044-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNE DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO IV LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 303,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001096-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDEIR FRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ASSIS DIAS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 185/188, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada a proceder à baixa da CTPS do reclamante, fazendo constar a data de 23/09/2010, bem como a pagar-lhe as parcelas deferidas acima, tudo na forma da fundamentação.Tais parcelas deverão ser quantificadas em liquidação de sentença.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13286/2010
Processo Nº: RTOrd 0001148-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FARIA GONZAGA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões aos Recursos Ordinário interpostos pelos(a) Reclamadas(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13260/2010
Processo Nº: RTOrd 0001492-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13280/2010
Processo Nº: RTOrd 0001518-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13292/2010
Processo Nº: RTSum 0001618-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL TAVEIRA CASCÃO
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
RECLAMADO(A): J & M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DR. JOÃO JOSÉ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para que proceda ao levantamento de seu crédito constante na conta judicial n. 2555/042.04861973-5 (fl. 90).
Após, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 91.

Notificação Nº: 13258/2010
Processo Nº: RTOrd 0001671-83.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MÍRIAN MANRIQUE PINTO em face de AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, nos termos da fundamentação.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Sem custas, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: RTSum 0001701-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEULA LUZ HUSEIN
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 136/138, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da ação proposta por GEULA LUZ HUSEIN em face de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$280,00, apuradas sobre o valor de R$14.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as partes.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13571/2010
PROCESSO Nº RT 0095900-84.2000.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOAO MARTINS RODRIGUES .
EXECUTADO(S): SIDECO BRASIL LTDA, CIVILIA ENGENHARIA LTDA e MASSIMILIANO BELLINI TRINCHI
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) SIDECO BRASIL LTDA, CIVILIA ENGENHARIA LTDA e MASSIMILIANO BELLINI TRINCHI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$3.017,81, atualizado até 31/12/2008, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13597/2010
PROCESSO Nº RT 0183200-45.2004.5.18.0001
RECLAMANTE: OSCAR ANTONIO JOANOVICH
RECLAMADO(A): NEUZA ROSÁRIO DA COSTA, CPF/CNPJ: 155.372.722-04
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NEUZA ROSÁRIO DA COSTA, CPF/CNPJ:155.372.722-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.600, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de cinco dias, comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.
No silêncio, conceda-se vista à UNIÃO.´´
E para que chegue ao conhecimento de NEUZA ROSÁRIO DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13577/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000364-94.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ALÍPIO DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, CPF 082.329.542-72
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, A QUAL SE ENCONTRA NA SECRETARIA DESTA EG.1ªVT/GOIÂNIA-GO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 39, § 1º, DA CLT, DESDE JÁ AUTORIZADA, CASO TRANSCORRA IN ALBIS O REFERIDO PRAZO.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13597/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001722-94.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: OSCAR ANTONIO JOANOVICH
RECLAMADO(A): NEUZA ROSÁRIO DA COSTA, CPF/CNPJ: 155.372.722-04
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NEUZA ROSÁRIO DA COSTA, CPF/CNPJ:155.372.722-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.600, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de cinco dias, comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.
No silêncio, conceda-se vista à UNIÃO.´´
E para que chegue ao conhecimento de NEUZA ROSÁRIO DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13613/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001722-94.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: NEUMA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA , CPF/CNPJ: 07.251.525/0001-49
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 12/13, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,40, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PROVISORIAMENTE ARBITRADO EM R$1.020,00, EXCLUSIVAMENTE PARA TAL FIM. CIENTE A RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA, VIA EDITAL, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER, DESDE LOGO, NA FORMA DO ART. 39, § 1º DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13534/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001883-07.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: WARLEY BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TCR CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 09.160.032/0001-29
Data da audiência: 26/10/2010 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:
'Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos primeiro dias do mês de outubro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante AURILEI GONÇALVES DE MIRANDA , RG nº 5853993 GO, CPF nº 795.952.941-87, residente e domiciliado(a) na RUA PORTUGAL QD.12 LT.30 , SETOR AEROPORTO SUL , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 14/07/2009 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 14/07/2009.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 30/08/2009, sem ser pré-avisado.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS O AUTOR FOI ORIENTADO A IR ATÉ A CAIXA PARA RETIRAR O EXTRATO DO FGTS, MAS A MESMA SE ENCONTRA EM GREVE, NÃO PODENDO ASSIM ANEXAR AO PROCESSO O EXTRATO. FOI ORIENTADO ASSIM A RETIRAR O EXTRATO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, PARA O PEDIDO DA LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO.
DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
DOCUMENTOS JUNTADOS - Cópia da CTPS - CÓPIA DA CNH/GO'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TCR CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17302/2010
Processo Nº: RT 0080700-59.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17323/2010
Processo Nº: RT 0106200-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SEBASTIAO SERAFIM
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): CENTRO ESPIRITA PAI JOAO DE ANGOLA
ADVOGADO....: ANGELA JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17313/2010
Processo Nº: RT 0119600-76.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ante a ratificação manifestada à fl. retro, passo a apreciar o acordo noticiado à fl. 285, homologando-o, uma vez que foi subscrito por pessoas habilitadas e capazes e não representa tentativa de lesão à Previdência Social, ao mesmo tempo em que, considerando os recolhimentos de custas e contribuição previdenciária comprovados à fl. 289 e o fato do crédito trabalhista já ter sido recebido, extingo a execução por sentença, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT, e 794, I, II e 795 do CPC, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao cancelamento da restrição registrada à fl. 276.
Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamante/exequente também diretamente.

Notificação Nº: 17340/2010
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17279/2010
Processo Nº: RT 0095700-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17283/2010
Processo Nº: RT 0157500-59.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da juntada de documento por PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTRA.

Notificação Nº: 17286/2010
Processo Nº: AINDAT 0044000-78.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Intimem-se, sucessivamente, as credoras previdenciária, esta através da PGF, e trabalhista, para, querendo, nos respectivos prazos legais, apresentarem impugnação ao cálculo homologado.Decorridos in albis os prazos, designe-se praça dos bens penhorados às fls. 662/663, cumpridas as formalidades legais'.

Notificação Nº: 17299/2010
Processo Nº: RT 0051200-39.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERREIRA SÁ
ADVOGADO....: HELI JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TITANIUM EMPRENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO TITANIUM SUPLETIVO) SOCIOS ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17295/2010
Processo Nº: RT 0105500-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMARÃES CANDIDO DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Ante a retro certificada inércia do reclamante/exequente quanto à notificação de fl. 165, havendo de se presumir, por aí, a satisfação das parcelas pactuadas, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Por outro lado, como não foi feita a comprovação dos recolhimentos ordenados à fl. 163, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, razão pela qual fixo o valor exequendo remanescente em R$422,50, relativo apenas às custas e contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.06.2010.
Nesse sentido, ordeno, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra o sócios executado (CPF nº 360.581.811-00), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome do devedor, previstas nos incisos II a IV do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência à credora previdenciária.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 17322/2010
Processo Nº: RTSum 0068900-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17318/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO:
O requerido às fls. 302/3 pelo reclamante/exequente encontra-se parcialmente prejudicado face ao noticiado às fls. 305/6 pela reclamada/executada.
Portanto, apenas determino que a Secretaria diligencie os saldos atuais do depósito recursal e daqueles registrados a partir da fl. 273, cientificando-os ao credor trabalhista.
De outra parte, defiro o requerimento feito à fl. retro, face à noticiada ausência, determinando que seja expedido ofício à agência local da CEF requisitando-lhe a abertura de conta-poupança em nome do reclamante/exequente, para consignação dos importes a ele devidos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17312/2010
Processo Nº: RTOrd 0156600-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo, por ora, da audiência designada, visto que ainda faltam mais de sessenta dias para sua efetivação, defiro o requerimento feito pelo reclamante à fl. 917, no sentido de autorizar a realização de perícia médica para a apuração da existência da alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, nexo causal com o tipo de trabalho realizado, e eventuais conseqüências, como incapacidade laborativa.
Para tanto, designo perito oficial o médico ortopedista HÉLDER DE OLIVEIRA ANDRADA, credenciado em 21.08.2009, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 8265, Endereço Comercial: Av. Santos Dumont, nº 836, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, Telefone (62)3098-2337, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, por oficial de justiça, o perito.

Notificação Nº: 17293/2010
Processo Nº: ConPag 0181300-48.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
CONSIGNADO(A): CARLA PATRICIA PEREIRA LIMA MARTINS
ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADA: Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela consignante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17307/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MANOEL MACARIO) + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicado e suprido se encontra o requerimento, feito à fl. retro, de instauração da execução em desfavor do terceiro reclamado, visto que já em curso.
Defiro apenas o último pleito, com ressalvas, por não haver que se falar em alvará para recebimento de seguro-desemprego.
Determino tão somente, diante da não entrega das guias CD/SD por parte do devedor, a expedição de certidão narrativa com o fito de habilitação administrativa àquele benefício.
Intime-se.

Notificação Nº: 17311/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MANOEL MACARIO) + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17321/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.51). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17304/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, excepcionalmente, o requerimento de fl. retro, por entender não ser razoável que se exija do autor/exequente e/ou de sua advogada o deslocamento até outro Estado da Federação (Maranhão) para obter o documento exigido à fl. 152.
Portanto, oficie-se ao indicado Cartório requisitando-lhe o fornecimento de cópias de certidões de matrícula atualizadas de todos os eventuais imóveis rurais aí registrados em nome da empresa executada, cientificando-se a resposta ao exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 17303/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-07.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: LUANA MOURA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 17289/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CONCEIÇÃO BORGES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do resultado da pesquisa realizada contra bens constritáveis do devedor, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17294/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA. (FORTLINERS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a se manifestar, em 5 (cinco) dias, diante do contido às fls. 53/4, especialmente informando se obteve êxito no recebimento, administrativo, do seguro-desemprego e "FGTS + 40%", com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente, implicando na exclusão das indenizações substitutivas de tais créditos do valor exequendo.

Notificação Nº: 17280/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MACCIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo o reclamante feito qualquer comprovação da impossibilidade ora noticiada, indefiro a requerida expedição de alvará liberatório do FGTS.
Intime-se.'

Notificação Nº: 17298/2010
Processo Nº: RTSum 0001027-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINILSON BIBIKOW
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17308/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO DA ROCHA FREITAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da deccisão que segue transcrita abaixo.
'Os presentes autos deveriam vir conclusos a este magistrado para prolação de sentença, face ao contido na ata de audiência de fls. 191/2.
No entanto, poucos minutos após o encerramento da sessão, protocolou o reclamante petição comprovando que, ainda em 26.07.2010, dentro, portanto, do prazo concedido à fl. 16, havia impugnado a contestação e documentos apresentados pela reclamada, não sendo o petitório juntado a estes autos por dele ter constado equívoco material quanto ao número do processo: lá foi registrado 1115/2010, apesar das partes corresponderem, corretamente, a estes autos de nº 1125/2010.
Outrossim, simples consulta ao SAJ – Sistema de Administração Judicial do E. TRT local revela que o original daquela petição, protocolada sob o nº 235279-1/2, foi juntada nos referidos autos nº 1115/2010.
Ora, como a prova testemunhal foi dispensada tão somente em virtude da pressuposição de que tal impugnação à contestação não ocorrera, o que revelou-se, agora, não corresponder à realidade dos fatos, e visando a evitar qualquer alegação futura de nulidade, defiro o requerido pelo reclamante, a fim de, chamando o feito à ordem, reabrir a instrução processual, de modo a permitir aquele tipo de prova.
Para tanto, designo audiência a se realizar no dia 12 de janeiro de 2011, às 10:50 horas, sendo que as partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação oficial, conforme inicialmente registrado à fl. 16, mantidas as cominações anteriores.
Oficie-se à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição do E. TRT local dando-lhe conhecimento deste ato, para adoção das providências cabíveis visando ao desentranhamento do petitório acima destacado dos autos nº 1115/2010, para lá encaminhados em sede de recurso, a fim de posterior juntada a estes.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 17306/2010
Processo Nº: RTOrd 0001184-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES LINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS MATOS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS + 002
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de devolver a CTPS e o TRCT do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 17287/2010
Processo Nº: RTOrd 0001481-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: RIVAMARCIA CALIXTO
RECLAMADO(A): BSI BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17281/2010
Processo Nº: ConPag 0001555-74.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: CASA DE APOIO RESIDENCIAL DA 3ª IDADE LTDA. ME
ADVOGADO.....: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES
CONSIGNADO(A): ELAINE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a consignante intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não visualizando qualquer prejuízo para o andamento processual, defiro, excepcionalmente, o elastecimento de prazo requerido à fl. retro.
Intime-se.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15518/2010
PROCESSO Nº ExFis 0212000-75.2007.5.18.0002
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. , CNPJ: 03.816.087/0001-68 e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, CPF: 166.257.221-20
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. , CNPJ: 03.816.087/0001-68 e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, CPF: 166.257.221-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.137/138 cujo teor da conclusão é o seguinte:
'Diante do exposto, nos autos da ação de execução fiscal promovida pela UNIÃO em desfavor de MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, conheço a Objeção de Pré-executividade ofertada pela sócia executada, e, no mérito, ACOLHO a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se à sócia executada o saldo constante da guia de fl. 119. Feito, intime-se a União, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente

execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.
E para que chegue ao conhecimento de MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. , CNPJ: 03.816.087/0001-68 e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, CPF: 166.257.221-20, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15520/2010
PROCESSO Nº ExFis 0212000-75.2007.5.18.0002
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. , CNPJ: 03.816.087/0001-68 e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, CPF: 166.257.221-20
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. , CNPJ: 03.816.087/0001-68 e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, CPF: 166.257.221-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da petição de Agravo de Petição interposta pela União (Procuradoria da Fazenda Nacional) às fls.147/152. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. , CNPJ: 03.816.087/0001-68 e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, CPF: 166.257.221-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15532/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001445-75.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JACKELINE PONTES SANTOS
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME , CPF/CNPJ: 10.172.787/0001-22; CASA NOVA DISTRINUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA, CNPJ: 05.919.092/0001-21; MARCOS ANTÔNIO AIRES MENDONÇA, CPF:323.381.711-87 E MAIRIROSY ARANTES FERREIRA AIRES, CPF:348.265.301-10
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 78/81, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15538/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001503-78.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANDREIA MARIA DE CAMPOS
RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD , CPF/CNPJ: 07.744.407/0001-72
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VENNY FAST FOOD , CPF/CNPJ: 07.744.407/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 46/49, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 0001503-78.2010.5.18.0002, em que figura como parte autora ANDRÉIA MARIA DE CAMPOS sendo ré: VENNY FAST FOOD, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) salário atrasado e saldo de salário, salários trezenos integrais e proporcionais e férias integrais de forma dobrada, simples e proporcionais com acréscimo de 1/3 e aviso prévio indenizado, nos termos do item 1 da fundamentação; 2) multa do arts. 477 da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; b) determinar à parte ré que: 01) proceda à retificação e baixa em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 1 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS+40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos da fundamentação – item 2; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos2. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832 da CLT são salariais e incidem contribuições previdenciárias sobre os salários trezenos e salários atrasados e saldo de salários. Custas, pela parte ré, sobre R$ 6.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 120,00 (CLT, art. 789).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Reclamante ciente (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intimem-se a reclamada por edital. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Encerrou-se às 12:06 horas. Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
E para que chegue ao conhecimento de VENNY FAST FOOD , CPF/CNPJ: 07.744.407/0001-72, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15488/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001621-54.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: EDSON CORREIA BASTOS
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 29/09/2010 às 08:25 horas.
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, FGTS, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, danos morais, pagamento das verbas descritas nos autos (aviso prévio; saldo de salário 20 dias do mês de julho; pagamento do salário de produção dos mêses de abril,junho e julho; horas extras, feriados em dobro, diferenças do desconto de alimentação, multa cct cláusula 14ª e 42ª, 13º proporcional, férias mais 1/3 proporcional, ressarcimento dos dias descontados indevidamente,contribuição assistencial, multas previstas nos artigos 477 e 53 da CLT).
Valor da causa: R$ 37.566,92
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15488/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001621-54.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: EDSON CORREIA BASTOS
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 29/09/2010 às 08:25 horas.
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara

do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, FGTS, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, danos morais, pagamento das verbas descritas nos autos (aviso prévio; saldo de salário 20 dias do mês de julho; pagamento do salário de produção dos mêses de abril,junho e julho; horas extras, feriados em dobro, diferenças do desconto de alimentação, multa cct cláusula 14ª e 42ª, 13º proporcional, férias mais 1/3 proporcional, ressarcimento dos dias descontados indevidamente,contribuição assistencial, multas previstas nos artigos 477 e 53 da CLT).
Valor da causa: R$ 37.566,92
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15526/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001900-40.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: NIVANI E SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGUES & SEVERIANO LTDA , CPF/CNPJ: 06.074.327/0001-94
Data da audiência: 04/11/2010 às 08:10 horas.
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa da CTPS, fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado e benefícios da gratuidade da justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RODRIGUES & SEVERIANO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16198/2010
Processo Nº: RT 0153400-34.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA (MASSA FALIDA NA PESSOA DO ADMINISTRADOR WILSON PEREIRA JÚNIOR)
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 421, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZAO DA EXECUTADA NO INTUITO DE VIABILIZAR SUA INTIMAÇÃO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT...'

Notificação Nº: 16174/2010
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1398, cujo teor segue: 'Noticia a demandada que o imóvel penhorado já foi arrematado em execução de processo de outro Juízo Laboral. Junta documento (fls. 1.394/1.397). Determino a devolução, pelo Setor de Praça e Leilão, do edital de fls. 1.384/1.385. Oficie-se ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos 01445-2007-013-18-00-0, com cópia do auto de penhora de fls. 1.106/1.106-verso e certidão de fls. 1.349 e o valor da presente dívida, solicitando-lhe que confirme a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia a arrematação e transferência do imóvel indicado no documento de fls. 1.397 naquele feito, bem assim que reserve crédito suficiente para esta reclamação trabalhista. Intimem-se partes, Setor de Praça e Leilão e Leiloeiro.'

Notificação Nº: 16175/2010
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1398, cujo teor segue: 'Noticia a demandada que o imóvel penhorado já foi arrematado em execução de processo de outro Juízo Laboral. Junta documento (fls. 1.394/1.397). Determino a devolução, pelo Setor de Praça e Leilão, do edital de fls. 1.384/1.385. Oficie-se ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos 01445-2007-013-18-00-0, com cópia do auto de penhora de fls. 1.106/1.106-verso e certidão de fls. 1.349 e o valor da presente dívida, solicitando-lhe que confirme a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia a arrematação e transferência do imóvel indicado no documento de fls. 1.397 naquele feito, bem assim que reserve crédito suficiente para esta reclamação trabalhista. Intimem-se partes, Setor de Praça e Leilão e Leiloeiro.'

Notificação Nº: 16193/2010
Processo Nº: RT 0128400-27.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA ELIANE OLIVEIRA LOBO LOPPES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 1275, cujo teor segue: 'A executada BRASIL TELECOM S/A, requer, às fls. 1268, a expedição de Alvará de levantamento em seu favor, em nome o do patrono da empresa. Analisando-se os autos, verifica-se que a empresa executada retirou Alvará, para saque dos valores existentes na conta que indicada, conforme fls. 1265. Portanto, para apreciação do pedido formulado, determina-se a intimação da devedora para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o original do alvará expedido em seu favor e por ela recebido, ou indique os motivos pelos quais se encontra impossibilitada de cumprir a determinação judicial.'

Notificação Nº: 16180/2010
Processo Nº: RT 0063800-60.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 498 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16168/2010
Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 815 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16170/2010
Processo Nº: RT 0050100-80.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 315 , cujo teor é o seguinte: 'Não retirado dos autos o exame acostado à contracapa pela parte autora em 05 (cinco) dias, este deverá ser autuado.'

Notificação Nº: 16190/2010
Processo Nº: AIND 0194000-24.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 455/461). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16188/2010
Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 442, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos certidão atualizada e circunstanciada dos imóveis descritos às fls. 437.'

Notificação Nº: 16181/2010
Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o IMÓVEL penhorado nos autos supra à fl. 279, será levado à Praça no dia 11/11/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/11/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 16182/2010
Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESDRAS MIRANDA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o IMÓVEL penhorado nos autos supra à fl. 279, será levado à Praça no dia 11/11/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/11/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 16196/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 433, cujo teor é o seguinte: '...PETICIONA O EXEQUENTE NOS AUTOS, INFORMANDO QUE 'ESTÁ AGUARDANDO A TÃO SOMENTE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS DUAS PROMOÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO. POIS BEM. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONTADORIA, PARA QUE APRESENTE CÁLCULOS, CONFORME REQUERIDO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 424/425. APRESENTADOS OS CÁLCULOS, DELES TERÃO VISTA AS PARTES PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, SENDO QUE, CASO NÃO APRESENTEM PETIÇÃO DE ACORDO NESTE PRAZO, FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS (LEF, ART. 40). INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 16197/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 468, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o documento de fls.467.'

Notificação Nº: 16159/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 04/11/2010, às 16:00 horas, para realização da instrução processual, mantidas as advertências anteriores.

Notificação Nº: 16160/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 04/11/2010, às 16:00 horas, para realização da instrução processual, mantidas as advertências anteriores.

Notificação Nº: 16161/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 04/11/2010, às 16:00 horas, para realização da instrução processual, mantidas as advertências anteriores.

Notificação Nº: 16162/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 04/11/2010, às 16:00 horas, para realização da instrução processual, mantidas as advertências anteriores.

Notificação Nº: 16163/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 04/11/2010, às 16:00 horas, para realização da instrução processual, mantidas as advertências anteriores.

Notificação Nº: 16164/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 04/11/2010, às 16:00 horas, para realização da instrução processual, mantidas as advertências anteriores.

Notificação Nº: 16147/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12338/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16177/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 655, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo 01- Itaú Unibanco S.A. e 02- Itaú Seguros S.A.
Considerando o requerimento da exequente de fls. 639/641, que se trata de execução definitiva de crédito trabalhista, consoante certidão de fls. 519 e que somente a exequente e a União estão discutindo a conta oficial, já tendo sido certificado o decurso de prazo para embargos à execução para os demandados, conforme certidão de fls. 620, determino que seja liberado, imediatamente, o crédito líquido atualizado da exequente, depositado o valor de FGTS na conta vinculada da obreira e recolhidos os importes de imposto de renda remanescente, previdência (sem levar em conta a quota-parte previdenciária de TERCEIROS) e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 441 e 617).
Quanto ao imposto de renda, aliás, e como a exequente discute em seu incidente, também, a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, o seu recolhimento deverá ser feito após retirados os juros de mora, contudo na liberação a ser feita à exequente. Observe a Secretaria da Vara, ainda, os valores já liberado à exequente e recolhido de imposto de renda sobre o valor recursal (fls. 555/556).
Após, aguarde-se a manifestação dos executados acerca da impugnação aos cálculos da exequente, ou o decurso de prazo para tanto (fls. 642/643).
Depois, diga a Contadoria acerca das alegações da exequente contidas em sua impugnação aos cálculos de fls. 624/637, apresentando, de qualquer forma, contas distintas com e sem a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora.
Ciência à União da decisão de fls. 585/588.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16178/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 655, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo 01- Itaú Unibanco S.A. e 02- Itaú Seguros S.A.
Considerando o requerimento da exequente de fls. 639/641, que se trata de execução definitiva de crédito trabalhista, consoante certidão de fls. 519 e que somente a exequente e a União estão discutindo a conta oficial, já tendo sido certificado o decurso de prazo para embargos à execução para os demandados, conforme certidão de fls. 620, determino que seja liberado, imediatamente, o crédito líquido atualizado da exequente, depositado o valor de FGTS na conta vinculada da obreira e recolhidos os importes de imposto de renda remanescente, previdência (sem levar em conta a quota-parte previdenciária de TERCEIROS) e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 441 e 617).
Quanto ao imposto de renda, aliás, e como a exequente discute em seu incidente, também, a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, o seu recolhimento deverá ser feito após retirados os juros de mora, contudo na liberação a ser feita à exequente. Observe a Secretaria da Vara, ainda, os valores já liberado à exequente e recolhido de imposto de renda sobre o valor recursal (fls. 555/556).
Após, aguarde-se a manifestação dos executados acerca da impugnação aos cálculos da exequente, ou o decurso de prazo para tanto (fls. 642/643).
Depois, diga a Contadoria acerca das alegações da exequente contidas em sua impugnação aos cálculos de fls. 624/637, apresentando, de qualquer forma, contas distintas com e sem a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora.
Ciência à União da decisão de fls. 585/588.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16132/2010
Processo Nº: RTOrd 0120600-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 341, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 16204/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 911 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...TRASLADE A SECRETARIA DA VARA PARA ESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CÓPIA DO DESPACHO DE FLS. 396/399 DOS AUTOS RTORD 0045800-07.2009.5.18.0003. APÓS, E NA FORMA DO DESPACHO ACIMA CITADO, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS À DEMANDADA PARA QUE SUBSTITUA O BEM PENHORADO ÀS FLS. 866 POR CRÉDITO EM CONTA À DISPOSIÇÃO DESTA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2555, PENA DE MULTA NA FORMA DOS ARTS. 600, III E 601 DO CPC, EM SEU GRAU MÁXIMO E, AINDA, DE PENHORA DAS MENSALIDADES JUNTO AOS ESTUDANTES DA INSTITUIÇÃO, BEM ASSIM DE PENHORA JUNTO À ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CLT, ARTS. 765, 878 E 882; CPC, ARTS. 125, II, 655 E 671; CC, ART. 312; CPB, ART. 330; CF, ART. 5º, LXXVIII). INTIME-SE...'

Notificação Nº: 16151/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: prazo de cinco dias para trazer aos autos o CNPJ do executado.

Notificação Nº: 16203/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA COSTA G
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 16185/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 82/53 , será(ão) novamente levado(s) a LEILÃO no dia 12/11/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal.

Notificação Nº: 16205/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16171/2010
Processo Nº: ConPag 0000508-62.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: ORIVAL MARTINS
ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
CONSIGNADO(A): JOÃO GONÇALVES DIAS FERNANDES
ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) CONSIGNADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 45, cujo teor segue: 'O consignado junta aos autos duas Carteiras de Trabalho, antiga e nova, e requer a intimação do consignante para que proceda à anotação do vínculo, constante da antiga CTPS, na nova CTPS, alegando que não foi possível concretizar o pleito do Seguro Desemprego junto à CEF – Caixa Econômica Federal (sic), com sua antiga CTPS, vez que esta apresenta borraduras na sua fotografia (sic). Considerando que o consignado não comprovou a alegação de que teve negado, pela CEF, o pedido referente ao Seguro-desemprego, intime-o para que, no prazo de 05 dias, comprove sua alegação, sob pena de indeferimento do seu pedido, e o conseqüente retorno dos autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 16207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista à fl. 108 (informa que o CNPJ da executada não foi encontrado). Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 16208/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE SOUSA E SÁ
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber a carteira de trabalho de sua constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0001106-16.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 16133/2010
Processo Nº: RTOrd 0001347-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUÍZ VASCONCELOS ABREU
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPERA ENGENHARIA E CONSUTORIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que a testemunha arrolada , HECTOR RUBEM GOMES DE MELO, não foi intimada, pois não fora encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, haja vista que no referido bairro, não consta a Rua 15 e nem a quadra 05.

Notificação Nº: 16173/2010
Processo Nº: ConPag 0001428-36.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARAJOARA
ADVOGADO.....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
CONSIGNADO(A): PAULO RICARDO DA COSTA (ESPOLIO DE)-REP. P/ SINNA RA PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: JANNE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$284,86) e custas da liquidação (R$1,42) no valor total de R$286,28, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16169/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAMON GOMES ESTEVES
ADVOGADO....: MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES
RECLAMADO(A): SJ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. (DOMUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 155, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que não há omissão na CLT a respeito (CLT, arts. 876 a 892); ainda, que a nova sistemática outorgada pelo CPC é incompatível com o Processo do Trabalho; ainda, que sua incidência implicaria em violação ao disposto no art. 889 da CLT; ainda, que o art. 880 da CLT fala em penhora, e não em multa (Princípio da Especialidade da Norma Trabalhista), para o caso de falta de pagamento do valor devido ou garantia da execução, sendo autônomo o processo de execução trabalhista; ainda, que sua imposição importaria lesão ao princípios da legalidade e do devido processo legal (CF/88, art. 5º, II, LIV e LV), indefiro, desde logo, o pedido do reclamante de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC.'

Notificação Nº: 16191/2010
Processo Nº: RTSum 0001735-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI FAUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RODRIGO DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 22/24, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO POR SIRLEI FAUSTINO FERREIRA EM FACE DE RODRIGO DUARTE TEIXEIRA, PARA CONDENAR O DEMANDADO A 01 -ANOTAR A CTPS da reclamante, 02 - DEPOSITAR O FGTS E INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, 03 - ENTREGAR À RECLAMANTEAS GUIAS DO TRCT E 04 - PAGAR À AUTORA SALDO DE SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPROCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3, MULTA DO ART. 477 DA CLT, MULTA DO ART. 467 DA CLT, HORAS EXTRAS E REFLEXOS E SALÁRIO DOS DIAS DE ATRASO PREVISTO EM CCT, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO INICIAL E FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS CONFORME DETERMINADO NA FUNDAMENTAÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS COM INCIDÊNCIA, CONSOANTE DISPOSTO EM NORMA ESPECÍFICA. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA DE R$100,00, CALCULADAS SOBRE R$5.000,00, VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. À SECRETARIA DA VARA, PARA AS PROVIDÊNCIAS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16200/2010
Processo Nº: RTSum 0001801-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANETH BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA SOUSA
RECLAMADO(A): VILDA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 28, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da primeira demanda, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$68,02, calculadas sobre o valor da causa de R$3.401,14, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Determino, ainda, a devolução, pelo Setor de Mandados, dos mandados já expedidos. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e segunda reclamada. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16149/2010
Processo Nº: RTOrd 0001813-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA PAZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da 2ª reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', fornecer o atual endereço, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 16202/2010
Processo Nº: RTAlç 0001853-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ELISANGELA CARVALHO DE ÀVILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da decisão prolatada em 01/10/2010, cujo inteiro teor segue abaixo e encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'Vistos. Trata-se de ação ajuizada pelo Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás - SINDVET/GO, visando a cobrança das contribuições sindicais dizendo respeito aos exercícios de 2006, 2007 e 2008. Analisando os autos, verifico a existência de vício insanável a macular a pretensão deduzida nos autos, senão vejamos. O art. 605 da CLT disciplina que: “as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3(três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário”. Dos documentos juntados aos autos pelo autor, verifico que os editais alusivos às contribuições ora em cobrança foram publicados em um único periódico de grande circulação, malferindo a literalidade do comando expresso no art. 605 da CLT, que exige a publicação em, no mínimo, dois jornais, já que menciona jornais. Portanto, a inobservância dos requisitos previstos em lei para a cobrança de contribuições sindicais (art. 605 da CLT) implica em nulidade da cobrança. No mesmo sentido é a jurisprudência do egrégio 18º Regional: “CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisito indispensável para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação. Sentença mantida.” (RO 01659-2008-002-18-00-3, Relatora Juíza Convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva, pub. DJE de 13/01/2009). Nessa perspectiva, e com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas processuais pelo sindicato autor, no importe de R$16,96, calculadas sobre o valor da causa de R$848,40, dispensado, na forma da lei.

Defiro ao autor, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto de representação. Inclua-se o feito em pauta, somente para o registro da solução. Intime-se'.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO : RT 0185100-23.2005.5.18.0003
RECLAMANTE: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
EXEQÜENTE: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
EXECUTADO: CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da Praça 20/10/2010, às 08:00 horas.
Data do Leilão 05/11/2010, às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ * (*), conforme auto de penhora de fl. 775, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733 QD. 185 LT. 06 JD. EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 538 (quinhentos e trinta e oito) capas para caixa d´água retangular de polietileno azul, avaliada em R$ 79,00 cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12303/2010
PROCESSO Nº RT 0133200-93.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE: HILTON PEREIRA
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
Data da Praça 11/11/2010 às 09:00 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 09:00 horas.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o IMÓVEL penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 279, e que é o seguinte: 01 (uma) Gleba de terras, com área de 8.42,24 há, correspondente a 01 alqueire e 59,21 litros, localizada na fazenda Cedro/Inhumas, registrada sob o número 7.257 do CRI de Inhumas. O imóvel possui as seguintes benfeitorias: 01 galpão central onde funcionava o abatedouro; 01 galpão pequeno com escritórios; 01 construção usada como almoxarifado; 01 construção usada como refeitório e um curral, tudo em bom estado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente que até 28/01/2009 gravavam o imóvel os seguintes ônus: 1. AV-8: Reserva legal. Floresta ou outra forma de vegetação existente com área de 01,68,45 hectares compreendida nos limites descritos na respectiva averbação, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito quaquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais; 2. AV-11: Arrolamento do Sujeito Passivo FRIMAS - Frigorífico Ltda. Delegacia da Receita Federal de Goiânia; 3.R-13: Penhora para assegurar o pagamento de R$ 9.013.179,77. Execução Fiscal; 4.AV-14: Inalienabilidade. RT 01330-2008-010-18-00-7; 5.R-15: Inalienabilidade. RT 01329-2008-010-18-00-4; e 6.R-16: Inalienabilidade. RT 01347-2008-010-18-00-4. À espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12249/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12249/2010
PROCESSO: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
EXEQÜENTE: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
EXECUTADO: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(A): IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
Data da Praça 03/11/2010, às 08:05 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (uma) gleba de terras, situada na Fazenda Santo Antônio, em Aparecida de Goiânia/GO, com área de 70.374,53 m², de propriedade da executada Goiânia Esporte Clube, a qual se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia no marco nº 01(um), ao norte, na confrontação da Rua X-39, com Rua X-36 do anteprojeto do loteamento "Sítios Santa Clara", seguindo em direção leste pela Rua X-36, em linha reta de 288,75 metros até o marco nº 02(dois), situado no cruzamento da mesma Rua X-36 com a Avenida Manoel Jerônimo; daí segue à esquerda por uma linha de 65,36 metros, até o marco de nº 03(três); daí, dobrando à direita, em linha de 90º47' de 13,95 metros, até o marco nº 04(quatro); daí, à esquerda, também por linha reta, por uma linha de 175,80 metros, até o marco nº 05(cinco); por este em linha reta, dobrando à esquerda, com 74,35 metros até o marco nº 06(seis); deste virando à esquerda, em ângulo reto, por linha de 24,90 metros, até o marco nº 07(sete); daí, por linha reta, dobrando à direita, por 109,00 metros até o marco nº 08(oito); daí, virando ligeiramente à esquerda por linha reta de 150,00 metros até o marco de nº 09(nove); e deste pendendo levissimamente à direita, em linha reta de 23,80 metros, até o marco nº 0(zero); deste virando à esquerda em ângulo reto, por uma linha de 191,50 metros, até o marco nº 01(um), fechando o perímetro; os marcos 07,08,09 e 0 ficam acima do rego d'água que serve a propriedade do Sr. Jed Jabur Bittar e ao Clube dos Vinte. O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Aparecida de Goiânia/GO, sob a matrícula nº 84.680. Avaliado em R$2.000.000,00(dois milhões de reais)."
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 84.680.
OBS: O IMÓVEL ESTÁ PENHORADO NOS SEGUINTES AUTOS:
1.Autos nº 717/84-III – 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás (R.1-84.680);
2.Autos nº 994/80 - 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás (R.2-84.680);
3.Autos nº 109/86 - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás (R.3-84.680);
4.Autos nº RT 01205/2003-0 – 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO (R.7-84.680);
5.Autos nº RT 01187/2003-6 – 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO (R.11-84.680);
6.Autos nº RT 0036/2003 – 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO (R.13-84.680.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12760/2010
Processo Nº: RT 0016600-59.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: RT 0016600-59.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O ADMINISTRADOR DO ESPÓLIO E FILHO DOS SÓCIOS DA PRIMEIRA EXECUTADA, SR. WEIMAR GERALDINI BUENO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EMITIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO A FAVOR DE EDNA ALVES DE SOUZA

Notificação Nº: 12764/2010
Processo Nº: RT 0009700-89.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA MORAIS AGUIAR
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12772/2010
Processo Nº: RT 0113100-85.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LÚCIO DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial. Não se obtendo êxito, retornem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12763/2010
Processo Nº: RT 0168300-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12753/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos das petições de fls. 617/619 e 622, retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Tendo em vista que não houve insurgência patronal em relação ao valor exequendo, libere-se o crédito devido ao exequente, bem como os honorários assistenciais, observando-se a planilha de fls. 586. Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12778/2010
Processo Nº: RT 0124100-48.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que foram esgotados os meios executórios em relação aos devedores e considerando que já houve o transcurso do prazo de um ano de suspensão do curso da execução (fls. 205), mantenho o despacho de fls. 230/231 por seus próprios fundamentos.Intimem-se os devedores para contraminutarem, caso queiram, o agravo de petição interposto pela UNIÃO no prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. Regional com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 12780/2010
Processo Nº: RT 0166600-32.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12775/2010
Processo Nº: RT 0199600-23.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intimem-se as partes sucessivamente, a começar pela reclamante, para contraminutarem o agravo de petição interposto pela União às fls. 1552/1556. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 12785/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-54.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO....: NILTON MOREIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Defiro o pedido retro para determinar que a reclamada seja intimada a apresentar os documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 908 (anverso e verso), no prazo de dez dias. Cumprida a determinação, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos, conforme determinado no despacho de fls. 909.

Notificação Nº: 12755/2010
Processo Nº: RTOrd 0044500-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DE PINHO
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12769/2010
Processo Nº: RTSum 0050100-09.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: QUEILA SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 006
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Nada a deferir em relação ao requerimento retro, posto que o Sr. Fernando de Mattos Arouche Pereira não integra o polo passivo da demanda, sendo pessoa estranha à lide. Intime-se.

Notificação Nº: 12792/2010
Processo Nº: RTOrd 0088600-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): URR TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONEL DIAS CESARIO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12752/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Deixo de apreciar, por ora, o pedido de penhora dos imóveis descritos às fls. 343/349, posto que não integram o patrimônio das sociedades empresárias devedoras. Intime-se. Diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social das empresas executadas (fls. 307/8) e demais alterações contratuais.

Notificação Nº: 12771/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIOS INÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por economia processual, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação, a começar pelo credor, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação oposta pela UNIÃO, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12770/2010
Processo Nº: ET 0135100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
EMBARGADO(A): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o embargado para esclarecer a petição retro no prazo de cinco dias, uma vez que informou haver processo de inventário do embargante Vitor Ricardo de Araújo, distribuído em 16/12/2009 para a 1ª Vara de Família Sucessão e Cível desta capital, contudo, a certidão de fls. 166 relata que o sr. Vitor foi citado, na pessoa de sua secretária, em 21/07/2010. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação sobre os pedidos de fls. 187/191.

Notificação Nº: 12758/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista da petição retro à reclamante pelo prazo de cinco dias.
Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 180/182, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12782/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAOICCHI
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12759/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por economia processual, intimem-se as partes para responderem à impugnação de fls. 518/528, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 12754/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se a credora acerca do teor da petição retro, no prazo de cinco dias. No silêncio, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 217.

Notificação Nº: 12756/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA CRISTINE MONTEIRO MENDES CAMARANO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por economia processual, intimem-se as partes, a começar pelo reclamante, para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 759/465, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12776/2010
Processo Nº: RTAlç 0000169-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ NEIVA FERREIRA PINHEIRO (N/P LOURIVAL JOSÉ PINHEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o requerimento de fls. 67, intime-se a exequente para ter vista da planilha de atualização dos cálculos (fls. 70) pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12793/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOES TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA MONTELO DE ARAUJO JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12774/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LYLION CHRISTIANO MENDES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMADA INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 12765/2010
Processo Nº: RTOrd 0001153-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ROSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): L.C.A./GHS - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12791/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON AIRES BERNARDO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Defiro o pedido retro para sobrestar o levantamento da última parcela do acordo, até que o reclamante comprove o cumprimento da obrigação de fazer pactuada às fls. 67. Intime-se o obreiro para comprovar o cumprimento da avença, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12790/2010
Processo Nº: RTOrd 0001461-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12766/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12789/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANNE DENISE SILVA GOMES
ADVOGADO....: EUGENIO RIOS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12767/2010
Processo Nº: RTSum 0001604-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12787/2010
Processo Nº: RTSum 0001660-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES ALEXANDRE
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JUSTINIANO ARABES TORRES
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber CTPS, TRCT e guia seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12786/2010
Processo Nº: CartPrec 0001707-19.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FABIO LIMA TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MASTER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro do requerido para liberação do valor constringido, mantendo a decisão de fls. 23 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 12768/2010
Processo Nº: CartPrec 0001881-28.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: HÉLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PARA O DIA 03/11/2010, ÀS 14:30 HORAS.

Notificação Nº: 12806/2010
Processo Nº: RTSum 0001893-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFANY DA SILVA CUNHA (ASS. P. ROSANA DA SILVA CUNHA)
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALINY FRANCIELE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13h15min do dia 27/10/2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 12803/2010
Processo Nº: RTOrd 0001895-12.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: GIDEONE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO RECLAMANTE: Ficam V.Sª notificados, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h30min do dia 16/11/2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10874/2010
PROCESSO: RTOrd 0001587-73.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ELAINE SANTOS INÁCIO
RECLAMADO(A): LEM COMÉRCIO DE CALÇADOS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LEM COMÉRCIO DE CALÇADOS do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o (a) reclamante. Intime-se o (a) reclamado (a)". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LEM COMÉRCIO DE CALÇADOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10885/2010
PROCESSO: RTOrd 0001858-82.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: DOANY DORNELES DIAS
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 09/11/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por DOANY DORNELES DIAS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada Documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio . O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ACLIVE CONFECÇÕES LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 01 dias do mês de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12307/2010
Processo Nº: RT 0188100-30.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber saldo remanescente de fl. 1406.

Notificação Nº: 12345/2010
Processo Nº: RT 0204600-69.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JESUS BRAGA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento da execução pelo prazo de 02 anos nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12346/2010
Processo Nº: RTV 0142600-96.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial de fl. 118/119, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12315/2010
Processo Nº: RT 0046800-70.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:AO EXQUENTE:
Sócios citados, via edital (fl.241).
1-Determino seja efetuada a pesquisa de bens observando-se a gradação legal, nos termos a seguir delineados:
a)promova-se pesquisa junto ao BACEN/JUD para bloqueio de ativos financeiros vinculados aos CPF's 000.762.351.81 e 168.346.821.04, havendo bloqueio parcial, renove-se a pesquisa;
b)acaso frustrada a garantia integral da execução, promova-se a pesquisa de veículos junto ao RENAJUD;
c)inexistindo veículo de propriedade do devedor, promova-se consulta de bens junto ao INFOJUD.
2-Cumpridas as determinações supra, não logrando êxito a garantia do Juízo, intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 12306/2010
Processo Nº: RT 0114100-49.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE
Indefere-se o pedido de liberação de crédito, vez que o juízo ainda não se encontra garantido.
Assim, deverá a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RT 0135500-22.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JORGE TIAGO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 544, abaixo transcrito:
Dê-se vista ao exequente acerca das consultas de fls.517/543. Prazo de 10 dias. Caso queira a penhora de algum veículo, deverá informar o local onde o mesmo possa ser encontrado. Decorrido o prazo supra sem manifestação, enviem os autos ao Eg.TRT.

Notificação Nº: 12344/2010
Processo Nº: RTSum 0070900-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DOS PRAZERES SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE:
'Intime-se o exequente para tomar ciência das consultas de fls.142/154 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.'

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Proceder com a garantia da execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12348/2010
Processo Nº: RTOrd 0132600-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): MOYSES BORIS COHEN + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 334.

Notificação Nº: 12317/2010
Processo Nº: RTSum 0195900-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIONE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA (AGRAVANTE):
Intime-se o agravante para receber os autos do Agravo de Instrumento AIRR 0002498-97.2010.5.18.0000 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12343/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIA CRISTINA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
Fica intimada a retirar a certridão narrativa para fins de habilitação ao seguro desemprego. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12301/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: MAMEDIO FERNANDES DE MACEDO
RECLAMADO(A): METAL LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante
Recebo os embargos opostos às fls.235/241.
Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 12334/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Exequente:
Tomar ciência do despacho de fl. 247, abaixo transcrito:
Recebo a exceção de pré-executividade oposta às fls. 230/245. Dê-se vista ao exequente. Prazo Legal.
Após, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KACÍLIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
'Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da impugnação à liquidação de fl. 234. Prazo 05 dias.'

Notificação Nº: 12299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JETRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante
Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.548/563), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.540/544, comprovação de custas à fl.565/566 e depósito recursal à fl.564.
Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO APOLINÁRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ORCINA TOMAZ DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
'Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.'

Notificação Nº: 12338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000849-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CORREIA PINTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIBAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 210/214, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que

deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA CHAVES CARNEIRO
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 227/231, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora, CÁSSIA CHAVES CARNEIRO absolvendo a reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$826,42 calculadas sobre o valor da causa, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido.
Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SJB CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Verifico que a reclamada é firma individual, conforme expediente da JUCEG (fl.66/67), hipótese em que o patrimônio da empresa se confunde com aquele da pessoa física.
Logo, determino seja efetuada a pesquisa de bens observando-se a gradação legal, nos termos a seguir delineados:
a)promova-se pesquisa junto ao BACEN/JUD para bloqueio de ativos financeiros vinculados ao CPF 763.959.951.20, havendo bloqueio parcial, renove-se a pesquisa;
b)acaso frustrada a garantia integral da execução, promova-se a pesquisa de veículos junto ao RENAJUD em face do CPF E CNPJ;
c)inexistindo veículo de propriedade do devedor, promova-se consulta de bens junto ao INFOJUD em face da pessoa física.
2-Cumpridas as determinações supra, não logrando êxito a garantia do Juízo, intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.
3-Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, voltem conclusos.

Notificação Nº: 12300/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENGHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante
Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 12337/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE AVELAR E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:Às Partes:
Ficam intimadas da decisão de fls. 406/407, cujo dispositivo abaixo se transcreve. Prazo e fins legais.
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRÉ LUIZ DE AVELAR E SILVA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARAJOARA
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 188/190, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo Autor, ADEÍDES FRANCISCO DA SILVA, absolvendo o reclamado, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARAJOARA, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$1.234,11, calculadas sobre o valor da causa, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12333/2010
Processo Nº: RTSum 0001250-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 12318/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Fica intimado para que proceda com o adiantamento de R$1.000,00, a título de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12335/2010
Processo Nº: RTSum 0001380-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON SELVATTI MORAIS
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL COMÉRCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR LINO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Determino que a Secretaria expeça alvará para levantamento do FTGS, bem como certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego. Intime-se o reclamante para receber os documentos. Prazo 30 dias.'

Notificação Nº: 12296/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDÊ SIMÃO DOS REIS
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): CAIO AMANSO (SETE DIGITAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 21/10/2010, às 13horas e 45minutos, para realização de Audiência Una.

Notificação Nº: 12297/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDÊ SIMÃO DOS REIS
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): CAIO AMANSO (SETE DIGITAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 21/10/2010, às 13horas e 45minutos, para realização de Audiência Una.

Notificação Nº: 12298/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDÊ SIMÃO DOS REIS
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES

RECLAMADO(A): CAIO AMANSO (SETE DIGITAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 21/10/2010, às 13horas e 45minutos, para realização de Audiência Una.

Notificação Nº: 12336/2010
Processo Nº: RTSum 0001786-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIANA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BORGES ROCHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por FRANCIANA DO NASCIMENTO SIVLA em face de BORGES ROCHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$198,32, calculadas sobre o valor da causa, isentodo recolhimento. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10920/2010
PROCESSO: RTOrd 0030500-96.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): CASSIANO JOSE RIBEIRO
EXECUTADO(S): CLAYTON JOSE VIANA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 619.860.381-49
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLAYTON JOSE VIANA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$9.206,02, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLAYTON JOSE VIANA DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11004/2010
PROCESSO: RTSum 0000024-41.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): CIRLENE MARIA DA SILVA
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA , CPF: 136.247.921-72 e
ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF: 826.142.371-91
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 340,33, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos quatro de outubro de .
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10926/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000552-75.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): HARLEY MARINHO DE SOUZA
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.626.891/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.949,44 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11027/2010
PROCESSO: RTOrd 0001749-65.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: FERNANDA CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IBEP INSTITUTO BRASIL ENSINO E PESQUISA LTDA ,
CPF/CNPJ: 02.480.872/0001-20
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinado à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 04.08.2001, independente do trânsito em julgado da decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 09:05 encerrou-se.'
E para que chegue ao conhecimento de IBEP INSTITUTO BRASIL ENSINO E PESQUISA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
11024/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001867-41.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: WENDELL MACHADO MEDEIROS
RECLAMADO: M A MALHAS LTDA, CNPJ: 02.442.451/0001-04
Data da audiência: 20/10/2010 às 08:40 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado.
PEDIDOS:
"(...) Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1.020,00.
Nestes termos (...)".

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, M A MALHAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13207/2010
Processo Nº: RT 0098500-58.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO COLEGIO ATENEU DOM BOSCO
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo de trinta dias, juntarem aos autos os saldo das contas do FGTS, conforme exposto pela Contadoria Judicial às fls. 374/376.Vindo aos autos os documentos, à Contadoria Judicial para a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 13198/2010
Processo Nº: ACHP 0183500-21.2006.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ)..: RODRIGO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Observo que em 21/09/2010 decorreu o prazo de trinta dias para a exequente manifestar-se conclusivamente acerca do prosseguimento da execução, tendo sido intimada às fls. 184.Assim, passe-se a observar o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 35/37.A execução teve início em fevereiro de 2007.
No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente.A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Proceda-se ao desembargo do veículo de fls. 144.Intime-se a exequente para, no prazo de 08 (oito) dias,retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 13199/2010
Processo Nº: RT 0122500-83.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEDEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Verifico que em 23/09/2010 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, considerando-se a intimação de fls. 311.
Observa-se, pois, o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.155/158.A execução teve início em fevereiro de 2008.
Às fls. 230 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Proceda-se ao cancelamento da penhora de fls. 284.Proceda-se ao desembargo dos veículos de fls. 253/254.Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 13213/2010
Processo Nº: RT 0139600-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, PRAZO DE 05 DIAS: '2.Intime-se a reclamante, dando-lhe vista dos embargos opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 dias.'

Notificação Nº: 13232/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 1723/1730. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13233/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 1723/1730. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO)
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, receber o seu crédito através da guia recebida em 15/09/2010.

Notificação Nº: 13206/2010
Processo Nº: ConPag 0174800-51.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): HUSMEM QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 13216/2010
Processo Nº: RTSum 0185000-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LINO FUMEIRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG) + 003
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Intime-se o exequente para que,em 10 dias, apresente a certidão de inteiro teor de matrícula do imóvel que pretende recaia a penhora, sob pena de suspensão da execução por 60 dias, o que já fica autorizado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13215/2010
Processo Nº: RTSum 0212600-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 13221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000773-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 275/279, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. Pelo exposto, decido acolher a prescrição quinquenal e resolvo julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor CARLOS DE SOUZA MAIA, absolvendo a parte reclamada JBS S.A., nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R$1.000,00 (mil reais). Custas, pela parte autora, no importe de R$1.051,99, calculadas sobre o valor da causa, de R$52.599,68, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 16). Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 13208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOETZ
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S/S LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.300,50, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13223/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.418,29,, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 21/10/2010, para o dia 22/10/2010 às 09:50, mantidas as cominações anteriores.
Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 21/10/2010, para o dia 22/10/2010 às 09:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13244/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CAMELÓDROMO DA PRAÇA DA BÍBLIA N/P DE ORCELIO FERREIRA SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 21/10/2010, para o dia 22/10/2010 às 09:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 406/407, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: -DISPOSITIVO. Conheço dos embargos opostos pelo CRISA – CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por OLEGÁRIO RODRIGUES DE SOUSA e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência desta decisão e vista do recurso ordinário apresentado pela AGETOP (FLS. 397/404). Intime-se a reclamada dando-lhe ciência desta decisão. A RECLAMANTE: VISTA DO RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA AGETPO (FLS 397/404), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13205/2010
Processo Nº: RTSum 0001118-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR O EXTRATO ATUALIZADO DA CONTA VINCULADA DA OBREIRA.

Notificação Nº: 13211/2010
Processo Nº: RTSum 0001418-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PIRKEL
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA + 001
ADVOGADO....: BEATRIZ FERREIRA DE ALBUQUERQUE SPANO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.603,84, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13237/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RM LANCHES LTDA.
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.298,65,31, atualizado até 08/2010/, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13227/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA ADÃO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 120/131, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que IVAN BATISTA ADÃO, propôs em face de CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a pagar-lhe as diferenças de adicional noturno e reflexos nas demais parcelas, bem como indenização referente a refeição não fornecida no mês de maio de 2009, tudo nos termos da fundamentação supra e consoante apurado em cálculo anexo, parte integrante desta sentença (Súmula 01 do TRT 18ª Região). SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis

(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13212/2010
Processo Nº: ET 0001736-63.2010.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Considerando que a citação do embargado não concretizou-se, pois houve a devolução pelo correio com a informação de "desconhecido", fica V. Sa. intimado para, em 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC, emendar a inicial, indicando o correto endereço para citação, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que o pedido para citar o embargado na pessoa de seu advogado foi indeferido, primeiro por falta de amparo legal, depois porque não há advogado constituído pelo embargado nestes autos.

Notificação Nº: 13187/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
RECLAMADO(A): EPP EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.(EPP) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA: '1.Defere-se o requerimento do reclamante de adiamento da audiência, ficando redesignada para o dia 20/10/2010, às 8h30min. 2.Retirem-se os autos da pauta do dia 19/10/2010.S 3.Intime-se o reclamante na pessoa do seu advogado. 4.Intimem-se as reclamadas via postal.'

Notificação Nº: 13195/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMÍNIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, de ordem do MM Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, para adquação da pauta, a presente ação foi retirada da pauta do dia 21/10/2010 e incluída na pauta do dia 22/10/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13196/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMÍNIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, de ordem do MM Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, para adquação da pauta, a presente ação foi retirada da pauta do dia 21/10/2010 e incluída na pauta do dia 22/10/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13192/2010
Processo Nº: ConPag 0001849-17.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: ULTRA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VALENTINO SIQURIRA MACEDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DIRCE DE SOUSA LIMA MACEDO E OUTROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica V. Sra. intimado para efetuar o depósito do valor que pretende consignar, bem como para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13193/2010
Processo Nº: RTSum 0001853-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA PAULA LTDA.(HTO - HOSPITAL TRAUMATO ORTOPÉDICO-CLÍNICA SANTA PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, de ordem do MM Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, para adquação da pauta, a presente ação foi retirada da pauta do dia 21/10/2010 e incluída na pauta do dia 22/10/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13194/2010
Processo Nº: RTSum 0001873-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, de ordem do MM Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, para adquação da pauta, a presente ação foi retirada da pauta do dia 21/10/2010 e incluída na pauta do dia 22/10/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13203/2010
Processo Nº: RTSum 0001878-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA PEIXOTO
ADVOGADO....: WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS - SANEAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001879-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13202/2010
Processo Nº: RTSum 0001880-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAMARCOS DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001881-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO FARIA DE AGUIAR
ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO
RECLAMADO(A): JOSÉ FÁBIO ALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13240/2010
Processo Nº: RTSum 0001887-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAUL NERES DE FARIAS NETO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001888-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13229/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIERRE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FERERAL DE GOIÁS SINJUFEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13228/2010
Processo Nº: RTSum 0001893-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GOUVEIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001894-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAIVON OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13716/2010
Processo Nº: AEF 0105300-31.2005.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 506/510.

Notificação Nº: 13737/2010
Processo Nº: RT 0130900-83.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 889/890 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se a reclamada GLOBEX UTILIDADES S/A o saldo remanescente da conta judicial de fls. 876.
Restará pendente, ainda, a liberação do numerário oriundo da transferência dos depósitos recursais efetivados pela reclamada PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA (fl. 833), haja vista a pendência do AIRR interposto (fl. 810).
Intimem-se as devedoras e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF).
Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13738/2010
Processo Nº: RT 0130900-83.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 889/890 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se a reclamada GLOBEX UTILIDADES S/A o saldo remanescente da conta judicial de fls. 876.
Restará pendente, ainda, a liberação do numerário oriundo da transferência dos depósitos recursais efetivados pela reclamada PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA (fl. 833), haja vista a pendência do AIRR interposto (fl. 810).
Intimem-se as devedoras e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF).
Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13753/2010
Processo Nº: RT 0191000-04.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS LIMA VAZ
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Cadastrem-se os dados do atual advogado da reclamada, conforme requerido (fl. 512).
Por outro lado, verifica-se tratar-se de ação reclamatória cuja única pendência que obsta o regular prosseguimento do feito é o Agravo de Instrumento interposto pelo(a) Reclamado(a) em face do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.
Assim, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, informar se tem interesse em que seja dado início ao processo executório, na forma do art. 475-O do CPC. A manifestação deverá ser fundamentada a fim de que reste demonstrada a real necessidade do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 13746/2010
Processo Nº: RT 0045200-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a retificação do cálculo de liqüidação sob fls. 747-56, fixando-se o valor da execução em R$64.121,04, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 576.636.611-68), desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da iminente paralisação dos bancários.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13724/2010
Processo Nº: RT 0155400-82.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Suspendam-se, por ora, as determinações contidas no despacho de fl. 185 ante os pagamentos comprovados às fls. 190-7.
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, conforme requerido pela devedora (fls. 187-9) intimando-se as partes e advogados para comparecimento.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 10:25 HORAS.

Notificação Nº: 13725/2010
Processo Nº: RT 0155400-82.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Suspendam-se, por ora, as determinações contidas no despacho de fl. 185 ante os pagamentos comprovados às fls. 190-7.
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, conforme requerido pela devedora (fls. 187-9) intimando-se as partes e advogados para comparecimento.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 10:25 HORAS.

Notificação Nº: 13757/2010
Processo Nº: RTOrd 0185000-51.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, haja vista a inexistência de crédito em favor da devedora, MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, junto à Leonardo Rizzo Participações Imobiliários Ltda, consoante o teor da petição de fl. 364 e documento que a acompanha, juntados aos autos virtuais em 01/10/2010, competindo-lhe consultá-los por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo), importando sua inércia na expedição de certidão de crédito, conforme já determinado anteriormente.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (OAB/GO 7772)
Notificação Nº: 13768/2010
Processo Nº: RTOrd 0025400-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exclua-se do polo o 2º reclamado, BANCO ABN AMRO REAL S/A, porquanto incorporado pelo 3º reclamado, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., consoante informado à fl. 157 e documentos de fls. 202 e seguintes.
Cadastrem-se os dados do advogado do reclamado, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (OAB/GO 27.284-a), conforme requerido (fl. 327).
Dê-se ciência à Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo (OAB/GO 7772), via Diário de Justiça Eletrônico, do teor do parágrafo acima.

OUTRO : GUTEMBERG HENRIQUE PESSÔA (OAB/RJ 107.101)
Notificação Nº: 13769/2010
Processo Nº: RTOrd 0025400-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o subscritor de fls. 313-4, via Diário de Justiça Eletrônico, para regularizar sua representação, juntando procuração.

Notificação Nº: 13772/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, juntada à fl. 111, aliada ao fato da CIELO haver informado que a Devedora não tem realizado transações, presume-se que também não haverá numerário a ser bloqueado pela REDECARD. Assim, desnecessário manter os autos do processo sobrestados aguardando pronunciamento da REDECARD. Intime-se o Credor, diretamente, via correio, e pelo DJE, para, em trinta dias, indicar elementos claros e objetivos que possibilitem o prosseguimento dos atos executórios. Saliente-se que a diligência requerida por meio da petição juntada à fl. 160 não será efetuada, salvo vindo aos autos do processo a localização correta da Devedora.

Notificação Nº: 13731/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, REFERENTE ÀS GUIAS DE FL. 82-3 e 146.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13717/2010
Processo Nº: ExCCP 0128800-87.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DEUZINA DE SOUZA SOUZA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLITO DOS SANTOS ME PANIFICADORA Q BARATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13755/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENAIR DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC.
Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositar o valor da execução (R$71.599,83), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da paralisação dos bancários.

Notificação Nº: 13719/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se novamente em pauta para audiência de instrução processual, com a intimação das partes e Advogados ao comparecimento, aquelas sob as cominações legais.
OBS.: FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/11/2010 ÀS 10:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13720/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se novamente em pauta para audiência de instrução processual, com a intimação das partes e Advogados ao comparecimento, aquelas sob as cominações legais.
OBS.: FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/11/2010 ÀS 10:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.
Notificação Nº: 13774/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CIAO BELLA CHOPERIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13732/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o(s) valor(es) depositado(s) em conta judicial (fl. 195), observado o limite líquido e certo de R$1.517,39 (cálculo de fl. 186), haja vista que o valor da contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, consoante autorizado pelo inciso I do art. 475-O, § 2º, do CPC.
Liberem-se, ainda, os honorários assistenciais no importe de R$227,61.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar as guias para levantamento dos numerários, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MARTINS

ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO MANUFATUREIRA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 145-251, juntado aos autos virtuais em 29/09/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/10/2010, ÀS 10:25 HORAS.

Notificação Nº: 13766/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JUNIO GOUVEIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 13752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEURENICE DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos à credora por 05(cinco). Intime-se.

Notificação Nº: 13767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATIVIDADE DA SILVA TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 396/398 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM S.A, para, no mérito, sanando a omissão apontada, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERRO E AÇO.COM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13758/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PEREIRA CAETANO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SEBBA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 57.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13735/2010
Processo Nº: RTSum 0000973-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$2.885,17 (cálculo de fls. 113).
Libere-se, ainda, ao seu advogado os honorários advocatícios assistenciais no importe de R$472,92.
Recolha-se o imposto de renda no importe de R$32,11.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13763/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA FRANÇA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13754/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVAMAR PEREIRA DAMASCENA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
No caso de acordo homologado judicialmente, sem reconhecimento de vínculo empregatício, a empresa é responsável pelo recolhimento tanto da contribuição previdenciária com base na alíquota de 20%, devida pela própria empresa, quanto da contribuição a cargo do empregado, cuja alíquota é de 11%, ambas incidentes sobre o montante total do acordo.
Assim, não há que se falar em discriminação de parcelas uma vez que não reconhecido o vínculo empregatício, a alíquota supra incide sobre o montante.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204/205 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DO EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamante nos autos da reclamação trabalhista em que contende com a reclamada, nos termos da fundamentação.
Não há custas.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13770/2010
Processo Nº: RTOrd 0001330-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SARA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 282 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por SARA CRISTINA FERREIRA, apenas, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13759/2010
Processo Nº: RTOrd 0001395-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MUHAMAD DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 657/660 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por KAMILA MUHAMAD DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001395-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MUHAMAD DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 657/660 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por KAMILA MUHAMAD DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13751/2010
Processo Nº: RTOrd 0001414-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR SEBASTIÃO ISHIO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 49-51, fixando a condenação no valor de R$50.997,96, já incluídas as custas de liquidação e execução, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9 - RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum Estadual.
Dessa forma, intime-se a devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para opor embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13749/2010
Processo Nº: RTSum 0001612-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA-COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 104-5, fixando-se o valor da execução em R$953,99, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.418.160/0001-55), desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da iminente paralisação dos bancários.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13761/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA. (HOSPITAL SANTA HELENA)
ADVOGADO....: ADELIO BRAZ DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 88/89 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULA DE SOUSA COSTA em face de SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA (HOSPITAL SANTA HELENA), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste desicum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, arbitradas com base no art. 789, caput, da CLT, já que o valor provisoriamente arbitrado à condenação é de R$370,00.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13762/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSELMA LAU DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84/85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSELMA LAU DA SILVA em face de POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste desicum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da

Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$12,20, calculadas sobre R$610,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 12954/2010. RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE Nº 12086/2010
PROCESSO : RT 0060200-48.2008.5.18.0007
RECLAMANTE: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIRES, OAB 10901 GO
EXEQUENTE: CRISTIANO LEITE SILVA
EXECUTADO: BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES)
ADVOGADO: DIVINO DUARTE DE SOUZA, OAB 10535 GO
Data da Praça: 03/11/2010 às 09:10 horas.
Data do Leilão: 05/11/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/10/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 160/161, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE SINIMBU FILHO ESQ. C/ MARGINAL BOTAFOGO Nº 350 SETOR NORTE FERROVIARIO CEP 74.063-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) prensa, marca Ribeiro, 30 toneladas, em bom estado, avaliada em R$ 300,00; 01(um) aparelho de solda elétrica, Super Bantam, em regular estado, avaliado em R$ 200,00; 01(uma) morsa, marca Forjasul, n.º 07, em bom estado, avaliada em R$ 150,00; 01(uma) furadeira manual, marca Bosch, em bom estado, avaliada em R$ 100,00; 01(uma) lixadeira, sem marca aparente, em bom estado, avaliada em R$ 150,00; 01(um) moto esmeril, sem marca aparente, em bom estado, avaliado em R$ 100,00; 01(um) aparelho de fax, Toshiba, modelo 44000, em bom estado, avaliado em R$ 150,00; 01(uma) TV CCE, 20", colorida, em bom estado, avaliada em R$ 100,00; 01(uma) bancada em ferro, medida aproximada 2,00 x 1,20 x 1,00m, em bom estado, avaliada em R$ 2.000,00; 02(duas) bancadas, estrutura em ferro, tampo em madeira, medida aproximada 2,00 x 1,00 x 0,80m, em bom estado, cada uma avaliada em R$ 200,00; 03(três) bancadas, estrutura em ferro, tampo em mármore, medida aproximada 1,00 x 1,00 x 0,60m, em bom estado, cada uma avaliada em R$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos quatro de outubro de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 12950/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000339-63.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DIOGO JUNIO GOUVEIA DE MENDONÇA
ADVOGADO: VANDERLEI FARIA, OAB 27122 GO
EXEQUENTE: DIOGO JUNIO GOUVEIA DE MENDONÇA
EXECUTADO: PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI, OAB 19026 GO
Data da Praça: 30/11/2010 às 09:00 horas.
Data do Leilão: 03/12/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/10/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86-F QD F-21 LT 11 SETOR SUL CEP 74.083-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01(uma) mesa grande, parecendo de madeira maciça, medindo aproximadamente 2,20m x 0,90m, em bom estado, avaliado em R$ 2.000,00; 2)01 (um) armário em material parecendo compensado, com 04 prateleiras, cor cinza claro, medindo aproximadamente 1,80m x 0,80m, bom estado, avaliado em R$ 400,00; 3)01 (um) armário em material parecendo compensado, medindo aproximadamente 1,50m x 0.90m, bom estado, avaliado em R$ 400,00; 4)04 (quatro) armários de ferro, todo aberto, sem fundos, nem lados, nem portas, armários prateleiras, com quatro divisões, bom estado, avaliado cada um em R$200,00, totalizando R$ 800,00; 5)03 (três) cadeiras, estrutura de ferro, revestidas de tecido na cor azul, simples, sem braços, avaliada cada uma em R$ 150,00, totalizando R$ 450,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos quatro de outubro de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14102/2010
Processo Nº: RT 0173200-62.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 8603/8604 e, máxime, considerando a complexidade da matéria, bem como que este feito conta com 44 volumes, defiro às partes, vista dos cálculos retro, pelo prazo sucessivo de 15 dias, contados da intimação para tanto, a iniciar-se pelo reclamante.
Na mesma oportunidade, dê-se ciência às partes da petição de fls. 8606/8634, protocolo nº 078374.

Notificação Nº: 14061/2010
Processo Nº: RTN 0203600-25.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CPB CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPÉIS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.1529, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos os autos. Da análise da documentação trazida aos autos (fls. 1395/1528), depreende-se que não foram cumpridas as determinações insertas no despacho de fls. 1386, qual seja, para que a reclamada juntasse as principais cópias dos processos citados no respectivo despacho. A requerente junta a petição inicial (fls. 1396/1414) de um processo na 5ª Vara Cível, com observação: por dependência ao processo nº 2002.014.478.64, porém não traz aos autos as demais peças processuais; Em seguida, juntou petição de aditamento à inicial((fls.1415/1424), do processo nº 2003.017.108.42, colacionou a sentença (fls. 1425/1434), o recurso de Apelação (fls. 1435/1489) e as contrarrazões (fls. 1490/1501), porém, não juntou o acórdão de julgamento; Por fim, juntou cópia da inicial (fls. 1507/1514) do processo nº2003.35.00.017270-2 da 7ª Vara da Justiça Federal, a sentença (fls.1516/1523) e a certidão de trânsito em julgado da respectiva sentença. Desta forma, verifica-se que a documentação ora juntada, além de estar incompleta, não permite inferir que a 16ª alteração foi mantida e de consequência, que os requerentes não mais fazem parte do polo passivo da presente execução, como requerem no pleito de fls. 1302/1303. Destarte, indefiro o pleito de fls.1302/1303, pelo que mantenho o despacho de fls. 1208/1211. Intimem se as partes.'

Notificação Nº: 14103/2010
Processo Nº: AIND 0009700-43.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: JANILDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
REQUERIDO(A): CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 705-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Da análise da documentação trazida aos autos (fls. 574/704), depreende-se que não foram cumpridas as determinações insertas no despacho de fls. 570, qual seja, para que a reclamada juntasse as principais cópias dos processos citados no respectivo despacho. A requerente junta a petição inicial(fls. 574/591) de um processo na 5ª Vara Cível, com observação: por dependência ao processo nº 2002.014.478.64, porém não traz aos autos as demais peças processuais; Em seguida, juntou petição de aditamento à inicial (fls. 592/601), do processo nº 2003.017.108.42 endereçado à 5ª Vara Cível, porém tal processo refere-se à 8ª Vara Cível, colacionou a sentença (fls. 602/611), o recurso de Apelação (fls. 612/665) e as contrarrazões (fls. 667/678), porém, não juntou o acórdão de julgamento; Por fim, juntou cópia da inicial (fls. 684/691) do processo nº2003.35.00.017270-2 da 7ª Vara da Justiça Federal, a sentença (fls. 692/699) e a certidão de trânsito em julgado da respectiva sentença.
Desta forma, verifica-se que a documentação ora juntada, além de estar incompleta, não permite inferir que a 16ª alteração foi mantida e de consequência, que os requerentes não mais fazem parte do polo passivo da presente execução, como requerem no pleito de fls. 506/509. Destarte, indefiro o pleito de fls. 506/509, pelo que mantenho o despacho de fls. 441/442. Intimem se as partes.

Notificação Nº: 14104/2010
Processo Nº: AIND 0009700-43.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: JANILDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
REQUERIDO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 705-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Da análise da documentação trazida aos autos (fls. 574/704), depreende-se que não foram cumpridas as determinações insertas no despacho de fls. 570, qual seja, para que a reclamada juntasse as principais cópias dos processos citados no respectivo despacho. A requerente junta a petição inicial(fls. 574/591) de um processo na 5ª Vara Cível, com observação: por dependência ao processo nº 2002.014.478.64, porém não traz aos autos as demais peças processuais; Em seguida, juntou petição de aditamento à inicial (fls. 592/601), do processo nº 2003.017.108.42 endereçado à 5ª Vara Cível, porém tal processo refere-se à 8ª Vara Cível, colacionou a sentença (fls. 602/611), o recurso de Apelação (fls. 612/665) e as contrarrazões (fls. 667/678), porém, não juntou o acórdão de julgamento; Por fim, juntou cópia da inicial (fls. 684/691) do processo nº2003.35.00.017270-2 da 7ª Vara da Justiça Federal, a sentença (fls. 692/699) e a certidão de trânsito em julgado da respectiva sentença.
Desta forma, verifica-se que a documentação ora juntada, além de estar incompleta, não permite inferir que a 16ª alteração foi mantida e de consequência, que os requerentes não mais fazem parte do polo passivo da presente execução, como requerem no pleito de fls. 506/509. Destarte, indefiro o pleito de fls. 506/509, pelo que mantenho o despacho de fls. 441/442. Intimem se as partes.

Notificação Nº: 14080/2010
Processo Nº: RT 0132600-28.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAN KELY DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 205, no valor de R$118,59, do Reclamado Paulo Henrique Almeida Borges da Silva. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14059/2010
Processo Nº: RT 0028200-26.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PETRONILIA DE SOUSA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.581, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 14084/2010
Processo Nº: RT 0121500-42.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 1087, no importe de R$7.168,12, sendo, R$3.172,80, de IRRF e R$35,66, de custasm, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14085/2010
Processo Nº: RT 0121500-42.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 1087, no importe de R$7.168,12, sendo, R$3.172,80, de IRRF e R$35,66, de custasm, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14113/2010
Processo Nº: RT 0007400-40.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): PONCE E BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo aqueles IMPROCEDENTES e esta PROCEDENTE, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$ 88,52, pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT. Com o trânsito em julgado deste decisum, dê-se vista às partes da conta retificada, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14039/2010
Processo Nº: RT 0047000-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NALZIRA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.217, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos os autos. Intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.'

Notificação Nº: 14037/2010
Processo Nº: RT 0112300-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.186, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos os autos. Intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.'

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RT 0158300-35.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 892/906. Prazo e fins legais.

OUTRO : JOÃO BOSCO BOAVENTURA E PATRÍCIA GOMES ARAÚJO
Notificação Nº: 14040/2010
Processo Nº: RT 0171500-12.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALMOR ANTÔNIO HUNJAS
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do despacho de fls., a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos os autos. Intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.'

Notificação Nº: 14116/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14060/2010
Processo Nº: ExCCJ 0063800-40.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.581, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos os autos. Às fls. 110/111 o exequente requer a penhora de bens dos sócios da executada, indicando um numerário para investimento futuro, no valor de R$15.000,00, e diversos imóveis.
Indefiro o primeiro item do pleito às fls. 110, quanto à indicação de numerário para investimento futuro, eis que conforme código indicado na declaração de imposto de renda, tal bem refere-se a dinheiro em espécie, além de que o referido numerário, conforme Declaração de Imposto de Renda, não mais existia em 31/12/2009. Por outro lado, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas de Goiânia; Caldas Novas e Aruanã, requisitando certidão atualizada dos imóveis indicados às fls. 110/111. Instrua-se os ofícios com cópia da petição de fls. 110/111 e deste despacho.'

Notificação Nº: 14060/2010
Processo Nº: ExCCJ 0063800-40.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.581, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos os autos. Às fls. 110/111 o exequente requer a penhora de bens dos sócios da executada, indicando um numerário para investimento futuro, no valor de R$15.000,00, e diversos imóveis.
Indefiro o primeiro item do pleito às fls. 110, quanto à indicação de numerário para investimento futuro, eis que conforme código indicado na declaração de imposto de renda, tal bem refere-se a dinheiro em espécie, além de que o referido numerário, conforme Declaração de Imposto de Renda, não mais existia em 31/12/2009. Por outro lado, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas de Goiânia; Caldas Novas e Aruanã, requisitando certidão atualizada dos imóveis indicados às fls. 110/111. Instrua-se os ofícios com cópia da petição de fls. 110/111 e deste despacho.'

Notificação Nº: 14060/2010
Processo Nº: ExCCJ 0063800-40.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para cumprir o despacho de fl.114 de 30.09.2010 que deferiu o envio de ofícios aos cartórios, necessito do endereço completo do imóvel de Caldas Novas. Sua petição protocolo nº2.258.956 apenas menciona "lote de n.17, qd 54, Caldas Novas", o que é insuficiente para a busca. Qual a matrícula e setor do referido imóvel?

Notificação Nº: 14060/2010
Processo Nº: ExCCJ 0063800-40.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para cumprir o despacho de fl.114 de 30.09.2010 que deferiu o envio de ofícios aos cartórios, necessito do endereço completo do imóvel de Caldas Novas. Sua petição protocolo nº2.258.956 apenas menciona ´lote de n.17, qd 54, Caldas Novas´, o que é insuficiente para a busca. Qual a matrícula e setor do referido imóvel?

Notificação Nº: 14099/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 146/148, no valor de R$252,77, R$3.928,63, R$305,37 e 235/237, no valor de R$52,23, R$53,00 e R$37,59, respectivamente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14110/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-49.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: SIMONE VELOSO PORTO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR) + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14076/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 129, no valor de R$4.870,87. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14079/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 138, no valor de R$4.870,87. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: ExProvAS 0158301-83.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
EXECUTADO(A): CENTRAIDAR IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 132/136, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5439/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 14097/2010
Processo Nº: RTSum 0169100-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JERUSALEM FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 115/117, pelas partes litigantes, com anuência do perito, inclusive, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada, registrando-se que o crédito exequendo foi integralmente adimplido (recibo de fls. 98).
Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 14114/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A.) + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14093/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY ALVES MADUREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: De ordem, informo à Reclamante que os veículos informados às fls. 114, conforme relação das placas a seguir mencionadas, não são de propriedade da empresa Reclamada, quais seja: NGG-7545, NGG-0283 e NLL-5183.

Notificação Nº: 14075/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALBATROZ COM. DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.47, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante a, no prazo de 05 dias, ratificar seu interesse na realização da perícia determinada, sob pena de, no silêncio, presumir-se sua desistência em relação à referida diligência, importando, de conseguinte, no julgamento da lide com base nas provas a serem produzidas neste feito.'

Notificação Nº: 14090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIA SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 109-v.

Notificação Nº: 14096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO DIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 90 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 14089/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI COSTA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 73-v.

Notificação Nº: 14077/2010
Processo Nº: RTOrd 0001346-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OLIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIANA ÍNTIMA LINGERIE + 001
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (Seguro Desemprego) de sua constituinte.

Notificação Nº: 14082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001366-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 360/368. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001467-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SB COMÉRCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FIROM FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comprove nos autos, em 05 (cinco) dias, o alegado por meio da Petição de fls. 59, protocolo nº 2.309.268.

Notificação Nº: 14050/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS LLMM LTDA. ,
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 244 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Dos documentos de fls 214/233 e 236/243, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATHIUCY ALCANTARA TIAGO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LH & MD &CIA LTDA.
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 34, protocolo nº 080006 para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca da retificação do TRCT e guias CD/SD e CTPS.

Notificação Nº: 14092/2010
Processo Nº: Exibic 0001626-58.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
ADVOGADO: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RÉU(RÉ).: WILSON CARNEIRO RAMOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos que serão desentranhados, nos termos da r. decisão de fls. 73-v.

Notificação Nº: 14120/2010
Processo Nº: RTSum 0001701-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIARE MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO/S) RECLAMADA: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS do obreiro, conforme solicitada às fls. 43.

Notificação Nº: 14072/2010
Processo Nº: RTOrd 0001868-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA MOTA FERREIRA
ADVOGADO....: CATARY MARQUES DE Q. SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 25/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14073/2010
Processo Nº: RTOrd 0001868-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA MOTA FERREIRA
ADVOGADO....: CATARY MARQUES DE Q. SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 25/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14074/2010
Processo Nº: RTOrd 0001868-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA MOTA FERREIRA
ADVOGADO....: CATARY MARQUES DE Q. SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 25/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14051/2010
Processo Nº: RTSum 0001904-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VALERIANO MOREIRA
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14052/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14053/2010
Processo Nº: RTOrd 0001907-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MIRANDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS - SINJUFEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 21/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14054/2010
Processo Nº: RTSum 0001908-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILSON CORREA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14055/2010
Processo Nº: RTSum 0001909-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14056/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LINHARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 25/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14057/2010
Processo Nº: RTOrd 0001911-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SEBASTIÃO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CASSIA MARIA TEIXEIRA MACHADO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 25/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7394/2010
PROCESSO: RTSum 0193600-58.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA
RECLAMADOS: DANIELA MILENA LEANDRO DIAS, CPF: 021.000.331-66 e MT AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 10.475.848/0001-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.10.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DANIELA MILENA LEANDRO DIAS, CPF: 021.000.331-66 e MT AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 10.475.848/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras havidas nos autos em epígrafe às fls.155 (R$724,02, dia 14.04.2010, Banco do Brasil, conta Daniela) e 175 (R$393,53, dia 02.07.2010, Banco Bradesco, conta DM AutoCenter Ltda).
E para que chegue ao conhecimento de DANIELA MILENA LEANDRO DIAS e MT AUTOCENTER LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7394/2010
PROCESSO: RTSum 0193600-58.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA
RECLAMADOS: DANIELA MILENA LEANDRO DIAS, CPF: 021.000.331-66 e MT AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 10.475.848/0001-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.10.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DANIELA MILENA LEANDRO DIAS, CPF: 021.000.331-66 e MT AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 10.475.848/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras havidas nos autos em epígrafe às fls.155 (R$724,02, dia 14.04.2010, Banco do Brasil, conta Daniela) e 175 (R$393,53, dia 02.07.2010, Banco Bradesco, conta DM AutoCenter Ltda).
E para que chegue ao conhecimento de DANIELA MILENA LEANDRO DIAS e MT AUTOCENTER LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7390/2010
PROCESSO: RTOrd 0000210-55.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): ELIANE DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., CNPJ: 04.123.110/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.10.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.10.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.794,96, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7392/2010
PROCESSO: RTSum 0000385-49.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): MANOEL PEREIRA CARDOSO
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.626.891/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.10.2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.10.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.244,81, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14145/2010
Processo Nº: RT 0158600-62.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14184/2010
Processo Nº: RT 0120500-67.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14158/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYANNE MUNIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 07/10/2010, ás 14:45 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14149/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ONIBUS) + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 07/10/2010, ás 15:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 07/10/2010, ás 15:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14151/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO LTDA + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 07/10/2010, ás 15:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14152/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VITÓRIA TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 07/10/2010, ás 15:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14163/2010
Processo Nº: RTOrd 0172000-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ LÉLIS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em 27/09/2010 decorreu o prazo para embargos à execução (fls. 298).
Libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

OUTRO : MÁRIO HENRIQUE LEITE DE ALENCAR
Notificação Nº: 14196/2010
Processo Nº: RTOrd 0212500-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Desconsidero a intimação de fl. 121.
Uma vez que o perito Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, nomeado à fl. 113, se dispôs a realizar perícia nestes autos, requerendo, inclusive, adiamento do prazo para a apresentação do laudo pericial, o que foi deferido por este Juízo, com a consequente suspensão deste processo; portanto, determino a intimação do referido perito para que, no prazo de 02 dias, retire os autos para a confecção do laudo, sob pena de aplicação do art. 424,II c/c parágrafo único, do CPC.
Intime-se o Perito designado.

Notificação Nº: 14199/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 105, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da

presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE LIMA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 208/270, por 05 dias.

Notificação Nº: 14144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PERES RODRIGUES
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14197/2010
Processo Nº: ConPag 0000982-15.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): ALDERICE ALVES BARROS
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À consignante:
A consignante deverá apresentar, no prazo de 05 dias, o TRCT referido nos autos, sob pena de aplicar-se o índice de incidência da contribuição previdenciária diretamente sobre o valor do acordo.
Intime-se.
Decorrido o prazo supra ou apresentado o mencionado documento, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 14183/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALON FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA (N.C.S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇOES)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 269/274:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, apenas para prestar esclarecimentos, em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 14185/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): JARI TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Os autos foram retirados da pauta do dia 28/10/2010 e incluídos na pauta de audiências do dia 03/11/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14186/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Os autos foram retirados da pauta do dia 28/10/2010 e incluídos na pauta de audiências do dia 03/11/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14187/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): SERGIO MAGALHÃES DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Os autos foram retirados da pauta do dia 28/10/2010 e incluídos na pauta de audiências do dia 03/11/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14173/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEÓFILO MACEDO DE MIRANDA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 162/179:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., a pagar ao reclamante, TEÓFILO MACEDO DE MIRANDA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 14172/2010
Processo Nº: RTSum 0001448-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): PAULO DE MACEDO SALLES (FERRAGISTA POLONES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 107/108:
Ante o exposto, conheço e julgo PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIMACO, na reclamatória em que contende com PAULO DE MACEDO SALLES (FERRAGISTA POLONES), nos termos da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 14202/2010
Processo Nº: RTSum 0001452-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ROSA DE MORAIS PASSOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ACADEMIA ATLÂNTIDA
ADVOGADO....: ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Deixa-se, por ora, de expedir o mandado de fls. 59.
Intime-se o executado para comprovar a regularidade do pagamento da contribuição previdenciária de fls. 62, uma vez que a guia juntada não possui nenhuma identificação de que se refere aos presentes autos. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 14181/2010
Processo Nº: RTAlç 0001609-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SÃO BENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 47/50:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado nos autos da Ação de Cobrança formulada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS, para condenar o requerido AUTO POSTO SÃO BENTO LTDA, ao pagamento das contribuições sindicais, conforme DEFERIDO, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Notificação Nº: 14200/2010
Processo Nº: RTSum 0001679-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONOR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARLOS LÚCIO DE LACERDA VASCONCELOS E SOUZA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Deixo de apreciar a petição de fls.53/54, onde as partes noticiam a composição, tendo em vista o teor da decisão de fls. 48.

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RTSum 0001857-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARALANA ARUANDA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): MV DE MOURA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
ARALANA ARUANDA OLIVEIRA BARBOSA ajuíza a presente reclamatória em face de MV DE MOURA E CIA LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 2.099,10, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos à rescisão indireta, saldo de salário, multa dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de 40% do FGTS e não entrega do CD-SD e TRCT, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 41,98, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, isento tendo em vista o pedido formulado no último parágrafo da fls. 02.
Fica facultado à autora o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Notificação Nº: 14146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001863-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDINA PEREIRA MATTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/10/2010, às 10:00 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8014/2010
PROCESSO Nº RT 0111400-88.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: NELSON BUENO DE SOUZA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO*
Data da Praça 03/11/2010 às 11:55 horas.
Data da Praça 10/11/2010 às 11:55 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$520,00, conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 12.000 BTUS, COR CINZA GRAFITE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$520,00. horas
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO , neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7966/2010
PROCESSO Nº RT 0144400-79.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: ELIECIM CARDOSO DOS SANTOS
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS , CPF/CNPJ: 02.298.453/0003-33 E ONESVALDO ALMEIDA SANTOS
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS E ONESVALDO ALMEIDA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$506,54, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8016/2010
PROCESSO Nº RTSum 0009000-59.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ROSANE SILVA DE SOUZA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO(A): LEVI DE ALVARENGA ROCHA
Data da Praça 03/11/2010 às 12:05 horas..
Data da Praça 10/11/2010 às 12:05 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 12:05 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250,00, conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROF. LAZARO COSTA Nº 820, QD. 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):1)UMA IMPRESSORA JATO DE TINTA, MARCA HP MODELO DESKJET 02360, AVALIADA EM R$200,00, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
2) 01 UMA CADEIRA TIPO SECRETARIA, COM ESTOFADO EM COURINO PRETO, COM BRAÇO, AVALIADA EM R$50,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8015/2010
PROCESSO Nº RTSum 0009300-21.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: WESLEY DA MOTA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Data da Praça 03/11/2010 às 12:00 horas.
Data da Praça 10/11/2010 às 12:00 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250,00, conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROF. LAZARO COSTA Nº 820 QD 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM APARELHO DE FAX MULTIFUNCIONAL, MARCA HP, MODELO MULTIFUNCIONAL OFFICEJET J 3680, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12629/2010
Processo Nº: RT 0019800-17.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER CARMO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o valor levantado por meio do alvará nº 10102/2010.

Notificação Nº: 12625/2010
Processo Nº: RT 0075000-09.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDO EXPEDITO DE JESUS
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12624/2010
Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12645/2010
Processo Nº: RT 0222100-65.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): A 7 VITHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ANTAS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.599,cujo teor: Este Juízo requereu à CEF que informasse quem efetuou o saque do depósito recursal de fl. 290, visto que não houve determinação nos autos para tanto.
Em resposta, a referida instituição fornece o extrato da referida conta.Ora, já se sabe que o saque ocorreu. O que se requisitou foi a identidade do sacador.Assim, oficie-se novamente à CEF para que traga aos autos os dados requisitados com a maior brevidade possível, ou disponibilize em conta judicial o valor devido com os seus acréscimos, já que é depositária judicial nestes autos.O novo ofício deverá se fazer acompanhar de cópia deste despacho.Quanto ao pedido de dilação de prazo para anotação da CTPS do autor, defiro, pela última vez, o prazo de dez dias.Sem prejuízo, retifiquem-se os registros e a capa dos autos para constar o nome do sucessor do banco executado, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Observe-se, também, o novo advogado do mesmo (fls. 589/592).Intimem-se.Goiânia, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12646/2010
Processo Nº: RT 0222100-65.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. (BANCO ABN AMRO REAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.599,cujo teor: Este Juízo requereu à CEF que informasse quem efetuou o saque do depósito recursal de fl. 290, visto que não houve determinação nos autos para tanto.
Em resposta, a referida instituição fornece o extrato da referida conta.Ora, já se sabe que o saque ocorreu. O que se requisitou foi a identidade do sacador.Assim, oficie-se novamente à CEF para que traga aos autos os dados requisitados com a maior brevidade possível, ou disponibilize em conta judicial o valor devido com os seus acréscimos, já que é depositária judicial nestes autos.O novo ofício deverá se fazer acompanhar de cópia deste despacho.Quanto ao pedido de dilação de prazo para anotação da CTPS do autor, defiro, pela última vez, o prazo de dez dias.Sem prejuízo, retifiquem-se os registros e a capa dos autos para constar o nome do sucessor do banco executado, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Observe-se, também, o novo advogado do mesmo (fls. 589/592).Intimem-se.Goiânia, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12670/2010
Processo Nº: RT 0049700-11.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO BATISTEL
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls.161/162:
Homologo o acordo de fls. 159/160 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$492,00, calculadas sobre o valor avençado, R$24.600,00, das quais está isento nos termos da lei. Finda a execução, remanescendo interesse do executado no cancelamento do registro da penhora, é dele o ônus de arcar com os emolumentos decorrentes deste serviço, já que não está sob o abrigo de qualquer isenção legal e deve suportar, porque vencido, todas as despesas processuais decorrentes da demanda judicial. O mesmo se diga quanto às despesas decorrentes de outros cancelamentos de registro como veículos, cotas sociais e ações negociáveis. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI-I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito

judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12677/2010
Processo Nº: RTSum 0045600-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZILENE DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAIPIRI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12671/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCELINO PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FACULDADE UNISAÚDE
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.91/92, cujo teor:
Homologo o acordo de fls. 88/89 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor avençado, R$6.000,00, das quais está isento nos termos da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo,ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05
(cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se os autos.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.
Goiânia, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12680/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefiro o pleito do autor de nova perícia, vez que não vislumbro no laudo pericial nenhuma contradição, falta de fundamentação ou obscuridade, conforme alegado.
Face ao término dos trabalhos periciais, designe-se audiência de instrução, devendo-se as partes serem intimadas através de seus advogados. Intimem-se também as partes a dizerem se permanecem com as testemunhas indicadas às fls. 370, 377, 379 e 397, bem como para que, em caso positivo, indiquem seus atuais endereços. Assim, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/11/2010 às 11h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12681/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefiro o pleito do autor de nova perícia, vez que não vislumbro no laudo pericial nenhuma contradição, falta de fundamentação ou obscuridade, conforme alegado.
Face ao término dos trabalhos periciais, designe-se audiência de instrução, devendo-se as partes serem intimadas através de seus advogados. Intimem-se também as partes a dizerem se permanecem com as testemunhas indicadas às fls. 370, 377, 379 e 397, bem como para que, em caso positivo, indiquem seus atuais endereços. Assim, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/11/2010 às 11h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12639/2010
Processo Nº: RTOrd 0094600-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
A reclamada requer a dilação por mais 05 dias do prazo assinalado para a garantia do juízo. Tendo em vista que a dilação de referido prazo não trará prejuízo ao processo,sendo preferível à execução, defiro o pedido. Deverá a reclamada complementar o Juízo no prazo de 05 dias sob pena de execução e de não conhecimento dos embargos opostos (fl. 315).
Intime-se.

Notificação Nº: 12630/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.179, cujo teor:
O autor insurge-se acerca do ofício da Justiça Comum Estadual de fl. 145, em que a mesma indeferiu o pleito de penhora no rosto dos autos. Diz que o crédito naqueles autos são incontroversos, motivo pelo qual nada impede a liberação de valores.Entretanto, compulsando os autos, percebe-se que o Juízo Estadual não acatou a solicitação de penhora em razão de haver outras anteriores à destes autos (ordem de preferência), impossibilitando o acolhimento do pedido.Portanto, indefiro o pleito do autor de se determinar ao Juízo Comum a transferência de valores.
Intime-o.Sem manifestação, volvam os autos ao arquivo provisório.
Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12658/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LUIZ FLÁVIO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para fins de embargos. Prazo legal.

OUTRO : ENIVALDO MOREIRA DE LIMA
Notificação Nº: 12673/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-80.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GESSO MENDANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número do CNPJ da reclamada.

Notificação Nº: 12633/2010
Processo Nº: RTSum 0182000-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENER NUNES ARANTES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.261, cujo teor:
O exequente requer que o oficial de justiça proceda a citação por hora certa do executado, porém, o mesmo já foi citado através do edital de fl. 235, tornando-se desnecessária referida medida.Defiro o pleito de pesquisa junto ao SERPRO a fim de obter o atual endereço do reclamante/executado, para que se possa proceder a penhora e avaliação de bens.Intime-se.Goiânia, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12626/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS (COLÉGIO SHALLON)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl.262:
O executado se insurge em face da execução do acordo,alegando que por um equívoco da secretaria a guia correspondente à terceira parcela do acordo foi expedida em nome de outra pessoa. Sem razão.A guia de fl. 251 contém partes e número de processo totalmente distintos do presente caso. Há que se ressaltar que é de responsabilidade do executado o cumprimento correto e pontual do acordo.Assim, determino a remessa do processo ao cálculo apenas para que proceda à dedução dos valores pagos. Após, cumpra-se o despacho de fls. 239/241 (publicado no dia 25/08/2010) a partir do quarto parágrafo. Intimem-se.

Notificação Nº: 12668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA
ADVOGADO....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl.172, cujo teor:
O reclamado insurge-se em face do despacho que determinou a inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução, requerendo produção de prova contra o laudo pericial. Disse que o perito não se atentou para todas as condições da prestação de serviço, ignorou a utilização de EPI's, bem como mensurou de forma errada os períodos de trabalho e de folgas.Sem razão.Como se pode observar da alínea “b” da conclusão pericial, o perito relata que não ficou evidente a disponibilidade de EPI's, não sendo efetivamente utilizados pelo autor.
Quanto aos períodos de trabalho e condições de prestação de serviço, entendo que deveria a parte, quando da realização da perícia, fazer as devidas impugnações.Assim, mantenho o despacho de fl. 166. Aguarde-se a audiência.Intime-se o reclamado.Goiânia, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12631/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinada a sua intimação para que, no prazo de 48 horas, proceda à substituição dos bens de fls. 151/152 por dinheiro, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 12657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN VASCURADO SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada à fl.604 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Do exposto, nos autos em que figura como reclamante JONATHAN VASCURADO SANTOS e como reclamada TECIDOS TITA LTDA., conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12635/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANY SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa, bem como para o exequente requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12628/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMADO. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 12634/2010
Processo Nº: RTOrd 0001380-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.231/232,cujo teor:
Tendo em vista a petição de fl. 230, acolho a escusa do perito judicial DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO, destituindo-o do encargo. Intime-o.Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO, perito contábil, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta)dias, contados a partir de 05/10/2010 para a conclusão dolaudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70).
O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos,acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais,sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC).
As partes já apresentaram quesitos, bem como indicaram assistentes técnicos às fls. 214 Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
Intimem-se.Goiânia, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001406-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA (REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que a testemunha JOSÉ IDEILTON DE SOUZA será ouvida na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, no dia 18/10/2010 às 15h, conforme comunicação de fl.258 dos autos.

Notificação Nº: 12642/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SKAR METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls.51/53 dos autos:
Por isso, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, discriminem corretamente as verbas a que se referem o valor de
R$ 1.300,00, sobe pena de as contribuições previdenciárias incidirem sobre o total do acordo homologado, nos termos da OJ nº. 368 da SDI-1 do TST: OJ-SDI1-368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008 É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo,independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988.

Notificação Nº: 12656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVA PAULA PINHEIRO BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ALVES E MACHADO REPRESENTAÇÃO TEXTIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 78/86, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 6.058,45, sendo o total bruto do recte R$ 4.060,99,; custas processuais R$118,21 e custas de liquidação R$ 29,55. Prazo legal. Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os

pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por IVA PAULA PINHEIRO BORGES em face de ALVES E MACHADO REPRESENTAÇÃO TEXTIL LTDA., PORTA DA MODA REPRESENTAÇÃO TEXTIL LTDA. e BRILHO CRIAÇÕES E VESTUÁRIO LTDA. para condenar a primeira reclamada na anotação da CTPS da reclamante, e, solidariamente todas as reclamadas no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) férias simples referente ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de um terço; b) salário trezeno proporcional 2010 (08/12); c) salário dos meses de junho e julho de 2010; d) FGTS sobre o período contratual e verbas rescisórias; e) multa do art. 477 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos e comprovados nestes autos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbente.
Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova o registro de baixa do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS na forma da Lei n.º
8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes. Ainda que excutidas diretamente, os valores relativos ao FGTS terão como destino a conta vinculada da reclamante, haja vista que a rescisão se operou a pedido da autora; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 12641/2010
Processo Nº: ACP 0001717-45.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Da decisão de fls. 175/179 dos autos, a qual encontra-se disponibilizada na íntegra no endereço entrônico: http://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/DetalhaProcesso.seam?p_num_dist=22302&p_ano=2010&p_cidade=93&tipo_proc=ACI&p_num_trt=0&p_ano_trt=0&p_tipo_trt=XX&dt_autuacao=08/09/2010&popup=0&cid=267#.
Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 27/10/2010 às 15:00 horas, oportunidade em que a ré deverá apresentar a sua defesa. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12627/2010
Processo Nº: RTSum 0001735-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber CTPS, guias de TRCT, comprovante de recolhimento do FGTS e protocolo de envio de arquivo Conectividade Social na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12632/2010
Processo Nº: RTAlç 0001817-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR:
O autor requer o adiamento da audiência, alegando que estará viajando na data marcada, assim como suas testemunhas. Entretanto, pelos documentos juntados, não constatei nenhum compromisso do autor, GEFFERSON LOPES DE SOUSA, nesta data. Também, há que se ressaltar que não há nada no processo que me faça entender que o Sr. JAIME BUENO AGUIAR, nome grifado em todos os documentos, seja testemunha do autor.
Deste modo, mantenho a data da audiência.Intime-se o autor.

Notificação Nº: 12678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001893-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/10/2010, 11:01 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 12679/2010
Processo Nº: RTOrd 0001893-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/10/2010, 11:01 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10691/2010
PROCESSO: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ONOFRE DA SILVA
EXECUTADO(S): CARLOS ELISETE RESENDE , CPF: 081.671.921-72
MARIA LUZIA BASILIO, CPF: 166.982.822-00
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS ELISETE RESENDE E MARIA LUZIA BASILIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.116,85(já deduzido o depósito recursal de R$5.622,00), atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS ELISETE RESENDE E MARIA LUZIA BASILIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13405/2010
Processo Nº: RT 0091300-14.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE -I -Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.II - Não havendo manifestação do credor: a)expeça-se certidão de crédito, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região; b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 13396/2010
Processo Nº: RT 0047200-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BERNADO LEITE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13397/2010
Processo Nº: RT 0047200-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BERNADO LEITE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: ESTA NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA.
Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13426/2010
Processo Nº: RT 0117200-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13398/2010
Processo Nº: RT 0143200-65.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ADRIANA BENTO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria o TRCT e CD/SD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13404/2010
Processo Nº: RT 0092000-82.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência da não-intimação da testemunha CLEONE DA SILVA SANTOS, conforme noticiado pelo oficial de justiça. Prazo de 48 hora.

Notificação Nº: 13428/2010
Processo Nº: RTSum 0055500-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13427/2010
Processo Nº: RTOrd 0078900-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO....: MARIANA DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.
Notificação Nº: 13425/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 13394/2010
Processo Nº: ExCCJ 0132300-52.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
EXECUTADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 13429/2010
Processo Nº: RTSum 0174600-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VITOR BRUNO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13431/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SOUTO SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 127/128, as partes resolveram transigir requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 3.500,00, a ser pago em duas parcelas, sendo a 1ª no dia 28/09/2010, no valor de R$ 1.600,00, representada pelo cheque nº 900025, ag. 002, da CEF, e a 2ª em 05/10/2010, na quantia de R$ 1900,00, mediante depósito bancário efetuado em conta judicial em nome do Autor.
Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 70,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ-SDI1-376, que devem ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se, devendo o reclamante ser intimado pessoalmente.

Notificação Nº: 13421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a executada para, querendo, opor embargos no prazo legal, tendo em vista que o saldo remanescente do depósito recursal garante a execução.
Notificação Nº: 13415/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DOS SANTOS BRANDÃO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S RESTAURANTE LTDA (FERREIRA ESPETINHOS E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13412/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 13416/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NEONELIO MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MONTE REAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente para, querendo, impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 13419/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BELARMINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5870/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MELCIDES MARIA TELES MODESTO, pra condenar a reclamada, BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. (...) Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MELCIDES MARIA TELES MODESTO, pra condenar a reclamada, BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. (...) Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13417/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARCELOS PENA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001191-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JULIO MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13395/2010
Processo Nº: ConPag 0001343-26.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO.....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Autor - Receber o valor atualizado do depósito de fl. 11. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13424/2010
Processo Nº: RTSum 0001491-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CILVANI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMISA-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber em Secretaria a Certidão nº5566/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13410/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13423/2010
Processo Nº: RTSum 0001647-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A, no feito em epígrafe, que lhe move FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001690-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência do despacho que segue: A reclamada peticionou a reunião destes autos com os da Ação Consignatória por ela proposta anteriormente, nº 00001651-62.2010.5.18.0011, eis que há audiência marcada para 07.10.2010 às 15h05. Retire-se este feito da pauta do dia 20.10.2010 às 14h45 e redesigne-se a audiência UNA para 07.10.2010 às 15h06.

Notificação Nº: 13414/2010
Processo Nº: RTSum 0001757-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ludmila Felix da Silva move em face de Piquiras Empório e Restaurante Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13399/2010
Processo Nº: RTSum 0001762-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): A PONTUAL RELÓGIOS COMERCIAIS LTDA - ME
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wellington Alves Rocha move em face de A Pontual Relógios Comercial Ltda decido julgar improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13403/2010
Processo Nº: RTSum 0001788-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 15.964,40, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou o autor de informar a correto endereço do reclamado, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 319,28, calculadas sobre R$ 15.964,40, isento.
Retire-se o feito da pauta, COM URGÊNCIA.
Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001863-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Nos termos da promoção retro o autor deixou de atribui valor à causa. Intime-o a emendar a inicial, com observância dos requisitos legais do peticionamento inicial, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5896/2010
PROCESSO: CPEX 0060800-57.2008.5.18.0011
EXEQUENTE: MARIA GENECI DA SILVA LIMA
EXECUTADO(A): DENIVAL BIOLADO GUIMARÃES
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DENIVAL BIOLADO GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 56/57, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. INão obstante tenha sido realizado leilão com resultado frutífero em 07/05/2010, deixo de homologar a arrematação pretendida, porquanto houve pagamento da dívida, efetivado um dia antes da hasta pública, 06/05/2010, conforme se vê da guia juntada à fl. 55. Desta forma, devolva-se ao arrematante a totalidade depositada a título de lanço e dos honorários do leiloeiro. Intime-se o arrematante.
II- Por outro lado, verifico que a guia de depósito do valor da dívida somente foi trazida aos autos no dia 07/05/2010, conforme se vê da juntada de fl. 54-v, ou seja, quando já realizada a hasta pública. Ora, deveria ter o devedor informado ao juízo acerca do pagamento da dívida, imediatamente após a efetivação do depósito, evitando a realização da hasta pública, com todos os trabalhos que ela requer, o que não foi feito pelo executado. Assim, responde o devedor pelos honorários do auxiliar do juízo, no caso, o leiloeiro, que, para a realização do leilão, efetivou gastos com propaganda, além do trabalho por ele despendido, que não pode ser relegado.
Desse modo, em razão do princípio da equidade, que preconiza a justiça e a igualdade mediante distribuição equitativa dos ônus, e tendo em vista que não é justo ao auxiliar do juízo arcar com os custos efetivados por culpa exclusiva do devedor, arbitro o valor dos honorários do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da arrematação (R$ 120.000,00), cuja quantia resulta em R$ 3.000,00.
Intime-se o devedor, por mandado, ao recolhimento, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'
E para que chegue ao conhecimento de DENIVAL BIOLADO GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5896/2010
PROCESSO: CPEX 0060800-57.2008.5.18.0011
EXEQUENTE: MARIA GENECI DA SILVA LIMA
EXECUTADO(A): DENIVAL BIOLADO GUIMARÃES
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DENIVAL BIOLADO GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 56/57, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. INão obstante tenha sido realizado leilão com resultado frutífero em 07/05/2010, deixo de homologar a arrematação pretendida, porquanto houve pagamento da dívida, efetivado um dia antes da hasta pública, 06/05/2010, conforme se vê da guia juntada à fl. 55. Desta forma, devolva-se ao arrematante a totalidade depositada a título de lanço e dos honorários do leiloeiro. Intime-se o arrematante.
II- Por outro lado, verifico que a guia de depósito do valor da dívida somente foi trazida aos autos no dia 07/05/2010, conforme se vê da juntada de fl. 54-v, ou seja, quando já realizada a hasta pública. Ora, deveria ter o devedor informado ao juízo acerca do pagamento da dívida, imediatamente após a efetivação do depósito, evitando a realização da hasta pública, com todos os trabalhos que ela requer, o que não foi feito pelo executado. Assim, responde o devedor pelos honorários do auxiliar do juízo, no caso, o leiloeiro, que, para a realização do leilão, efetivou gastos com propaganda, além do trabalho por ele despendido, que não pode ser relegado.
Desse modo, em razão do princípio da equidade, que preconiza a justiça e a igualdade mediante distribuição equitativa dos ônus, e tendo em vista que não é justo ao auxiliar do juízo arcar com os custos efetivados por culpa exclusiva do devedor, arbitro o valor dos honorários do leiloeiro em 2,5% sobre o valor da arrematação (R$ 120.000,00), cuja quantia resulta em R$ 3.000,00.
Intime-se o devedor, por mandado, ao recolhimento, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'
E para que chegue ao conhecimento de DENIVAL BIOLADO GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5918/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001164-92.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: RMF ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ: 05.014.432/0001-75
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.10.2010
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, RMF ENGENHARIA LTDA EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.896,42, atualizado até 24/08/2010 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento da executada, RMF ENGENHARIA LTDA EPP , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10418/2010
Processo Nº: RT 0085000-48.1996.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NELITA MARIA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: ODAIR JANURIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO

ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o processo que tramitava no STJ foi encaminhado ao TRF da 1ª Região e tendo em vista a informação do Col. Tribunal de que o ofício solicitando as informações foi reencaminhado ao referido TRF, AGUARDE-SE a resposta de reserva de crédito pelo TRF da 1ª Região.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10433/2010
Processo Nº: RT 0080400-03.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência do despacho de fls.511, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10434/2010
Processo Nº: RT 0063800-33.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CRISTINA DA SERRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 683/684 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 10457/2010
Processo Nº: RT 0040700-15.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber documentos desentranhados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10419/2010
Processo Nº: RT 0114200-17.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): C F W VEÍCULOS LTDA - ME (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 003
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nada obstante a penhora de fls. 212 ainda não ter sido aperfeiçoada, ante a ausência de depositário e intimação do executado, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 30 dias para que o devedor comprove o parcelamento da dívida junto à Receita Federal, conforme requerimento de fls.220.
Manifestando-se o executado ou transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10420/2010
Processo Nº: RT 0114200-17.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WALDIR DE OLIVEIRA JÚNIOR + 003
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nada obstante a penhora de fls. 212 ainda não ter sido aperfeiçoada, ante a ausência de depositário e intimação do executado, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 30 dias para que o devedor comprove o parcelamento da dívida junto à Receita Federal, conforme requerimento de fls.220.
Manifestando-se o executado ou transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10426/2010
Processo Nº: RT 0011900-40.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CIRIS HUMBERTO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 294/296, no sentido de que o executado Sebastião Sérgio Junqueira dê quitação a 50% da execução, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
O reclamado continuará responsável, integralmente, pelas importâncias devidas à Seguridade Social, bem como sobre as custas processuais.
No que tange ao valor penhorado em dinheiro às fls. 268, INDEFIRO sua liberação ao executado, uma vez que, devidamente intimado, o reclamado não apresentou impugnação à penhora, tendo a importância sido liberada ao exequente às fls. 289.
INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).
Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria para que calcule o novo crédito exequendo, deduzindo-se a importância liberada às fls. 292 e considerando os termos do acordo de fls. 294/296.

Notificação Nº: 10449/2010
Processo Nº: RT 0049000-29.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBYAN ALVES DO REGO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): L & P FOTOS LTDA. (ATUAL CINE PHOTO DIGITAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o reclamado Murilo Vaz Gonçalves de Deus, devidamente intimado da penhora de fls. 113, não apresentou embargos à execução, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 115.
Após, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 10445/2010
Processo Nº: RT 0079900-92.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os cálculos utilizados para a liberação dos valores foram feitos há mais de 01 (um) ano, RECONSIDERA-SE o 5º parágrafo do despacho de fls. 417, DEIXANDO-SE de liberar o saldo remanescente do depósito de fls. 368 para a executada.
Tendo em vista os cálculos atualizados de fls. 423/428, LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$1.074,11, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$19,37).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 182 e do depósito de fls. 368.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 182.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10486/2010
Processo Nº: RT 0159900-79.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VISCONDE LINO TEODORO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará judicial em nome de Irmãos Soares Ltda, tendo em vista que não há nos autos procuração com poderes especiais para receber quitação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10470/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10427/2010
Processo Nº: RTOrd 0213200-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO LISITA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ DA ROÇA LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a praça e o leilão foram negativos, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 10455/2010
Processo Nº: RTSum 0005300-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a executada IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA. efetuou o depósito integral da dívida (fls. 232)e não opôs embargos, LIBERE-SE ao executado NORTON PEDATELLA o valor bloqueado em sua conta pessoal (guia de fls. 225).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$513,19 – fls. 210) e das custas (R$99,59 – fls. 206 e 210).
Os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 232.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
O exequente deverá informar, no prazo de 05 dias, se recebeu o valor informado às fls. 214, considerando-se seu silêncio como anuência.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação do exequente, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 232.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10482/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 10442/2010
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 331), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 354), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 356), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 348.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTSum 0015700-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, para, no mérito, rejeitálos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10460/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE pretensão do exequente no sentido de que seja reconhecida a fraude à execução e ato atentatório à dignidade da justiça (fls. 130-131), tendo em vista que o veículo de fls. 103 encontrava-se naquela ocasião gravado com restrição financeira ao Banco HSBC, situação que perdura – conforme se verifica no extrato encaminhado pelo DETRAN/SP (fls. 141-142).
Diante das tentativas frustradas de localizar bens dos devedores, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 60 dias ou até nova manifestação do exeqüente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).
Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10467/2010
Processo Nº: RTSum 0066200-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): J CAMARA E IRMÃOS S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o C. TST negou provimento ao AIRR da reclamada (acórdão de fls. 354-366), bem como já foram recolhidos o imposto de renda, custas processuais, contribuição previdenciária (fls. 362-v), e liberados o crédito do autor (fls.353) e restituídos à executada (fls. 350-351) os valores remanescentes, DECLARA-SE extinta a execução(art. 794, I, do CPC).
Deixa-se de intimar a UNIÃO (INSS) acerca do recolhimento previdenciário, ante os termos da Portaria MF 176/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10423/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10415/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFIRO o pedido da executada VIVO S.A., concedendo-lhe o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução.
Transcorrido o prazo, se a executada permanecer inerte, prossiga-se com a execução.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10416/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFIRO o pedido da executada VIVO S.A., concedendo-lhe o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução.
Transcorrido o prazo, se a executada permanecer inerte, prossiga-se com a execução.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10417/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA + 002
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFIRO o pedido da executada VIVO S.A., concedendo-lhe o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução.
Transcorrido o prazo, se a executada permanecer inerte, prossiga-se com a execução.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10461/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
RECLAMADO(A): CONSULTÂNIA CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 295) e a ausência de condenação para pagamento de verbas trabalhistas, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 244, referente à multa aplicada à executada, ante a interposição embargos de declaração protelatórios.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10412/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 004
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 90), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 172 e 186), INTIME-SE o exequente para fins do art. 884, § 3º, da CLT.
Transcorrido o prazo ou anuindo o credor com a conta, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$5.356,61, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$210,40).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$867,39) e das custas (R$155,60).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 162.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10466/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) às fls. 337/345, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo exequente.
Em seguida, ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria para prestar esclarecimentos sobre a impugnação de fls. 337/345, bem como para apurar as contribuições sociais relativas à cota-parte de terceiros.

Notificação Nº: 10489/2010
Processo Nº: RTOrd 0163800-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETH MACHADO FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10438/2010
Processo Nº: RTSum 0175000-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DOÇURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 77/78, para que surta seus efeitos legais.
Nos termos da OJ 376 do TST, a reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.
Custas processuais, pela reclamada, incidentes sobre o valor do acordo homologado.
EXPEÇA-SE alvará para liberação do FGTS para o reclamante.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10441/2010
Processo Nº: RTSum 0175000-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DOÇURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, informar, no prazo de 05 dias, os dados necessarios para expedição de alvará para liberação do FGTS (n. do PIS, n. da CPTS).

Notificação Nº: 10484/2010
Processo Nº: RTOrd 0201700-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERDINANDO CAPUCCI
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10483/2010
Processo Nº: RTSum 0234700-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEMERSON ALVES LOTERIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GAS INDEPENDENCIA (VOLTER DE OLIVEIRA VELEIA)
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10413/2010
Processo Nº: RTOrd 0243000-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
RECLAMADO(A): IRRIGA MAQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa, de fls. 67/69, do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10471/2010
Processo Nº: AI 0001887-11.2010.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE..: J.B.S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): EDMA SOUZA SILVA
ADVOGADO...: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PROCESSO: RTSum 0000237-26.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: EDMA SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)
DESPACHO
Vistos, etc...
Autue-se em apartado, certificando-se, nos autos principais, a interposição deste Agravo de Instrumento.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Vista à reclamante/agravada por 08 dias para, querendo, apresentar contraminuta a este Agravo de Instrumento e contrarrazões ao recurso principal (Recurso Ordinário de fls. 328/338).
Intimem-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10421/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA DANIELA OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA LUISA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a Secretaria da Receita Federal atendeu ao despacho de fls. 266 por meio do ofício n. 472/2010/SEORT/DRF, INTIME-SE o exequente para receber seu crédito (fls. 274) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10422/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ALIMENTO LTDA -SUPERMERCADO MARCOS (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO para, no mérito, rejeitá-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10456/2010
Processo Nº: AI 0001855-06.2010.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE..: JBS S/A
ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): CLEUDIOMAR AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.
Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.
CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do Agravo de Instrumento, bem como a manutenção da decisão agravada.
Com a contraminuta nos autos ou decurso in albis do prazo respectivo, REMETAM-SE estes autos ao Eg. Regional.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BIL HALEX SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 10454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES PAIXÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$121,34, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10425/2010
Processo Nº: RTSum 0001041-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BARBOSA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: CLODOMIR FERREIRA PIMENTEL
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS E ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a contribuição previdenciária devida em decorrência do acordo de fls. 42-43 resulta em valor inferior ao piso estabelecido pelo Portaria 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, INDEFERE-SE a pretensão do reclamante no sentido de que seja executada referida parcela(fls.28).
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 10414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBERTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIO LTDA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REROLD PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10408/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE PANTANO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AURORA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intime-se o reclamante para, em 05 dias, informar acerca do cumprimento do acordo noticiado às fls. 29/30, implicando sua inércia na presunção de adimplemento da avença.

Notificação Nº: 10399/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FABIANO MOREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, na petição de fls. 379/389, por intempestivo.
O reclamante foi devidamente intimado, conforme consta às fls. 377.
Publicada a intimação da sentença no dia 30/08/2010, 2ªf, o prazo para o recurso expirou em 08/09/2010, 4ªf - considerando que dia 07/09/2010 foi feriado nacional -, enquanto a petição do recurso foi protocolizada somente em 09/09/2010, 5ªf.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10447/2010
Processo Nº: RTSum 0001484-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO NOUGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e acolhêlos em parte para prestar os esclarecimentos acima.
Resolvo, também, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EDINALDO NOUGUEIRA DE SOUZA e, no mérito, rejeitálos. Condeno o reclamante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do reclamado. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10448/2010
Processo Nº: RTSum 0001484-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO NOUGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de

Declaração opostos por HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e acolhê-los em parte para prestar os esclarecimentos acima.
Resolvo, também, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EDINALDO NOUGUEIRA DE SOUZA e, no mérito, rejeitálos. Condeno o reclamante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do reclamado. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10459/2010
Processo Nº: RTOrd 0001488-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS-TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001531-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001531-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10458/2010
Processo Nº: RTSum 0001548-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10402/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10403/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001587-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEGIO LEONIDAS DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10401/2010
Processo Nº: RTOrd 0001620-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DOURADO DA COSTA
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA SALES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10400/2010
Processo Nº: RTOrd 0001768-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o pedido de intimação das testemunhas, uma vez que compete à parte traze-las à audiência. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10398/2010
Processo Nº: RTOrd 0001779-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA MG LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 60, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 10443/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA CARMO + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Entendendo satisfeitos os respectivos requisitos, pretende os reclamantes que lhes sejam deferida a antecipação dos efeitos da tutela, garantindo-lhes a incorporação das progressões salariais por antiguidade e mérito previstas no PCCS/95 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca;
verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, constata-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária.
Com efeito, a matéria é assaz controvertida, já que se trata de progressões salariais por mérito e antiguidade, que não dispensam a análise detida do conjunto probatório, fato este imprescindível para a elucidação da questão em comento. Ausente, portanto, o fumus boni iuris.
Por outro lado, não há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que os reclamantes não terão seus direitos preteridos na espera da prestação jurisdicional . Isso demonstra que os autores podem aguardar o desfecho da ação sem o deferimento dos pedidos acima elencados. Não há que se falar, também, em periculum in mora.
Finalmente, aplicando-se analogicamente a Lei do Mandado de Segurança (art.7º, §2º, Lei nº12.016/09), não se concede a antecipação dos efeitos da tutela que tenha por objeto reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.
Em face do exposto, indefiro o pedido dos requerentes de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.
Aguarde-se a audiência inicial.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10437/2010
Processo Nº: RTSum 0001885-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 03/11/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 10478/2010
Processo Nº: RTSum 0001890-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALERIO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): KENTURA MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 04/11/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 10468/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 04/11/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 10479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001892-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES DAS NEVES
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES E VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 04/11/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 10469/2010
Processo Nº: RTSum 0001896-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES ESTRELA
ADVOGADO....: ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 04/11/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 10480/2010
Processo Nº: RTSum 0001898-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAIANA BRITO BARREIRA BASTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 04/11/2010 às 09:55 horas.

Notificação Nº: 10481/2010
Processo Nº: RTSum 0001900-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JESSYELE GUIMARÃES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/11/2010 às 08:20 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8801/2010
PROCESSO Nº AEX 0183300-25.2008.5.18.0012
REQUERENTE: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
REQUERIDO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 48.356.141/0001-78

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 48.356.141/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 225, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc... Para aperfeiçoamento da penhora de fls. 221, fica a executada nomeada depositária. INTIME-SE a executada acerca do encargo e para tomar ciência da penhora, por edital.
E para que chegue ao conhecimento de GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 48.356.141/0001-78, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8773/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000556-91.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): MILEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
EXECUTADO(S): LÚCIO GONÇALVES PEREIRA, IRLENE BUENO GONÇALVES e ARLINDO JOAQUIM BUENO NETO
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LÚCIO GONÇALVES PEREIRA, IRLENE BUENO GONÇALVES e ARLINDO JOAQUIM BUENO NETO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.105,07, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LÚCIO GONÇALVES PEREIRA, IRLENE BUENO GONÇALVES e ARLINDO JOAQUIM BUENO NETO , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14825/2010
Processo Nº: RT 0036100-79.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PULICE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA. DOCE FERA + 002
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para que possa receber a quantia de R$ 141.47 (cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) referente ao saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 14827/2010
Processo Nº: RT 0036100-79.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PULICE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA. DOCE FERA + 002
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para que possa receber a quantia de R$ 141.47 (cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) referente ao saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 14829/2010
Processo Nº: RT 0036100-79.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PULICE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA. DOCE FERA + 002
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para que possa receber a quantia de R$ 141.47 (cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) referente ao saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 14781/2010
Processo Nº: RT 0055000-13.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA (N/P DE MÁRCIO CARDOSO DIAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 14784/2010
Processo Nº: RT 0199800-37.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE APARECIDA BUENO VILELA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/CREDOR: Intime-se o reclamado/credor para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14859/2010
Processo Nº: RT 0041600-92.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14859/2010
Processo Nº: RT 0041600-92.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14777/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE:
Concede-se o prazo de 10 (dez) para manifestação do Sr. Governador acerca da proposta de acordo, conforme requerido às fls. 875.

Notificação Nº: 14849/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Convolo a execução provisória em definitiva, ressaltando-se que o Juízo encontra-se garantido pela penhora de fls. 2405/2408 e pelos depósitos recursais.
Intimem-se.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 14786/2010
Processo Nº: RT 0119700-61.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE MORAES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14789/2010
Processo Nº: RT 0164400-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.201, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14852/2010
Processo Nº: RT 0183200-04.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICTOR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGMB MEDICAMENTOS LTDA. (ANTONIO BAÍA) + 002
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Antes de apreciar o petitório de fls. 273/274, em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/10/2010, às 10h15min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14816/2010
Processo Nº: RT 0002900-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Solicite-se a devolução da precatória informada às fls. 350, independentemente de cumprimento.
No mais, homologo o acordo de fls. 359/360 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$51,20, calculadas sobre o valor acordado de R$2.560,00, das quais está isento, no termos da lei.
Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Intimem-se.
Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se a penhora de fls. 307 e liberando-se à executada o depósito de fls. 330, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 14810/2010
Processo Nº: RT 0046900-98.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15 HORAS E 50 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14799/2010
Processo Nº: RT 0110500-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a dizer acerca da manifestação retro da executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14819/2010
Processo Nº: RT 0120400-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J.R SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do depósito de fl. 222.

Notificação Nº: 14783/2010
Processo Nº: RT 0140300-69.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSELINO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência do ofício retro, devendo indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Inerte, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 14790/2010
Processo Nº: RTSum 0206900-72.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WALTER DOS SANTOS - O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência das diligências infrutíferas (fls. 132 e 135), devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14774/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente consignado:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de reconhecimento da sucessão de empresas, considerando que não há nos autos nada que indique que a executada não está mais em funcionamento.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14776/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ao consignado exequente: Feito, atualize-se a conta, conforme determinado na ata de fls. 308, e intime-se novamente a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14797/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. (SUCESSORA DE CICAL S.A. INDUSTRIAL E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da indicação de bens à penhora pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuência.

Notificação Nº: 14856/2010
Processo Nº: RTOrd 0226800-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETROGIL ELETROMETALÚRGICA GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a advogada do Reclamante, Drª Salet Rossana Zancheta, para comprovar a alegada devolução dos autos na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, em igual prazo, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 14821/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição de fl.187 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 14796/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO WESLEY DA SILVA
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 113, cujo inteiro é o seguinte:
Visto os autos.
Não procede a argumentação do exequente de que os bens penhorados às fls. 88 não correspondem aos valores indicados, considerando que foram devidamente avaliados por Oficial de Justiça Avaliador, devendo, caso queira, fazer prova nos autos do alegado. Prazo de 05 (cinco) dias.
No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 108, quando então será deliberado acerca da desoneração do veículo indicado às fls. 78.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14857/2010
Processo Nº: ExProvAS 0182901-56.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (N/P ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Mantém-se o despacho de fls. 86 que indefere o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, uma vez que se trata de execução provisória.
Intime-se.

Notificação Nº: 14795/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TORRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE (RECLAMANTE), PARA:
Tomar ciência, para os fins do art. 884 da CLT, de que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 101.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14841/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUENES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 14842/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUENES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 14843/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUENES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 14780/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Em face da certidão retro, desonere-se o bem penhorado às fls. 84, retirando-se a restrição junto ao DETRAN e dando-se ciência ao depositário fiel.
Feito, intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de perícia complementar in loco, uma vez que a perita afirmou às fls. 1062 que, verbis: "Por já ter realizado perícias prévias na Reclamada e conhecer o processo produtivo da mesma, não foi realizada perícia in loco."
Intime—se o reclamante.
Feito, inclua-se o feito na pauta de encerramento, facultando o comparecimento das partes, atendo-se à determinação de fls. 1051 de se incluir o processo 417/2010 no mesmo dia.
O PROCESSO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/10/2010, ÀS 10H50M.

Notificação Nº: 14791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CABRAL SOARES
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL DE MOURA CAPEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Em face da greve informada, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamada comprovar o pagamento dos encargos legais.
Intimem-na.

Notificação Nº: 14805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DOS AUTOS NA PAUTA DO DIA 13/10/2010, ÀS 10h55min, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E ENCERRAMENTO, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 14787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FRANCISCO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE CARRO DE BOI LTDA. ME
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Intima-se a retirar na Secretaria deste Juízo a certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14782/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NIVA RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SILVA CARMO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que já foi determinado por esse Juízo em outras execuções a retirada da restrição sobre o veículo descrito às fls. 56, uma vez que se verificou que o mesmo pertencia a terceiro e que fora roubado, proceda-se ao desembargo do veículo citado, dando-se ciência às partes.
Em face desta decisão, resta prejudicado os embargos de terceiro de autos 0001745-04.2010.5.18.0013, opostos por JOÃO NASSER FILHO.
Intimem-se.
Traslade-se cópia desse despacho para os embargos supracitados, intimando-se o embargante a tomar ciência. Não havendo manifestação, arquivem-se seus autos.
Tudo feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 84 destes.

Notificação Nº: 14798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000855-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEIXOTO PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 321/330, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE, POR ORA, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA.

Notificação Nº: 14822/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LEANDRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER GO
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A a anotar a CTPS de RAFAEL LEANDRO DE ARAÚJO na forma da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela reclamada no importe de R$ 2,00, calculadas sobre R$ 100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14823/2010
Processo Nº: RTOrd 0001263-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por DIVINA PAULA DOS SANTOS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14858/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA IVANETE ARAÚJO JESUS
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a levantar o valor depositado à fl.24, referente à segunda parcela do acordo.

Notificação Nº: 14830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001343-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL MOREIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MATA BOI S.A.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.142/150 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001424-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARGEU SILVA LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA- ENGENHARIA E COMÉCIO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Expeça-se certidão narrativa, conforme requerido às fls. 71, intimando-se a reclamada a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Em seguida, dê-se vista da GPS paga ao INSS (fls.68) e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 14850/2010
Processo Nº: RTOrd 0001527-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 002
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por MARILENE ROSA, para no mérito ACOLHÊ-LOS e imprimir efeito modificativo à decisão, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14851/2010
Processo Nº: RTOrd 0001527-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO AGEHAB + 002
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por MARILENE ROSA, para no mérito ACOLHÊ-LOS e imprimir efeito modificativo à decisão, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14792/2010
Processo Nº: RTOrd 0001543-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 221/238, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14844/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES VIEIRA MANSO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 231/233, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S.A., para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para imprimir efeito modificativo, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14793/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE MOURA ALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar sua CTPS na Secretaria da 13ª VT para fins de cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 14794/2010
Processo Nº: RTSum 0001591-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): LOPES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar sua CTPS na Secretaria da 13ª VT para fins de cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 14848/2010
Processo Nº: RTSum 0001620-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMADO PARA PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14773/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): ANTONIAZZI E AZEVEDO RESTAURANTE LTDA(BELLA CAPRI PIZZARIA)
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias retirar os documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 14846/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 232/235, prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Observação: prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); a petição de embargos declaratórios encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 14847/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 232/235, prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Observação: prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); a petição de embargos declaratórios encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 14802/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 13/10/2010 e reincluídos na do dia 25/10/2010, às 9h40min, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14803/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 13/10/2010 e reincluídos na do dia 25/10/2010, às 9h40min, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14199/2010
PROCESSO : RT 0046900-98.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: EDMAR DE OLIVEIRA MENDES
EXEQÜENTE: EDMAR DE OLIVEIRA MENDES
EXECUTADO: TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE SOUTO
Data da Praça 22/11/2010 às 15:50 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.00,00(SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 628, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 94 N. 939 ST. SUL CEP 74.083-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) ANALISADOR DE REDE INTERNETWORK ANALYZER, MODELO DA-310, MARCA WANDEL E GOLTERMANN, COM LINK VIEW NET WORK ANALYSIS SOLUTIONS, CÓDIGO 9321-0915.002, REV. 01, COM QUATRO CDS DE DOMÍNIO CORE VERSÃO 2.3.4; 01 (UMA) E1 INTERFACE BN9314/9D.1, MARCA WANDEL & GOLTERMANN; 01(UMA) BOLSA WG COM OS CABOS DE INTERLIGAÇÃO E FONTE, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTOrd 0001263-56.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: DIVINA PAULA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 135/136, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cujo dispositivo é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por DIVINA PAULA DOS SANTOS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes'.
E, para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14237/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001527-73.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARILENE ROSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 295/296, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cujo dispositivo é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos

por MARILENE ROSA, para no mérito ACOLHÊ-LOS e imprimir efeito modificativo à decisão, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes'.
E, para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7253/2010
Processo Nº: RT 0024900-63.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GESUALDO SOARES BISPO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Intime-se a parte exequente para tomar ciência do despacho cuja cópia foi juntada às fls. 375 e, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RT 0026300-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 13/10/2010, às 14h20min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RT 0026300-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 13/10/2010, às 14h20min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7268/2010
Processo Nº: RT 0064300-11.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 13/10/2010, às 14h25min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-46.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) “O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos”. Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 13/10/2010, às 13h50min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-46.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): MEGA PLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) “O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos”. Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 13/10/2010, às 13h50min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RTSum 0002800-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LÚCIA BUSCHE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez (10) dias, informar nos autos o número de sua inscrição no PIS, a fim de viabilizar o recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RTSum 0022800-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLON ROGÉRIO VASCONCELOS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): JM MÓVEIS - PROPRIETARIO JOSÉ MARIA
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante o silêncio da parte exequente, acerca do resultado negativo da praça e leilão realizados, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
Intime-se a parte exequente.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBES RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 13/10/2010, às 14h10min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBES RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 13/10/2010, às 14h10min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RTSum 0055800-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Intime-se a parte reclamada para, em dez (10) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na ata de fls. 114/115.

Notificação Nº: 7255/2010
Processo Nº: RTSum 0057900-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7257/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS EXECUTIVAS (PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA)

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CARNIEL
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 14/10/2010, às 13h40min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO APARECIDO DO AMARAL
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SÓ CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
"O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos".
Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 15/10/2010, às 13h30min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO APARECIDO DO AMARAL
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA DO TIJOLO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
"O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos".
Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 15/10/2010, às 13h30min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO APARECIDO DO AMARAL
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DANIHELTON MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
"O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos".
Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 15/10/2010, às 13h30min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7249/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MISALENE RIBEIRO GONDIM
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): WELLINGTON KASSAOKA MIABARA
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da previdência social, nos termos da Ata de conciliação, sob pena de expedição de ofício à SRFB para aplicação das multas e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-a, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Notificação Nº: 7296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-81.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Às 14h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presentes as reclamantes

acompanhadas de seu procurador Dr. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM - OAB-GO 19044. Conforme rastreamento junto aos Correios, a reclamada somente foi notificada no dia 27/09/2010, não se cumprindo o quinquídio legal para a realização da audiência, razão pela qual a reclamada encaminhou requerimento de adiamento desta. Defiro o requerimento adiando da audiência para o dia 15/10/2010, às 14h05min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Cientes as reclamantes e seu procurador. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 14h20min.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AMÉRICO FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO APARECIDO PORTO ME (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA B)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 7252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000942-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PASSA QUATRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7247/2010
PROCESSO: RTSum 0000075-11.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: GELCIMAR MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA - GESSO ANÁPOLIS
ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
Data da Praça 27/10/2010 às 13h31min
Data do Leilão 04/11/2010 às 09h37min
Data da disponibilização: 05/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 06/10/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 417, CENTRO CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01. UMA MESA DE VIDRO FUMÊ, QUATRO CADEIRAS COM ESTOFADO AZUL, EM BOAS CONDIÇÕES, NO VALOR DE R$800,00 (OITOCENTOS REAIS); 02. UM SOFÁ COR AZUL, DOIS LUGARES, USADO, NO VALOR DE R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) E 03. UM COMPUTADOR, GABINETE MARCA COMPAC, CPU (EM CONDIÇÕES MEDIANAS), MOUSE, TECLADO, ESTABILIZADOR, FUNCIONANDO, NO VALOR DE R$600,00 (SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos quatro de outubro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RTOrd 0083400-46.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MOURA MACHADO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO (RONIE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO CREDOR DO OFÍCIO DE FL. 165 E DAS CERTIDÕES DE MATRÍCULA DE FLS. 166/167, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7127/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DA COSTA FARIA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TRANS-PARÁ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À PRIMEIRA EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 291: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 289, a fim de suspender por ora o disposto no item 2 da parte final da certidão de fls. 287 e determinar a remessa dos autos ao setor de cálculos, para que sejam atualizados até 14.09.2010 (data do levantamento do crédito – fls. 288 - art. 39, da lei 8.177/91).
FICAR CIENTE, AINDA, DE QUE O MONTANTE DEVEDOR ATUALIZADO É DE R$ 6.828,53, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 298/301, DEVENDO ESTA EMPRESA PROCEDER AO DEPÓSITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON OSTERNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DE ACORDO COM A ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 688/689, INFORMO À RECLAMADA O VALOR TOTAL LEVANTADO PELO RECLAMANTE ATRAVÉS DA LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS. 601 E 646: R$ 17.018,39.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MOREIRA DOURADO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 119, A QUAL CONCEDE CINCO DIAS DE PRAZO PARA VISTA, NO BALCÃO, DAS DECLARAÇÕES DE RENDA E DE BENS DOS SÓCIOS EXECUTADOS.

Notificação Nº: 7128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
RECLAMADO(A): CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 104/108 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 7126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINO MORAES BUENO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RIVIERA DA ITÁLIA EMPRESA S.A. SPE.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 334/341 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ROBERTO FERREIRA HENRIQUE
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. IND. LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA DESENTRANHAR DOCUMENTOS DOS AUTOS SUPRA.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18303/2010
Processo Nº: RT 0035700-47.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇAO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e pagamento das custas processuais, no importe de R$ 7.995,01, e recolhimento do imposto de renda, no importe de R$ 5.690,71, conforme cálculo de fls. 769/776, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 18313/2010
Processo Nº: RTSum 0083700-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: URBANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
às partes: DECISÃO Homologo o acordo constante na petição de fls. 205/206, no valor líquido de R$ 3.500,00, dividido em 02 parcelas, sendo a 1ª de R$ 3.000,00, paga no ato da celebração da avença mediante o cheque nº 902891, sacado contra a CAIXA, agência 1386 (Senado Federal – Brasília-DF), emitido por AGAMENON N. DA SILVA, e a outra de R$ 500,00, vencível em 13/10/2010, representada pelo cheque nº 000091, sacado contra o BANCO ITAÚ S/A, agência 1591 (Taguatinga Norte), emitido por PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA FLÓRIDA, de propriedade do executado AILTON RODRIGUES DE MORAIS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fls. 16/17), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-á integralmente cumprido o acordo se eventual inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 10 dias, contado do vencimento da 2ª e última parcela. As custas relativas à fase de conhecimento ficaram a cargo do reclamante/exequente, que foi isento do respectivo pagamento (v. fl. 17). Nos termos do art. 789-A da CLT, as custas devidas na fase de execução são sempre de responsabilidade do executado, sendo que, nessa fase, é vedado às partes transacionar a respeito de tal despesa processual, bem assim acerca das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da UNIÃO). Dessarte, deverão os executados, no prazo de 10 dias a contar do vencimento da última parcela ajustada, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 160, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto às mesmas. No mesmo prazo, os executados também comprovarão o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essa despesa processual. Advertem-se os executados de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tal medida fica desde logo determinada. Deverá os executados, ainda, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exequente, com observância da proporcionalidade em relação às parcelas tributáveis objeto do acordo anteriormente homologado (fls. 16/17), e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias da intimação desta decisão homologatória, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que também fica desde já determinado. Ficam mantidas as penhoras levadas a efeito, as quais somente serão desconstituídas após o integral cumprimento do acordo e após a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do pagamento das custas, quando também será cancelado o embargo judicial (bloqueio de transferência) do veículo descrito à fl. 182. Intimem-se as partes. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado (1ª VT de Taguatinga-DF –processo nº 01373-2009-101-10-00-4 – v. fl. 137), com cópia desta decisão, solicitando o sobrestamento dos atos executórios até ulterior deliberação deste Juízo. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18314/2010
Processo Nº: RTSum 0083700-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: URBANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AILTON RODRIGUES DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
às partes: DECISÃO Homologo o acordo constante na petição de fls. 205/206, no valor líquido de R$ 3.500,00, dividido em 02 parcelas, sendo a 1ª de R$ 3.000,00, paga no ato da celebração da avença mediante o cheque nº 902891, sacado contra a CAIXA, agência 1386 (Senado Federal – Brasília-DF), emitido por AGAMENON N. DA SILVA, e a outra de R$ 500,00, vencível em 13/10/2010, representada pelo cheque nº 000091, sacado contra o BANCO ITAÚ S/A, agência 1591 (Taguatinga Norte), emitido por PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA FLÓRIDA, de propriedade do executado AILTON RODRIGUES DE MORAIS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fls. 16/17), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-á integralmente cumprido o acordo se eventual inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 10 dias, contado do vencimento da 2ª e última parcela. As custas relativas à fase de conhecimento ficaram a cargo do reclamante/exequente, que foi isento do respectivo pagamento (v. fl. 17). Nos termos do art. 789-A da CLT, as custas devidas na fase de execução são sempre de responsabilidade do executado, sendo que, nessa fase, é vedado às partes transacionar a respeito de tal despesa processual, bem assim acerca das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da UNIÃO). Dessarte, deverão os executados, no prazo de 10 dias a contar do vencimento da última parcela ajustada, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 160, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto às mesmas. No mesmo prazo, os executados também comprovarão o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essa despesa processual. Advertem-se os executados de que o

descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tal medida fica desde logo determinada. Deverá os executados, ainda, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exequente, com observância da proporcionalidade em relação às parcelas tributáveis objeto do acordo anteriormente homologado (fls. 16/17), e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias da intimação desta decisão homologatória, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que também fica desde já determinado. Ficam mantidas as penhoras levadas a efeito, as quais somente serão desconstituídas após o integral cumprimento do acordo e após a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do pagamento das custas, quando também será cancelado o embargo judicial (bloqueio de transferência) do veículo descrito à fl. 182. Intimem-se as partes. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado (1ª VT de Taguatinga-DF –processo nº 01373-2009-101-10-00-4 – v. fl. 137), com cópia desta decisão, solicitando o sobrestamento dos atos executórios até ulterior deliberação deste Juízo. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18315/2010
Processo Nº: RTOrd 0009300-83.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 324/327, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18304/2010
Processo Nº: RTSum 0044100-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) ias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 331/334 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 18290/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:DESPACHO 1. A sentença de fls. 216/224 ratificou a aplicação da multa correspondente a 01 salário mínimo (R$ 465,00) à testemunha CARLOS BORGES DA SILVA e assentou que tal multa deveria ser executada nos próprios autos e revertida em favor da UNIÃO (v. fl. 223). Embora regularmente citada para a execução da sobredita multa (v. certidão de fl. 364), a testemunha-executada não pagou o débito nem garantiu o Juízo (cf. certidão de fl. 365). Em razão disso, foram utilizados os convênios BACENJUD e RENAJUD na tentativa de efetivar-se penhora on line de dinheiro e de verificar-se a existência de veículos em nome da testemunha-executada (v. fls. 366/367 e 396), tendo as diligências, entretanto, sido infrutíferas. Em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação de fl. 431, diligenciou o Sr. Oficial de Justiça no sentido de proceder à penhora de bens da testemunha-executada, tendo tal diligência sido também negativa (cf. certidão de fl. 432). Utilizado o convênio INFOJUD com o fim de obter-se cópia da última Declaração de Imposto de Renda da testemunha-executada, verificou-se que tal declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (v. fl. 435). Pois bem. Muito embora este Juízo tenha empreendido várias diligências com o fim de garantir a satisfação da multa exequenda, certo é que a execução desta não justifica a relação custo-benefício, na medida em que o respectivo valor, atualizado até 23/06/2010 (R$ 525,31 – v. fl. 447), é inferior a R$ 1.000,00, de sorte que a cobrança do débito revelar-se-ia mais onerosa ao erário do que o benefício oriundo da respectiva contraprestação. Importa notar que a Instrução Normativa AGU nº 01, de 14/02/2008 (DOU de 18/02/2008), autoriza os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal a não proporem ações e a desistirem daquelas em curso quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00. Assim sendo, deixa-se de prosseguir na execução da multa aplicada à testemunha CARLOS BORGES DA SILVA. 2. O crédito do reclamante/exequente foi integralmente satisfeito (v. alvarás de fls. 380 e 425), com retenção e recolhimento do IRRF (v. fls. 430 e 475). As contribuições previdenciárias foram recolhidas pela executada (cf. GPS de fl. 450 e GFIP de fls. 465/470), valendo ressaltar que, embora regularmente intimada (fl. 472) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT, a UNIÃO quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 473). As custas relativas à fase cognitiva, no valor de R$ 98,81 (v. fl. 386), as custas de liquidação, no importe de R$ 107,90 (v. fl. 386) e as custas decorrentes das 03 diligências certificadas às fls. 364, 369 e 383-verso, no valor total de R$ 33,18 (R$ 11,06 por cada diligência), foram pagas por meio do DARF de fl. 427. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de executar as custas decorrentes da diligência certificada à fl. 432, no importe de R$ 11,06. Frise-se que já foram liberados à executada, por meio dos alvarás de fls. 485/486, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 418 e o valor atinente ao bloqueio on line noticiado à fl. 403. Posto isso, extingue-se a execução dos créditos trabalhista e previdenciário, bem assim das custas contadas à fl. 386, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Libere-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 340, com os respectivos acréscimos, conforme já determinado no despacho de fls. 421/422 (penúltimo parágrafo). Intime-se a executada. Efetivada a liberação de valor acima determinada e ante o disposto no item 1 desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente.Anápolis, 30 de setembro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 18302/2010
Processo Nº: RTSum 0075200-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para tomar ciência do Auto de Arrematação de fl. 164, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos.

Notificação Nº: 18301/2010
Processo Nº: RTSum 0080900-67.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: ...Intimar-se-á a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 92, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente dos depósitos judiciais de fls. 157/158; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18318/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 168, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18309/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 349/379 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18319/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-72.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: BENEVIDES PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 107, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18310/2010
Processo Nº: CartPrec 0000213-69.2010.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
REQUERIDO(A): WELSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: SHEYLA DAYANE FLORIANA DA ROCHA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO O executado remiu a execução (art. 13 da Lei nº 5.584/70 e art. 651 do CPC), efetuando o pagamento do valor total e atualizado dos débitos exequendos (cf. guia de fl. 61). Saliente-se que o depósito de fl. 61 foi efetivado em conta judicial vinculada ao Processo originário (nº 808/2009), de sorte que o respectivo valor já está à disposição do MM. Juízo deprecado. Assim sendo, desconstitui-se a penhora de fl. 11 e, por consequência, cancela-se o leilão designado à fl. 30 (a praça, que se realizou em 29/09/2010, foi negativa, conforme certidão de fl. 56). Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via publicação no DJe/GO, e o Sr. Leiloeiro. Oficie-se ao CRI de Petrolina de Goiás-GO requisitando o cancelamento do registro da sobredita penhora, que recaiu sobre imóvel. O ofício será instruído com cópias de fls. 10/11 e 14. Ultimadas as providências acima determinadas, devolva-se a presente CPE à origem, porquanto integralmente cumprida a medida deprecada. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18294/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-38.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante e do sindicato-assistente, devendo V. Sª. comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria para receber os Alvarás para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 18307/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MARIA DE MENEZES PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): IDEAL FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/11/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 50 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h09min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18308/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-02.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOACI PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): REGINALDO NUNES VENÂNCIO (POSTO DE MOLAS RG)
ADVOGADO....: SARA HANGUI SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/10/2010, às 10h25min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 58 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-84.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ELIENE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ESCOLA TIQUINHO DE GENTE LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição e documentos de fls. 57/71, requerendo o que entender de diteito.

Notificação Nº: 18296/2010
Processo Nº: RTSum 0000673-56.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VALDECI DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 05 dias, do teor da petição de fls. 64/70 e do documento que a instrui (fl. 71). Intime-se. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18295/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ARÉSIO BARBOSA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 05 dias, do teor da petição de fls. 47/50 e do documento que a instrui (fl. 51). Intime-se.Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18292/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-11.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NÉRICA MOREIRA DIOGO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOTÉRICA PORTO RICO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 30/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 74/83). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer a dispensa por justa causa e condenar a reclamada, LOTÉRICA PORTO RICO LTDA., a pagar à reclamante, NÉRICA MOREIRA DIOGO DE ALMEIDA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 19 dias de Salário e de produtividade ferentes a 08/2010, nos valores de R$ 323,00 e R$ 14,54, respectivamente; 2ª) 25 dias de salário de maio/2010, no valor pedido de R$ 425,00; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no v valor pedido (R $ 510,00) ; 4ª) acréscimo de 50% sobre as parcelas deferidas no item 3 desta fundamentação (Cf. itens 3, 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá,também, retificar a data de admissão na CTPS da autora para 05/05/2010, no prazo de 05 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena de essa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, depositar o FGTS (8%) sobre os 25 dias de salário deferidos no item 4 da fundamentação, com os acréscimos legais e comprovar nos autos no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 7 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 1.493,71, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS a ser depositado, já acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 33,88, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 1.693,94). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 8 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conetividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para as providências fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010.
Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de ´prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18293/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-75.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ BRAGA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 30/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 59/62). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido e condenar a reclamada, FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA., apenas para retificar as funções na CTPS do reclamante, ODAIR JOSÉ BRAGA DE MORAES, para Pedreiro "A", no prazo de 05 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 1 retro), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para esse efeito em R$ 100,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13182/2010
Processo Nº: RT 0087800-05.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: STEFAN PÉRICLES GABRIEL
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – O perito retirou a guia para levantamento de seus honorários no valor de R$ 583,79 (valor encontrado na atualização de fls. 732/737), todavia, a guia com o respectivo recibo não fora juntada aos autos (o que deverá ser feito, imediatamente, pela Secretaria), o que induziu este Juízo a determinar novamenTe a liberação ao perito. Dessarte, e considerando que, conforme extrato da conta judicial 042/01514949-0, o valor em comento fora debitado em conta em 02/02/2010, revogo a determinação constante do 3° parágrafo do despacho de fls. 831. 2 – O reclamante, intimado a se manifestar sobre o requerimento da reclamada para que o pagamento da pensão mensal se desse na sede da empresa, discordou do pedido, alegando que "O comparecimento causará constrangimento ao reclamante...".
Pois bem. A fim de evitar o deslocamento do reclamante até a sede da empresa, como também, eventual constrangimento às partes, indefiro o requerimento feito pela reclamada, devendo, assim, os depósitos continuarem sendo feitos mediante depósito em conta – cabendo ao reclamante informar eventual omissão. 3 – Apenas com relação ao mês de agosto, a devedora deverá comprovar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de manutenção da multa aplicada às fls. 805 e calculada às fls. 819 e, imediata liberação dos valores correspondentes, o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. Nesta hipótese, intime-se o reclamante para recebimento. Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13163/2010
Processo Nº: RT 0094500-60.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Na diligência registrada à fl. 779, realizada em 21/10/2008, foram penhorados os bens descritos no auto de penhora e avaliação respectivo. Levados os bens a leilão, em 30/04/2009, foi ofertado lanço no valor de R$56.000,00 em dos bens referenciados (01 encartuchadora completa, vertical, em bom estado e funcionando, avaliado em R$113.000,00), fl. 860. Homologado o leilão, foram opostos embargos à arrematação, os quais foram julgados improcedentes. Tal decisão foi mantida pelo v. acórdão de fls. 923/930. Irresignada, a Executada apresentou recurso de revista ao qual foi denegado seguimento. Interposto agravo de instrumento em recurso de revista, ao mesmo foi negado provimento. Em razão do trânsito em julgado da referida decisão, (certidão de fl. 991), foi determinada ao depositário a entrega do bem ao Arrematante. Por meio da petição de fl. 1012/1016 a Arrematante requerer o desfazimento da arrematação e a restituição do lanço por ela ofertado, alegando que, por ocasião do entrega do bem, a Executada ofereceu-lhe uma "sucata de máquina industrial" quando no edital de praça e leilão constou que o referido bem se encontrava em bom estado e em funcionamento. Intimado para manifestar-se acerca de tais alegações, o Depositário aduz às fls. 1020/1022 que "o maquinário se encontrava funcionando no momento da penhora, contudo, por orientação que teve o depositário e sócio proprietário da reclamada ao assumir o encargo, foi para que não utilizasse o maquinário, sob pena de responder pela depreciação do uso. Com isto, desde a data da penhora o maquinário se encontra desmontado". Afirma, ainda, que não falta nenhuma peça, e que o painel de controle e pneumático, apesar de desmontados, todos se encontram sobre a máquina e que a "pintura da máquina não se encontra boa, contudo, a pintura não impossibilita o uso do maquinário pela arrematante". Alega, por fim, que "nem poderá ainda o arrematante exigir que um maquinário que se encontre parado desde a penhora, seja novamente montado e revisado para a entrega", e que, "cabe à arrematante, a manutenção normal e notória que acontece antes do uso, a retirada e montagem do maquinário." Pois bem. Fundamentalmente, ao depositário incumbe guardar e conservar o bem penhorado, devendo devolvê-lo no momento de sua destinação final, no estado em que o recebeu, o que não ocorreu no caso dos autos, vez que o bem apresentado se encontra desmontado e em condições diversas das descritas pelo sr. Oficial de Justiça quando a realização da penhora.
Isto posto, feito o breve relato dos fatos, determino a intimação do Depositário, por mandado, para, no prazo de 05 dias, informar o local e horário para entrega do bem arrematado, o qual deverá estar montado e nas mesmas condições descritas no auto de penhora e avaliação, ou, no mesmo prazo, efetuar o depósito judicial do valor da avaliação do referido bem, sob pena de responder por multa de 1% do valor atualizado da execução (valor da execução atualizado até 30/12/2008 – R$493.609,97, fl. 785) por ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do artigo 14 do CPC) e por crime de desobediência pelo descumprimento da ordem judicial (art. 330 do CP), com a devida expedição de ofício ao Ministério Público para as providências cabíveis. Cumprindo o Depositário a determinação supra, seja expedido mandado para entrega do bem arrematado, devendo ser intimado o Arrematante para, no prazo de 02 dias, informar-se no Setor de Distribuição acerca do dia e horário em que a diligência será realizada. Cientifique-se o Arrematante. 2 – Seja procedida a diligência requerida pelo Exequente à fl. 1025, apenas em relação à empresa Executada. Indefiro, por ora, o requerimento constante da petição referenciada em relação aos sócios da Executada, vez que os mesmos ainda não foram incluídos na presente execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13225/2010
Processo Nº: RT 0014900-53.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, vez que restaram infrutíferas as diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD e INCRA e tendo em vista que as Executadas foram citadas por edital, o que inviabiliza a expedição de mandado para penhora de bens das mesmas, inclusive do veículo descrito à fl. 248.
2 - Na omissão do Exequente, venham os autos conclusos para deliberação acerca do bloqueio parcial registrado à fl. 244. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13177/2010
Processo Nº: RT 0040400-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Nada obstante terem sido encontrados diversos veículos cadastrados em nome da devedora, constatou-se anteriormente (notadamente às fls. 235 e 242) a inviabilidade da execução em face desta. Ademais, não entendo possível, como ocorrera com a execução anterior, prosseguir-se em face do 2° reclamado, porquanto a execução em andamento refere-se a multa aplicada à 1ª reclamada por inadimplemento de obrigação de fazer, portanto de responsabilidade exclusiva desta. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 296/299, bem como para indicar meios para prosseguimento da execução. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13174/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 177/179, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter

de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13175/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALANNA CAMPOS PRADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 154/156, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Em face da realização de acordo, deixo de deliberar, por ora, acerca do agravo de petição de fls. 149/151. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13178/2010
Processo Nº: RTOrd 0057400-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 205/207, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13165/2010
Processo Nº: RTSum 0057800-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA CARNEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 205/207, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13195/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA DE MELO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 179/178, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13227/2010
Processo Nº: RTOrd 0059000-25.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13190/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 163/165, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13164/2010
Processo Nº: RTSum 0059200-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 204/206, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13172/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAVALCANTE LINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo peticionado às fls. 144/146, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Solicite-se a devolução do mandado de fl. 142. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13196/2010
Processo Nº: RTSum 0064100-58.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DA ROCHA VALE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 148/150, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13173/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-13.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO PIRES CAMILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 149/151, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13217/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-12.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IRSON CORREIA DE PAIVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): N M DE MELO
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. As diligências efetuadas por meio dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INCRA restaram infrutíferas, fls. 338/340, sendo que a Executada foi citada por edital, fl. 333, o que inviabiliza a expedição de mandado para penhora de bens da mesma. Tendo em vista que a presente execução se enquadra na hipótese constante do Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda dispensa a intimação da Procuradoria Geral Federal, deixo de determinar a intimação do Exequente Previdenciário para indicar os meios para o prosseguimento da execução. Desse modo, determino a suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13176/2010
Processo Nº: RTOrd 0078300-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - A Executada requer à fl. 174 a suspensão dos atos executórios em relação ao bem penhorado à fl. 158. Considerando que houve interposição de agravo de petição pela Executada, no qual a mesma se insurge contra a decisão que manteve a penhora em questão, a execução em relação ao referido bem será suspensa até o julgamento do recurso mencionado. Saliente-se

que a execução poderia prosseguir quanto a outros bens da Executada, caso o Exequente os tivesse indicado, o que não ocorreu neste caso. 2 - O agravo de instrumento apresentado pela Executada às fls. 172/177 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. A execução encontra-se garantida, fl. 158. A contraminuta foi apresentada, tempestivamente, às fls. 180/182. Assim, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se a partes.
Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho+

Notificação Nº: 13180/2010
Processo Nº: RTSum 0078600-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 175/177, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13205/2010
Processo Nº: ExTiEx 0080300-43.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ROSELY JESUINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – A Executada não opôs embargos à execução (prazo decorrido em 24/09/2010, 6ª feira, fl. 93). Assim, designa-se o dia 12.11.2010, às 9h e 30 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 93. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02.12.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13228/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para que junte aos autos extrato de sua conta vinculada do FGTS, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13221/2010
Processo Nº: RTSum 0115600-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GELSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá o reclamado comprovar o recolhimento das custas e do restante das contribuições previdenciárias, conforme apurado no cálculo de fl. 120, sob pena de prosseguimento da execução, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13200/2010
Processo Nº: RTSum 0116900-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDAS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Realizada audiência para tentativa de acordo, intermediada pelo Servidor da Vara, foi alcançada a conciliação, a qual foi submetida ao Magistrado para apreciação, em conformidade com o § 2º do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Homologo o acordo em questão, registrado no termo de conciliação lavrado às fls. 149/150, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará para liberação à Reclamante dos valores relativos aos depósitos recursais de fls. 94 e 124, nos termos da letra "a" do termo de acordo em questão. Conforme noticiado pelo Reclamante à fl. 157, a parcela remanescente do acordo, no valor de R$2.321,33, já foi paga na data pactuada. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a comprovação, pela Executada, dos recolhimentos devidos, nos termos da ata de fl. 149.
Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 13161/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): HILTON PIMENTA CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Expeça-se mandado para penhora do imóvel indicado às fls. 79/80. Quanto ao veículo indicado, indefiro, por ora, o requerimento de penhora, porquanto, conforme certidão de fls. 76, os devedores não foram encontrados no endereço constante dos autos. Intime-se. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. Celso MOredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13226/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIGUERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Converto o depósito recursal (fls. 146) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 183/185, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.
2 – Decorrido em branco o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes, libero ao Exequente o valor de seu crédito, e ao Sindicato Assistente, o valor dos respectivos honorários, devendo os mesmos serem intimados para recebê-los, no prazo de 05 dias. Nessa hipótese, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 – Após a quitação de todos os débitos, havendo saldo remanescente nos autos e inexistindo outras execuções em tramitação nesta Vara em face da mesma Executada, fica a ela liberado orespectivo saldo remanescente. 4 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GARDÊNIA DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 125/127, pra que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista.
Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13166/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 169/171, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13167/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 169/171, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13181/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 145/147, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme sentença. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e

parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13183/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 145/147, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme sentença. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13169/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-33.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 130/131, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais arbitradas na sentença devidas pelas Reclamadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.“ O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13170/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-33.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 130/131, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais arbitradas na sentença devidas pelas Reclamadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.“ O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13222/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 166/168, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que,

nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. "O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13223/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 166/168, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. "O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 199/201, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 199/201, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda

porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 199/201, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 199/201, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 199/201, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 199/201, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal

Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13218/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DERIVALDO DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 160/162, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. “O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
2 - Junte-se a petição protocolizada sob o n° 868053/2010, através da qual a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSICO LTDA opõe embargos à execução. Tendo em vista que não houve formalização da penhora (ausência de depositário), deixo de conhecê-los. Junte-se o mandado n° 6493/2010 e a certidão correspondente. Considerando a realização de acordo, deixo de determinar, por ora, a nomeação de depositário do bem referido no auto de penhora e avaliação. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13213/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 146/148, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. “ O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
2 - Junte-se a petição protocolizada sob o n° 868051/2010, através da qual a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSICO LTDA opõe embargos à execução. Tendo em vista que não houve formalização da penhora (ausência de depositário), deixo de conhecê-los. Junte-se o mandado n° 6491/2010 e a certidão correspondente. Considerando a realização de acordo, deixo de determinar, por ora, a nomeação de depositário do bem referido no auto de penhora e avaliação. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13214/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 146/148, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo,

mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
2 - Junte-se a petição protocolizada sob o n° 868051/2010, através da qual a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSICO LTDA opõe embargos à execução. Tendo em vista que não houve formalização da penhora (ausência de depositário), deixo de conhecê-los. Junte-se o mandado n° 6491/2010 e a certidão correspondente. Considerando a realização de acordo, deixo de determinar, por ora, a nomeação de depositário do bem referido no auto de penhora e avaliação. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13197/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BESSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 168/170, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Tendo em vista a realização de acordo, deixo de analisar, por ora, o mérito dos embargos à execução opostos pela reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13198/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BESSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 168/170, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Tendo em vista a realização de acordo, deixo de analisar, por ora, o mérito dos embargos à execução opostos pela reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON COSTA BISPO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 166/168, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas quecompõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON COSTA BISPO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 166/168, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas quecompõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13216/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE FERNANDA DE PAIVA ABREU
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - A Reclamada anotou a “data de saída” na CTPS da Reclamante. Todavia, não apôs assinatura e carimbo no referido registro. Desse modo, seja a mesma intimada para apor sua assinatura e carimbo na CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no campo referente à “data de saída” (fl. 06), no prazo de 05 dias. Na omissão da Reclamada, proceda a Secretaria à respectiva anotação. 2 - Em atenção ao requerimento formulado pela Reclamante à fl. 167, seja instaurada a execução da multa cominada na sentença (fl. 124), pelo descumprimento da obrigação de fazer mencionada no interior, no prazo determinado à fl. 150. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13220/2010
Processo Nº: ET 0000811-20.2010.5.18.0054 4ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
EMBARGADO(A): DJAVAN ADIEN MOTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á EMBARGANTE: Defere-se o prazo de 20 dias para que a reclamada junte aos autos os documentos a que alude o despacho de fl. 310. Cientifique-se a embargante. Anápólis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7184/2010
PROCESSO: RTSum 0044600-06.2009.5.18.0054
Exeqüente : MAURA LUCIA DOS REIS
Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça: 03/11/2010 às 09h.
Data do Leilão: 30/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.171, encontrado no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que é o seguinte:
01 (UMA) EMPILHADEIRA ELÉTRICA SKAN EP 1200, ELEVAÇÃO 4200MM, CAPACIDADE DE CARGA 1200KG, USADA, Nº 44370301, EM MANUTENÇÃO (FALTA O CONTROLADOR E BATERIA, AMORTECEDOR DO TIMÃO E FREIO AVARAIDOS), AVALIADA EM R49.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7184/2010
PROCESSO: RTSum 0044600-06.2009.5.18.0054
Exeqüente : MAURA LUCIA DOS REIS
Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça: 03/11/2010 às 09h. Data do Leilão: 30/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.171, encontrado no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que é o seguinte: 01 (UMA) EMPILHADEIRA ELÉTRICA SKAN EP 1200, ELEVAÇÃO 4200MM, CAPACIDADE DE CARGA 1200KG, USADA, Nº 44370301, EM MANUTENÇÃO (FALTA O CONTROLADOR E BATERIA, AMORTECEDOR DO TIMÃO E FREIO AVARAIDOS), AVALIADA EM R49.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7151/2010
PROCESSO : RTSum 0000323-65.2010.5.18.0054
EXEQÜENTE: SUSSI MARIANO DE SOUSA
EXECUTADO: SOLUTION TELEINFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA.
Data da Praça 12/11/2010 às 9h e 20min Data do Leilão 02/12/2010 às 9h e 30min

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl.74, encontrados no seguinte endereço: RUA ANDRÉIA CARNEIRO, QD. 04, LT. 26, JARDIM SANTA CECÍLIA CEP 75.145-380 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Cristiano Doutor Branquinho, e que são os seguintes: 04 (quatro) placas EVM correio de voz utilizadas nos centros telefônicos siemens modelos: 1120, 1130,1150 e 1190 podendo também ser utilizados no HiPath 133x0 e 35x0 com números seriais: sk75206/660825 a SK 75206666803 no valor de cada placa em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7151/2010
PROCESSO : RTSum 0000323-65.2010.5.18.0054
EXEQÜENTE: SUSSI MARIANO DE SOUSA
EXECUTADO: SOLUTION TELEINFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA.
Data da Praça 12/11/2010 às 9h e 20min Data do Leilão 02/12/2010 às 9h e 30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl.74, encontrados no seguinte endereço: RUA ANDRÉIA CARNEIRO, QD. 04, LT. 26, JARDIM SANTA CECÍLIA CEP 75.145-380 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Cristiano Doutor Branquinho, e que são os seguintes: 04 (quatro) placas EVM correio de voz utilizadas nos centros telefônicos siemens modelos: 1120, 1130,1150 e 1190 podendo também ser utilizados no HiPath 133x0 e 35x0 com números seriais: sk75206/660825 a SK 75206666803 no valor de cada placa em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7153/2010
PROCESSO : RTSum 0000347-93.2010.5.18.0054
EXEQÜENTE: BRUNO AMORIM VIEIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça 12/11/2010 às 09h e 25min Data do Leilão 02/12/2010 às 09h e 30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 353,05 (trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrados no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. EDUARDO GONÇALVES, e que são os seguintes: 115 (cento e quinze) unidades do medicamento Benzol 400 MG 1CP, validade 19/03/2012, avaliado em R$3,07 cada. Totalizando R$353,05 (trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10445/2010
Processo Nº: RT 0032100-36.2000.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifico que o advogado do exequente, ROGÉRIO MOTA FRUGERI, OAB/GO 26596, retirou os presentes autos da Secretaria deste Juízo, com carga, em 03.09.2010-6ª feira (fls. 714), tendo até o dia 13.09.2010-2ª feira, para devolvê-los.O art. 129 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte Trabalhista, autoriza a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do Juiz, caso não haja devolução dos autos dentro do prazo conferido ao advogado.In casu, nota-se, pois, que o procurador da exequente reteve injustificadamente os autos por 15 (quinze) dias, contados da data em que deveria devolvê-los (13/09/2010).Destarte, é de conhecimento deste Juízo que tais práticas vem sendo reiteradamente praticadas pelo i. causídico em outros feitos em trâmite nesta Vara.
Assim, no intuito de evitar qualquer prejuízo, intime-se o i. procurador a tomar ciência de que deverá cessar tais práticas, advirtindo-o de que a não cessação conduzirá, com fulcro no disposto no artigo 196 do CPC, de aplicação subsidiária, que tenha vista destes autos somente em Secretaria, sem prejuízo de aplicação da multa equivalente à metade do salário mínimo legal prevista no parágrafo único e, ainda, com ofício à OAB/GO, haja vista a conduta adotada pelo causídico constitui infração disciplinar capitulada no inciso XXII, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94. Em relação ao pleito de fls.717/718, oficie-se ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO DE SEGURIDADE SOCIAL, solicitando informações acerca da existência de eventual pensão por morte do executado ELI MARQUES DE OLIVEIRA (CPF n.315.387.201-59), tendo como beneficiária a Sra. MARLY DIAS SIQUEIRA e/ou NATHÁLIA CRISTINA DIAS OLIVEIRA E MIKAEL MARQUES SOARES. Sem prejuízos, a Secretaria desta Vara deverá efetivar consulta, via internet, junto ao sistema INFOJUD visando a busca do atual endereço do executado LEVI MARQUES DE OLIVEIRA. Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10433/2010
Processo Nº: RT 0093300-10.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifico que o advogado do exequente, ROGÉRIO MOTA FRUGERI, OAB/GO 26596, retirou os presentes autos da Secretaria deste Juízo, com carga, em 16.08.2010-2ª feira (fls. 969), tendo até o dia 23.08.2010-2ª feira, para devolvê-los.O art. 129 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte Trabalhista, autoriza a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do Juiz, caso não haja devolução dos autos dentro do prazo conferido ao advogado.In casu, nota-se, pois, que o procurador da exequente reteve injustificadamente o processo por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que deveria devolvê-los (23/08/2010). Destarte, é de conhecimento deste Juízo que tais práticas vem sendo reiteradamente praticadas pelo i. causídico em outros feitos em trâmite nesta Vara.Assim, no intuito de evitar qualquer prejuízo, intime-se o i. procurador a tomar ciência de que deverá cessar tais práticas, advirtindo-o de que a não cessação conduzirá, com fulcro no disposto no artigo 196 do CPC, de aplicação subsidiária, que tenha vista destes autos somente em Secretaria, sem prejuízo de aplicação da multa equivalente à metade do salário mínimo legal prevista no parágrafo único e, ainda, com ofício à OAB/GO, haja vista a conduta adotada pelo causídico constitui infração disciplinar capitulada no inciso XXII, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94.Por outro lado, em atenção ao pleito de fls.977, com o intuito de localizar o bem nominado às fls.814, reencaminhem-se a Carta Precatória expedida às fls.927 para a Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, instruindo-a, com cópia do referido pleito, a fim de que aquele Juízo aprecie a viabilidade da medida solicitada pelo exequente, no que tange ao acompanhamento do avaliador daquele munícipio na respectiva diligência.Por fim, os demais pleitos, serão objeto de apreciação tão somente se restar infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior.Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 10462/2010
Processo Nº: RT 0017700-75.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10431/2010
Processo Nº: RT 0067800-97.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente/reclamante às fls. 508/522 por intempestivo. A publicação da decisão dos Embargos à Execução ocorreu no dia 03.09.2010 (fls. 504), o prazo para interposição de Agravo de Petição decorreu em 13.09.2010, e o exequente/reclamante protocolou a medida somente em 15.09.2010, portanto, sem a observância do prazo previsto no art. 897, alínea a, da CLT. Intime-se exequente. Prazo e fins legais.Não havendo insurgência no prazo legal, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10446/2010
Processo Nº: RT 0210600-17.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FERNANDO ALVES PAIOLA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DO AMARAL
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10463/2010
Processo Nº: RT 0254300-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10461/2010
Processo Nº: RT 0018600-53.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, com pedidos expressos de indisponibilidade de bens do executado, sob pena de expedição de certidão de cédito e arquivamento definitivo destes autos, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10440/2010
Processo Nº: RT 0229200-52.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DELZANIR DA SILVA SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. E COM.PRODUTOS FARMACEUTICOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de retirar a guia para depositar o valor levantado a mais, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10432/2010
Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls.279, expeça-se o competente mandado visando a penhora dos bens nomeados na referida petição, tantos quantos bastem para a integral garantia da execução (de fácil comercialização), encontradiços na sede da executada.Saliente-se, por oportuno, que restando frutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, a penhora havida às fls.241 resta desonerada.
Cientidfique-se a exequente.

Notificação Nº: 10436/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DOUGLAS FREIRE
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o reclamante possa indicar meios para viabilizar a satisfação do crédito em execução, conforme requerido às fls. 196.Decorrido o prazo concedido sem a manifestação do exequente, desde já determino a suspensão da execução pelo período de 02 (dois) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 10444/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o executado Fernando Antônio do Valle Sampaio acerca da penhora por seu procurador e via edital.

Notificação Nº: 10434/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10435/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10460/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ARRUDA CABRAL
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KEIDE CRISTINA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10437/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-09.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIA CARDOSO TELES
ADVOGADO....: EDNA LUCY SOUZA TELES
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORIFICOS LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da novo proposta de acordo apresentada pelo reclamado às fls. 198/199.

Notificação Nº: 10441/2010
Processo Nº: RTOrd 0001295-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a dar baixa na CTPS do reclamante, com data de 30/05/2010, sob pena desta Vara fazê-lo, a fornecer-lhe o TRCT no código 01, para saque do FGTS, e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de, respectivamente, esta Vara expedir alvará e certidão narrativa, e a pagar-lhe diferenças de férias + 1/3, diferença de 13º, diferença de FGTS, férias + 1/3 (2009/2010) simples, aviso prévio, saldo de salário, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, multa de 40% de
FGTS, adicionais de horas extras de 50% e 100% e reflexos, indenização por dano moral, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 10429/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLENE DE SOUSA MOTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001434-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONTIJO NETO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10447/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10448/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10438/2010
Processo Nº: RTSum 0001923-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LINDALVA MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em 30 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz Federal do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) proprietário(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). LINDALVA MARTINS DIAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA DE MORAIS, OAB nº
18.121/GO, que neste ato juntou procuração e declaração de firma individual. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 10439/2010
Processo Nº: RTOrd 0002000-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EURÍPEDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Retificando a notificação nº10362/2010, a audiência designada para o dia 26/10/2010, às 09h30min, referente a estes autos será INICIAL.

Notificação Nº: 10442/2010
Processo Nº: RTOrd 0002010-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (REP. POR EDGAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Retificando a notificação nº10384/2010, a audiência designada para o dia 26/10/2010, às 10:00h, referente a estes autos será INICIAL.

Notificação Nº: 10443/2010
Processo Nº: RTOrd 0002026-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS DANIEL LACERDA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Retificando a notificação nº10383/2010, a audiência designada nestes autos para o dia 26/10/2010, às 10h30min será INICIAL.

Notificação Nº: 10459/2010
Processo Nº: RTOrd 0002039-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BEZERRA BERNARDO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de outubro de 2010, as 13 horas e 40minutos, para realização de audiência UNA. OBS: Ação Trabalhista passou para Rito Ordinario

Notificação Nº: 10458/2010
Processo Nº: RTSum 0002044-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de outubro de 2010, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10691/2010
PROCESSO: RT 0275400-54.2006.5.18.0081
RECLAMANTE: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
RECLAMADO(A): FELINO IVO FILHO, CPF:042.148.897-20
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FELINO IVO FILHO, CPF:042.148.897-20, bem como seu cônjuge, Sra. RUTH PEREIRA IVO, CPF:503.720.848-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomarem ciência da penhora efetivada às fls.507 do imóvel descrito às fls.504/505.
E para que chegue ao conhecimento de FELINO IVO FILHO, CPF:042.148.897-20, bem como seu cônjuge, Sra. RUTH PEREIRA IVO, CPF:503.720.848-34, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10800/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001999-64.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001999-64.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: EUSVANDO PEREIRA LUZ
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 26/10/2010 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 14.704,15
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10792/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002006-56.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002006-56.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO (MARIA DOS REIS DA CONCEIÇÃO)
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 26/10/2010 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 10.332,70
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10799/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002008-26.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002008-26.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ILMA CRUVINEL DE REZENDE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 26/10/2010 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 4.799,89
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12413/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-68.2003.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o consignado intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimnto do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12416/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-68.2003.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:
Fica o consignado intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimnto do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12401/2010
Processo Nº: RT 0105500-07.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Liberem-se aos peritos os valores que lhes competem.

Notificação Nº: 12411/2010
Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.776 a seguir transcrito:'Vistos os autos. O reclamante juntou sua CTPS em 13.05.2010 para que a reclamada procedesse às devidas retificações (fls. 735/737). A reclamada foi intimada para tal fim em 19.05.2010 (fl. 738), sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 716. No mesmo dia (19.05.2010) a reclamada cumpriu a obrigação que lhe foi determinada (fl. 741), dentro, portanto, do prazo que lhe foi assinalado (05 dias). Face ao exposto, indefiro a aplicação de multa à reclamada, conforme requerido às fls. 728/730, eis que não restou configurada a hipótese de incidência da multa cominada. Intimem-se. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12400/2010
Processo Nº: RTOrd 0053900-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Vista à 1ª reclamada da promoção do setor de Cálculos de fl. 1389.

Notificação Nº: 12381/2010
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Intime-se a requerida a especificar o valor devido a cada trabalhador, conforme acordo celebrado no Juízo Cível, eis que a ata de fls. 387/389 não apresenta valores exatos e os respectivos credores. Prazo: 10 (dez) dias.
Para tanto, deverá a requerida organizar um quadro resumo com o nome de todos os credores trabalhistas, o valor exato devido a cada um, o número do processo judicial (se houver) e o nome do advogado que representa o obreiro (se houver).
Deverá a requerida, ainda, informar se algum trabalhador não participou da avença no Juízo Cível e, se positivo, o nome, o valor que lhe é devido, o nome do advogado que o representa e o número do processo judicial.

Notificação Nº: 12369/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, intimem-se às partes para, no prazo sucessivo de dez dias, impugnar aos cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12370/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
intime-se a reclamada MYL ENGENHARIA a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
A reclamada (Myl) deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de execução direta, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará.

Notificação Nº: 12417/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 196 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12373/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNEVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante do teor do acórdão de fls. 319/322, que reabriu a instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 27.10.2010, às 16h, para audiência de inquirição das testemunhas das partes, ficando registrado que as partes já prestaram seus depoimentos pessoais.
Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12374/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNEVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): TRANZILLI EXPRESSO E LOGÍSTICA + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante do teor do acórdão de fls. 319/322, que reabriu a instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 27.10.2010, às 16h, para audiência de inquirição das testemunhas das partes, ficando registrado que as partes já prestaram seus depoimentos pessoais.
Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12409/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PROMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Vista ao credor da certidão de fl. 175, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em dez dias.

Notificação Nº: 12412/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO + 001
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.178 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 177, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12412/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO + 001
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.178 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 177, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12389/2010
Processo Nº: Monito 0000103-80.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JOAQUIM RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12420/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI (ESPÓLIO DE, REP. P/ DENISE RAPHALDINI PONCE BROM) + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimada dos bloqueios de conta(s) realizados via Bancejud no valor total de R$902,94, para os fins legais.

Notificação Nº: 12398/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-19.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PONCIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/11/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 12/11/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12382/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 224, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para retificar erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12399/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KARLA VIEIRA DE ARAUJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12383/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDSON GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Recebo a peça de fl. 40 como impugnação aos cálculos.
Vista à reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 12377/2010
Processo Nº: RTSum 0001807-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMAR ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): START - SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA
ADVOGADO....: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VÉRAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da petição de fl.94 da reclamada, devendo no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS à Secretaria da Vara para as devidas anotações.

Notificação Nº: 12387/2010
Processo Nº: RTSum 0001826-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FELISBERTO ELIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$22,62) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,11).

Notificação Nº: 12386/2010
Processo Nº: RTOrd 0001899-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): IBG - INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 17, cujo inteiro teor abaixo;
Às 13:25 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Jui do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o reclamante e seu advogado.
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamanção (CLT, art. 844).
Custas pelo reclamante n o importe de R$537,04, calculadas sobre R$26.852,00, dispensadas na forma da lei.
Fica autorizado o desentranhamento ao reclamante dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração e declaração de hipossufiência financeira, caso haja.
Arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
Audiência encerrada às 13:28 horas.

Notificação Nº: 12379/2010
Processo Nº: RTSum 0002029-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): OMV ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que à audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, foi designada para o dia 26 de outubro de 2010, às 13:20 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12055/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0082200-16.2005.5.18.0082
EXEQÜENTE: JANAINA DOS SANTOS DE PAULA
EXECUTADO: MICHELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SÓC.: SIMONE DE PENHA GIL DOS SANTOS)
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 04/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/10/2010
DATA DA DISPONILIZAÇÃO (ART. 11.419/2006): 06/10/2010
Data da Praça 11/11/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 220, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALEXANDRE DE MORAIS, QD. 04, LT. 01, PARQUE AMAZONIA, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
VEÍCULO MARCA GM, MODELO CORSA WIND, 50CV, CHASSI 9BGSC08WTTC701288, PLACA JEG-2282, ANO-MODELO 1996, COR VERMELHA, GASOLINA, APRESENTANDO AS SEGUINTES AVARIAS: ESTOFADOS COM PEQUENOS FUROS; PARA-CHOQUE DIANTEIRO FORA DO ENCAIXE; PNEUS CARECAS; PARABRISAS TRINCADOS; LATARIA NO LADO DIREITO COM PEQUENAS AVARIAS NA PINTURA; PINTURA DO TETO QUEIMADA PELA LUZ SOLAR; COBERTURA DO TETO, PARTE INTERNA, MAL CONSERVADA; MOTOR SEM FUNCIONAR HÁ QUATRO ANOS,; AUSÊNICIA DE PNEU ESTEPE; APRESENTANDO 150869 KM RODADOS; REAVALIADO EM R$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
OBS: O VEÍCULO ENCONTRA-SE EM AMBIENTE DESCOBERTO, SOB O ABRIGO DE SOL E DA CHUVA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12058/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0082200-16.2005.5.18.0082
EXEQÜENTE: JANAINA DOS SANTOS DE PAULA
EXECUTADO: MICHELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SÓC.: SIMONE DE PENHA GIL DOS SANTOS)
DATA DO ENVIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/10/201
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :05/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/10/2010
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MICHELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SÓC.: SIMONE DE PENHA GIL DOS SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/12/2010 às 13:00 horas, na sede deste Juízo, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/11/2010 às 14:00 horas, no mesmo local.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12086/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000799-19.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: PAULO PONCIANO OLIVEIRA
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
DATA DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 04/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/10/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO (ART. 11.419/2006):06/10/2010
Data da Praça 11/11/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13- C, QD.100, LT.18, SETOR GARAVELO CEP 74.930-240 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMÓN ALVES DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL PENTIUM III, 902 MHZ, 256 MB RAM, MONITOR TCE VIRGO, LEITOR CD-RW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$450,00; UM COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL PENTIUM DUAL CPU 2 GHZ, 0,99 MB RAM, MONITOR 17" SAMSUNG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCINAMENTO, AVALIADO EM R$720,00; UM APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00; UMA IMPRESSORA HP LASERJET 1320, BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM

R$380,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12093/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000809-63.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): REGINA MARIA DO CARMO BARROSO
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 04/10/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/10/2010
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.483,46, atualizado até 30/09/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE FREITAS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RT 0019800-54.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JACI PEREIRA ANANIAS (SORVETERIA BANANA SPLIT)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Desconstituo as penhoras de fls. 102, 161 e 338 e libero do encargo os depositários, eis que a execução restou garantida pelos bloqueios judiciais de valores (fls. 406, 407, 410, 413, 416, 417, 420, 423, 424 e 427). Intime-se o executado, inclusive, para ciência do bloqueios efetivados em sua conta bancária. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: RT 0003000-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CANDIDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. O exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado neste feito, em conjunto com outras execuções, dentre as quais algumas são patrocinadas por advogado distinto. Diante disso, indefiro o pleito apresentado, ressaltando que, caso o pedido de adjudicação seja renovado, com a concordância expressa de todos os exequentes, por meio de seus procuradores, o deferimento do pedido ainda ficará condicionado ao depósito da diferença entre os créditos líquidos dos exequentes e o preço da avaliação do imóvel penhorado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RT 0003600-35.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. O exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado neste feito, em conjunto com outras execuções, dentre as quais algumas são patrocinadas por advogado distinto. Diante disso, indefiro o pleito apresentado, ressaltando que, caso o pedido de adjudicação seja renovado, com a concordância expressa de todos os exequentes, por meio de seus procuradores, o deferimento do pedido ainda ficará condicionado ao depósito da diferença entre os créditos líquidos dos exequentes e o preço da avaliação do imóvel penhorado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RT 0017200-26.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVÊ MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. O exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado neste feito, em conjunto com outras execuções, dentre as quais algumas são patrocinadas por advogado distinto. Diante disso, indefiro o pleito apresentado, ressaltando que, caso o pedido de adjudicação seja renovado, com a concordância expressa de todos os exequentes, por meio de seus procuradores, o deferimento do pedido ainda ficará condicionado ao depósito da diferença entre os créditos líquidos dos exequentes e o preço da avaliação do imóvel penhorado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RT 0017400-33.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DA GUIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. A exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado neste feito, em conjunto com outras execuções, dentre as quais algumas são patrocinadas por advogado distinto. Diante disso, indefiro o pleito apresentado, ressaltando que, caso o pedido de adjudicação seja renovado, com a concordância expressa de todos os exequentes, por meio de seus procuradores, o deferimento do pedido ainda ficará condicionado ao depósito da diferença entre os créditos líquidos dos exequentes e o preço da avaliação do imóvel penhorado. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RT 0017500-85.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. O exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado neste feito, em conjunto com outras execuções, dentre as quais algumas são patrocinadas por advogado distinto. Diante disso, indefiro o pleito apresentado, ressaltando que, caso o pedido de adjudicação seja renovado, com a concordância expressa de todos os exequentes, por meio de seus procuradores, o deferimento do pedido ainda ficará condicionado ao depósito da diferença entre os créditos líquidos dos exequentes e o preço da avaliação do imóvel penhorado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RT 0017600-40.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. A exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado neste feito, em conjunto com outras execuções, dentre as quais algumas são patrocinadas por advogado distinto. Diante disso, indefiro o pleito apresentado, ressaltando que, caso o pedido de adjudicação seja renovado, com a concordância expressa de todos os exequentes, por meio de seus procuradores, o deferimento do pedido ainda ficará condicionado ao depósito da diferença entre

os créditos líquidos dos exequentes e o preço da avaliação do imóvel penhorado. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RT 0017800-47.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI ALVES MAGALHÃES + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. A exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado neste feito, em conjunto com outras execuções, dentre as quais algumas são patrocinadas por advogado distinto. Diante disso, indefiro o pleito apresentado, ressaltando que, caso o pedido de adjudicação seja renovado, com a concordância expressa de todos os exequentes, por meio de seus procuradores, o deferimento do pedido ainda ficará condicionado ao depósito da diferença entre os créditos líquidos dos exequentes e o preço da avaliação do imóvel penhorado. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RT 0017900-02.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS SANTOS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. O exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado neste feito, em conjunto com outras execuções, dentre as quais algumas são patrocinadas por advogado distinto. Diante disso, indefiro o pleito apresentado, ressaltando que, caso o pedido de adjudicação seja renovado, com a concordância expressa de todos os exequentes, por meio de seus procuradores, o deferimento do pedido ainda ficará condicionado ao depósito da diferença entre os créditos líquidos dos exequentes e o preço da avaliação do imóvel penhorado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RT 0044000-91.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AMANDA PERILLO & CIA LTDA. PENTA MOTEL (N/P SÔNIA MARQUES MIRANDA PERILLO) + 007
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Os cálculos foram adequados à decisão de fls. 568. Sendo assim, intimem-se os executados a comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das verbas devidas: contribuições previdenciárias (R$1.346,09) e custas (R$1.146,34), sob pena de continuação da execução.

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: RT 0044000-91.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UTWO HOTEL LTDA. + 007
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Os cálculos foram adequados à decisão de fls. 568. Sendo assim, intimem-se os executados a comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das verbas devidas: contribuições previdenciárias (R$1.346,09) e custas (R$1.146,34), sob pena de continuação da execução.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RT 0044000-91.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MK3 SERVICE LINE TERCEIRIZAÇÃO LTDA N/P MARCELO CLEYTON NERES + 007
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Os cálculos foram adequados à decisão de fls. 568. Sendo assim, intimem-se os executados a comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das verbas devidas: contribuições previdenciárias (R$1.346,09) e custas (R$1.146,34), sob pena de continuação da execução.

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RT 0049900-55.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVA MARIA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MÔNICA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 19/10/2010, às 17:30 horas. Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RT 0069400-10.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUZA MORAES + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. O exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado neste feito, em conjunto com outras execuções, dentre as quais algumas são patrocinadas por advogado distinto. Diante disso, indefiro o pleito apresentado, ressaltando que, caso o pedido de adjudicação seja renovado, com a concordância expressa de todos os exequentes, por meio de seus procuradores, o deferimento do pedido ainda ficará condicionado ao depósito da diferença entre os créditos líquidos dos exequentes e o preço da avaliação do imóvel penhorado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RT 0070700-07.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDA DORIANA XAVIER + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. A exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado neste feito, em conjunto com outras execuções, dentre as quais algumas são patrocinadas por advogado distinto. Diante disso, indefiro o pleito apresentado, ressaltando que, caso o pedido de adjudicação seja renovado, com a concordância expressa de todos os exequentes, por meio de seus procuradores, o deferimento do pedido ainda ficará condicionado ao depósito da diferença entre os créditos líquidos dos exequentes e o preço da avaliação do imóvel penhorado. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RT 0073900-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 27/10/2010, às 17:30 horas. Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RT 0089100-98.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO PEDRO BARBOSA DA MOTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO) + 007
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para tomar ciência dos documentos emitidos pela Receita Federal, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que já fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RT 0098300-32.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE BRAS COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de execução provisória. Postergo a análise da peça de embargos à execução para depois do trânsito. Intimem-se.

Notificação Nº: 7269/2010
Processo Nº: RT 0131200-68.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA NA PESSOA DE FÁBIO MANZI CAVALCANTE JÚNIOR
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada do despacho de fls. 161/162, esclarecendo que o mesmo encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7306/2010
Processo Nº: RT 0000700-74.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MSM SANCHES - ART'S PLUMAS + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do teor da certidão de fls. 273. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 7300/2010
Processo Nº: RT 0017300-73.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANINY GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DO CARMO JUNIO-ME (BRASIL PEDRAS) + 003
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 13/10/2010, às 17:30 horas. Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RT 0026800-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O sócio-executado FABRÍCIO LOPES DA LUZ requereu a liberação do bloqueio de sua conta, sob a alegação de impenhorabilidade. Argumentou que é funcionário público e a conta bancária bloqueada é utilizada para o recebimento de seus vencimentos. Juntou os documentos de fls. 188/189 para comprovar suas alegações. Após análise dos autos, constata-se que o valor bloqueado na conta do sócio supracitado é exatamente a importância proveniente do seu salário creditado. O art. 649, IV, do CPC, é claro ao declarar absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações destinadas ao sustento do devedor e sua família. Aliás, sobre o tema esse Egrégio Regional editou a súmula nº 14, "in verbis": "SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. SÃO TOTAL E ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS AS ESPÉCIES DE QUE TRATA O INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. (RA Nº 59/2010, DJE - 21.06.2010 E 22.06.2010)". Em razão do exposto, de plano, determina-se o desbloqueio imediato da conta corrente do sócio-executado FABRÍCIO LOPES DA LUZ, sob o nº 412.516-9, agência 0324-7, Banco do Brasil S.A., CPF nº 775.860.501-04, oriundo do recibo de fls. 179, registrado sob o nº 20100002270793. À Secretaria para providenciar. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 7268/2010
Processo Nº: RT 0077200-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A exequente alegou que a devedora possui a posse mansa e pacífica do veículo FORD FOCUS PRETO de placa JFV 8322, porém, requereu diligências do Juízo no sentido de constatar a aludida alegação. Por tratar-se de providência que compete à parte interessada, indefiro o pleito apresentado. Intime-se. No silêncio, e tendo em vista que não foram apresentadas diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTOrd 0004200-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da adequação dos cálculos ao acórdão de fls. 278/281...

Notificação Nº: 7289/2010
Processo Nº: ExFis 0017300-39.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.99.006383-05, 11.5.99.006378-48, 11.5.01.000995-11, 11.5.99.006372-52, 11.5.99.006374-14, 11.5.99.006375-03, 11.5.99.006370-90, 11.5.00.004794-01, 11.5.01.001107-79, 11.5.01.001395-99, 00.5.99.004882-30, 00.5.99.006376-86, 00.5.02.003217-47, 00.5.01.001106-98, 00.5.09.000996-84, 00.5.99.006379-29, 00.5.99.006377-67, 00.5.00.005225-01, 00.5.99.004881-50, 00.5.99.006382-24, 00.5.99.006380-62, 00.5.00.004797-46, 00.5.00.004893-85
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à executada do teor da peça de fls. 997/999 e dos documentos que a instrui. Prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade deverá proceder à regularização do valor das parcelas mensais, conforme exemplificado às fls. 998, item 6, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTOrd 0027700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON PARREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal para informar a relação de bens da executada, porquanto a Receita Federal não tem controle sobre a relação de bens da pessoa jurídica, que apresenta apenas balanço patrimonial (informações econômico-fiscais) em sua declaração. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RTSum 0059200-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A exequente, às fls. 137, requereu o bloqueio e a verificação das condições contratuais de alienação fiduciária dos veículos descritos na declaração do imposto de renda da executada ADRIANA RIBEIRO ROSA (acostada aos autos), quais sejam, um FOX 1.0, PLACA NGF-8753 e um GOL 1.0, PLACA NKN-1494. Defiro o pleito. Antes das diligências acima, verifique a Secretaria, junto ao DETRAN, se os veículos em comento permanecem em nome da executada e se os mesmos estão alienados.
Estando os veículos em nome da executada, aponha-se restrição judicial de transferência no prontuário dos mesmos, e havendo alienação fiduciária, requisite-se informações às respectivas intituições financeiras acerca das condições dos contratos, como o valor total do financiamento, número de parcelas pactuadas, parcelas pagas e remanescentes, valor de cada uma, vencimento da última e saldo devedor. Prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7318/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WADVAN LEONALDO DA SILVA
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Os presentes autos, compostos de cinquenta e dois volumes, encontram-se em condição de arquivamento. Assim, seguindo a política de gestão ambiental deste Egrégio TRT, antes da remessa do feito ao arquivo definitivo, determina-se o desentranhamento e entrega dos documentos de fls. 318/10.062 à devedora. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: AI 0091501-02.2009.5.18.0161 1ª VT
AGRAVANTE..: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO...: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(A): ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO...: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Agravado: Mantenho a decisão agravada (fls. 284). Certifique-se nos autos principais (RT 0091500-17.2009.5.18.0161). Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento interposto, nos termos do art. 897, § 6º da CLT, colacionando aos autos os documentos que julgue necessários, devidamente autenticados...

Notificação Nº: 7267/2010
Processo Nº: ExCCJ 0107100-78.2009.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA

EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA (MARCOS FREITAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: O exequente manifestou interesse em adjudicar, em conjunto com outras execuções, bem imóvel de propriedade dos devedores que sequer foi penhorado neste feito. Requereu ainda, em face de erro material, a retificação do nome do reclamante. Defiro apenas a retificação do nome do reclamante para constar: ADRIANO DOS SANTOS DE ARAÚJO. Cumpra-se. Intime-se o exequente, inclusive, para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório, na forma do § 2º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80, desde já autorizado...

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE JOSÉ MARINHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes para insurgirem acerca da manifestação do perito às fls. 206/208, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): SIDNEY PEREIRA THIAGO (FAZENDA SANTA SOFIA)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição e documento de fls. 103/104. Intime-se.

Notificação Nº: 7317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE MENDES MARRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO MARCIO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 27-10-2010, às 17:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-50.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANCLEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
O perito nomeado pelo Juízo aceita o encargo e estabelece o valor de R$2.000,00 para os honorários com a antecipação de 50% (fls. 286). Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Porém, no intuito de custear as despesas iniciais com a realização dos trabalhos periciais, determino que a reclamada deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a importância de R$500,00 (quinhentos reais). Intimem-se as reclamadas...

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-50.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANCLEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
O perito nomeado pelo Juízo aceita o encargo e estabelece o valor de R$2.000,00 para os honorários com a antecipação de 50% (fls. 286). Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Porém, no intuito de custear as despesas iniciais com a realização dos trabalhos periciais, determino que a reclamada deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a importância de R$500,00 (quinhentos reais). Intimem-se as reclamadas...

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar acerca da declaração do reclamante às fls. 20/23, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactudada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETISAMELA MOURA DA SILVA (ASSISTIDA P/ LUCIANA MOURA)
ADVOGADO....: LORENA PAIXÃO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA SILENE FERREIRA DA SILVA DE MENEZES 65590368120 (CLAUDIA MODAS)
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamada para proceder à devida anotação na CTPS da obreira, conforme determinado na sentença, recolher o FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%, e fornecer o TRCT no código 01 e as guia para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. Prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo mencionado acima, deverá a Secretaria efetuar a devida anotação na CTPS obreira, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis...

Notificação Nº: 7321/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-63.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA PAMPLONA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM LOPES
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para retirar a CTPS, que encontra-se acostada na contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: AINDAT 0001400-81.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO DE JESUS COSTA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A + 001
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA EXECUTADA:
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Após, conclusos os autos para apreciação da petição de fls. 1368/1369.

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: AINDAT 0001400-81.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO DE JESUS COSTA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA EXECUTADA:
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Após, conclusos os autos para apreciação da petição de fls. 1368/1369.

Notificação Nº: 7091/2010
Processo Nº: ExFis 0123500-04.2007.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA DE ARAÚJO LOPES

CDAs:
11.5.02.001276-90
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA EMBARGANTE:
Intime-se o embargante para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, a regularização da representação processual, sob pena de não conhecimento dos embargos.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DINIZ BORGES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO CARLOS DE ALMEIDA GROSS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 26/10/2010 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTOrd 0179100-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$14.696,55, sendo R$10.029,79 referentes ao crédito do exequente, R$2.886,64 referentes à contribuição previdenciária, R$1.700,60 imposto de renda e R$79,52 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$9.074,65, já deduzido o depósito recursal de fls. 144, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 212/218, por deserto.
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante de fls. 168/184 em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 212/218, por deserto.
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante de fls. 168/184 em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 155/171 e 191/196 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 155/171 e 191/196 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7090/2010
Processo Nº: RTSum 0000668-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7090/2010
Processo Nº: RTSum 0000668-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO AYRES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamado:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso do reclamante em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se o reclamado, para que no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.
Comprovado o recolhimento, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON CAMARGO NEIVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RTSum 0000872-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO
RECLAMADO(A): PINTURA ÍNTIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.149,17, sendo R$3.032,12 referentes ao crédito do exequente e R$117,05 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: RTSum 0000895-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.157,07, sendo R$1.757,89 referentes ao crédito do exequente, R$388,45 referentes à contribuição previdenciária e R$10,75 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 127 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RTSum 0000954-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE RONILDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$326,77, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FONSECA MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE RONILDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$10,15, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-40.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos da primeira e segunda reclamada em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos da primeira e segunda reclamada em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos da primeira e segunda reclamada em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: RTSum 0001170-97.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ALVES LÚCIO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): PORTAL BELA MODAS
ADVOGADO....: AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da reclamada:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$68,18, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 7098/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: QUETELEN DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAQUEL NOGUEIRA DUARTE E OUTRA
RECLAMADO(A): MARCOS ABRÃO DE CASTRO (SANTO PANE)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Intime-se o reclamante para retirar na secretaria cópia autenticada da ata de audiência.

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS FILHO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$15.914,04, no importe de R318,25, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante e a segunda reclamada.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 7076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O reclamante requer a sua reintegração ao emprego, alegando, em suma, que atuava como sindicalista, participando de reuniões e fiscalizando contas do Sindicato, além de ser atuante no ´´chão de Fábrica´´.
A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
O reclamante foi empossado para o cargo de Suplente de Conselho Fiscal. Assim, indefiro o requerimento de antecipação de tutela, uma vez que, conforme art. 522, §2º da CLT, membros do conselho fiscal de sindicato não gozam de garantia de estabilidade provisória, pois sua atuação limita-se à fiscalização da gestão financeira da administração da entidade.
Nesse sentido, o TRT da 18ª Região sintetiza:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT." (RO- 00155-2005-121-18-00-0, Relator Desembargador Elvécio Moura dos Santos e Revisor Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, julgado em 05.07.2005).
No mesmo sentido o entendimento do Col. TST:
“CONSELHEIRO FISCAL INEXISTÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 522, § 2º, E 543, § 3º, AMBOS DA CLT. O artigo 543, da CLT, que assegura estabilidade provisória aos dirigentes sindicais, não abrange o membro de Conselho Fiscal. O § 2º do art. 522 da CLT, igualmente afasta a pretendida estabilidade, ao dispor que: a competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, na medida em que apenas define a competência do Conselho Fiscal, quanto à fiscalização da gestão financeira do sindicato, situação que não se identifica, em absoluto, com a do § 3º do art. 543 da CLT. No mesmo sentido é o art. 8º, VIII, da Constituição Federal, que trata da estabilidade do empregado sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção e representação sindical, situação jurídica essa inconfundível com a de membro do Conselho Fiscal, cuja competência ou atribuição se limita a fiscalizar a gestão financeira do sindicato, e não a atuar na defesa direta dos interesses da categoria profissional. Recurso de embargos não conhecido.” (TST-E-RR 594.047/1999-4, SBDI-1, Redator Designado Ministro Milton de Moura França, DJ 26.05.2006).
Fica designado o dia 18/10/2010 às 13:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.
Intime-se o reclamante através de seu advogado e, a reclamada, através de mandado.

Notificação Nº: 7077/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O reclamante requer a sua reintegração ao emprego, alegando, em suma, que atuava como sindicalista, participando de reuniões e fiscalizando contas do Sindicato, além de ser atuante no ´´chão de Fábrica´´.
A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
O reclamante foi empossado para o cargo de Suplente de Conselho Fiscal. Assim, indefiro o requerimento de antecipação de tutela, uma vez que, conforme art. 522, §2º da CLT, membros do conselho fiscal de sindicato não gozam de garantia de estabilidade provisória, pois sua atuação limita-se à fiscalização da gestão financeira da administração da entidade.
Nesse sentido, o TRT da 18ª Região sintetiza:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT." (RO- 00155-2005-121-18-00-0, Relator Desembargador Elvécio Moura dos Santos e Revisor Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, julgado em 05.07.2005).
No mesmo sentido o entendimento do Col. TST:
“CONSELHEIRO FISCAL INEXISTÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 522, § 2º, E 543, § 3º, AMBOS DA CLT. O artigo 543, da CLT, que assegura estabilidade provisória aos dirigentes sindicais, não abrange o membro de Conselho Fiscal. O § 2º do art. 522 da CLT, igualmente afasta a pretendida estabilidade, ao dispor que: a competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, na medida em que apenas define a competência do Conselho Fiscal, quanto à fiscalização da gestão financeira do sindicato, situação que não se identifica, em absoluto, com a do § 3º do art. 543 da CLT. No mesmo sentido é o art. 8º, VIII, da Constituição Federal, que trata da estabilidade do empregado sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção e representação sindical, situação jurídica essa inconfundível com a de membro do Conselho Fiscal, cuja competência ou atribuição se limita a fiscalizar a gestão financeira do sindicato, e não a atuar na defesa direta dos interesses da categoria profissional. Recurso de embargos não conhecido.” (TST-E-RR 594.047/1999-4, SBDI-1, Redator Designado Ministro Milton de Moura França, DJ 26.05.2006).

Fica designado o dia 18/10/2010 às 13:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.
Intime-se o reclamante através de seu advogado e, a reclamada, através de mandado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5242/2010
Processo Nº: RT 0058700-42.2005.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MORAIS FARIAS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Reiteração de comunicação:
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 153/2010.

Notificação Nº: 5239/2010
Processo Nº: RTOrd 0003076-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5238/2010
Processo Nº: RTOrd 0003079-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVISSON DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5241/2010
Processo Nº: RTOrd 0003225-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZIMAR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 5243/2010
Processo Nº: RTSum 0004702-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ALVES DA SILVA LESTE
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): SIMONE PALMEIRA OLIVEIRA (PESSOA JURÍDICA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando Simone Palmeira Oliveira a cumprir em favor de Denise Alves da Silva Leste, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 29 de setembro de 2010.
MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 8.236,26; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 161,50.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5234/2010
Processo Nº: RTSum 0005117-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SERVNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Apresentar na Secretaria da Vara, em cinco (05) dias, o documento mencionado na petição protocolizada em 04/10/2010 (TRCT).

Notificação Nº: 5235/2010
Processo Nº: RTSum 0005118-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SERVNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Apresentar na Secretaria da Vara, em cinco (05) dias, o documento mencionado na petição protocolizada em 04/10/2010 (TRCT).

Notificação Nº: 5236/2010
Processo Nº: RTSum 0005717-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SERVNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Apresentar na Secretaria da Vara, em cinco (05) dias, o documento mencionado na petição protocolizada em 04/10/2010 (TRCT).

Notificação Nº: 5233/2010
Processo Nº: RTOrd 0006313-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
- Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨O autor fez constar, no bojo da inicial, pedido liminar, onde pretende que seja determinado a demandada instada a apresentar documentos pertinentes a produção diária dele. Justifica a necessidade da documentação ao argumento de que a reclamada não lhe informou, de forma clara e antecipada, sobre os tipos de cana, preço por metro cortado, a forma de medida (tonelada ou metro linear) etc., fator (a audiência de informações precisas) que prejudicou a satisfação das verbas trabalhistas a que tinha direito. Pois bem. Os requisitos para a concessão de liminar são, em regra, a presença da fumaça do bom direito e do perigo de demora. No presente caso, em tese, o fumus boni juris encontra substância na relação de emprego que existiu entre as partes, comprovada fartamente pela documentação carreada, o que autoriza perfeitamente discussão sobre a existência de documentos na posse de uma das partes ou a existência créditos dessa relação decorrentes. Já o periculum in mora, porém, não foi demonstrado, eis que o autor limitou-se a postular juntada de documentação necessária, ao seu ver, ao aferimento da real proporção, dimensão ou alcance do direito (verbas) pretendido. Assim se afirma porque tal documentação, se apresentada apenas com a defesa, nenhum prejuízo, ao que se evidencia e se vislumbra, trará ao autor. E mais: a juntada da documentação pretendida, que a rigor é matéria de defesa (e defesa de mérito, frise-se), de forma antecipada, poderá inclusive implicar em discussões, deliberações e manifestações antes do momento oportuno, eis que, no processo do trabalho a resistência ordinária do demandado (contestação) e a fala do autor sobre ela (impugnação), possuem tem tempo e modo adequados. Todavia, como visto, a parte autora pretende a concessão, inaudita altera pars, de medida liminar visando a exibição de documentos. A parte autora, na verdade, procura, com a medida pleiteada, obter elementos probatórios, com nítida intenção de obter antecipadamente prova que, entretanto, deve ser produzida no curso da reclamação trabalhista. A exibição de documentos prevista no artigo 355 e seguintes do CPC é procedimento incidental, mas não necessariamente inicial, via liminar, antes da instauração do contraditório. Sob outro prisma, a pretensão diz respeito à utilização da jurisdição para eventualmente desonerar-se a parte autora de possível encargo probatório, por antecipação. Ora, a antecipação da prova só se justifica quando há fundado receio de que venha a tornar-se difícil ou impossível à verificação de certos fatos durante a ação. Todavia, constata-se que a pretensão da parte autora não objetiva a preservação da prova, mas, sim, a própria prova, o que não é cabível via a medida liminar de exibição de documentos, porquanto desvirtuada da sua

função cautelar. Assim, a medida pretendida resta desprovida de utilidade, vez que tal providência não necessita ser liminar. Conclui-se, portanto, que basta, na reclamação trabalhista, requerer a apresentação dos mencionados documentos para fazer nascer a obrigação da parte ré de juntá-los, sob pena de ser admitido como verdadeiro os fatos que, por meio do documento a parte pretendia provar, nos exatos termos do artigo 359, caput e inciso I do Código de Processo Civil. Isto, se de fato, forem os documentos necessários e aptos a demonstrar os fatos afirmados, cuja análise não cabe nesta fase do procedimento, destarte, sem a presença da parte ré na relação processual. Enfim, no presente caso, a pretensão liminar mostra-se desnecessária e inadequada. Por tais razões, indefere-se o pedido liminar formulado. Inclua-se o feito em pauta livre com a promoção das comunicações de mister. Do teor deste despacho, intime-se a parte autora. Ceres, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
- Tomar ciência que o despacho acima é de idêntico teor ao dos processos abaixo relacionados.
- Tomar ciência ainda de que as audiências UNAS dos mesmos processos, foram designadas para o dia 19/01/2011 das 13h20min às 16h20min:
6313/10, 6314/10, 6315/10, 6316/10, 6317/10, 6318/10, 6325/10, 6326/10, 6241/10, 6286/10, 6235/10, 6238/10, 6237/10, 6240/10, 6298/10, 6299/10, 6297/10, 6294/10, 6288/10, 6285/10, 6290/10, 6292/10, 6293/10, 6296/10, 6278/10, 6280/10, 6282/10, 6281/10, 6284/10, 6275/10, 6277/10, 6248/10, 6273/10, 6274/10.

Notificação Nº: 5232/2010
Processo Nº: RTOrd 0006324-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
- Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨O autor fez constar, no bojo da inicial, pedido liminar, onde pretende que seja determinado a demandada instada a apresentar documentos pertinentes a produção diária dele. Justifica a necessidade da documentação ao argumento de que a reclamada não lhe informou, de forma clara e antecipada, sobre os tipos de cana, preço por metro cortado, a forma de medida (tonelada ou metro linear) etc., fator (a audiência de informações precisas) que prejudicou a satisfação das verbas trabalhistas a que tinha direito. Pois bem. Os requisitos para a concessão de liminar são, em regra, a presença da fumaça do bom direito e do perigo de demora. No presente caso, em tese, o fumus boni juris encontra substância na relação de emprego que existiu entre as partes, comprovada fartamente pela documentação carreada, o que autoriza perfeitamente discussão sobre a existência de documentos na posse de uma das partes ou a existência créditos dessa relação decorrentes. Já o periculum in mora, porém, não foi demonstrado, eis que o autor limitou-se a postular juntada de documentação necessária, ao seu ver, ao aferimento da real proporção, dimensão ou alcance do direito (verbas) pretendido. Assim se afirma porque tal documentação, se apresentada apenas com a defesa, nenhum prejuízo, ao que se evidencia e se vislumbra, trará ao autor. E mais: a juntada da documentação pretendida, que a rigor é matéria de defesa (e defesa de mérito, frise-se), de forma antecipada, poderá inclusive implicar em discussões, deliberações e manifestações antes do momento oportuno, eis que, no processo do trabalho a resistência ordinária do demandado (contestação) e a fala do autor sobre ela (impugnação), possuem tem tempo e modo adequados. Todavia, como visto, a parte autora pretende a concessão, inaudita altera pars, de medida liminar visando a exibição de documentos. A parte autora, na verdade, procura, com a medida pleiteada, obter elementos probatórios, com nítida intenção de obter antecipadamente prova que, entretanto, deve ser produzida no curso da reclamação trabalhista. A exibição de documentos prevista no artigo 355 e seguintes do CPC é procedimento incidental, mas não necessariamente inicial, via liminar, antes da instauração do contraditório. Sob outro prisma, a pretensão diz respeito à utilização da jurisdição para eventualmente desonerar-se a parte autora de possível encargo probatório, por antecipação. Ora, a antecipação da prova só se justifica quando há fundado receio de que venha a tornar-se difícil ou impossível à verificação de certos fatos durante a ação. Todavia, constata-se que a pretensão da parte autora não objetiva a preservação da prova, mas, sim, a própria prova, o que não é cabível via a medida liminar de exibição de documentos, porquanto desvirtuada da sua função cautelar. Assim, a medida pretendida resta desprovida de utilidade, vez que tal providência não necessita ser liminar. Conclui-se, portanto, que basta, na reclamação trabalhista, requerer a apresentação dos mencionados documentos para fazer nascer a obrigação da parte ré de juntá-los, sob pena de ser admitido como verdadeiro os fatos que, por meio do documento a parte pretendia provar, nos exatos termos do artigo 359, caput e inciso I do Código de Processo Civil. Isto, se de fato, forem os documentos necessários e aptos a demonstrar os fatos afirmados, cuja análise não cabe nesta fase do procedimento, destarte, sem a presença da parte ré na relação processual. Enfim, no presente caso, a pretensão liminar mostra-se desnecessária e inadequada. Por tais razões, indefere-se o pedido liminar formulado. Inclua-se o feito em pauta livre com a promoção das comunicações de mister. o teor deste despacho, intime-se a parte autora. Ceres, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
- Tomar ciência que o despacho acima é de idêntico teor aos dos processos abaixo relacionados.
- Tomar ciência ainda de que as audiências UNAS dos mesmos processos, foram designadas para o dia 24/01/2011, das 13h20min às 16h20min.
6324/10, 6242/10, 6243/10, 6245/10, 6247/10, 6319/10, 6320/10, 6321/10, 6322/10, 6323/10, 6302/10, 6303/10, 6306/10, 6304/10, 6307/10, 6308/10, 6309/10, 6310/10, 6311/10, 6312/10, 6327/10, 6328/10, 6329/10, 6330/10. 6331/10, 6332/10, 6333/10, 6334/10, 6335/10, 6336/10, 6337/10, 6338/10, 6340/10, 6339/10.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3451/2010
Processo Nº: RT 0019400-02.1995.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR SOUTO SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): MARCO AURELIO MACEDO SOUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3295/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: RT 0030700-43.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SALGADO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº ___/___. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: RT 0030700-43.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SALGADO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3299/2010, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: RT 0030700-43.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PEREIRA CIPRIANO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3299/2010, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3459/2010
Processo Nº: RT 0037500-87.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: CARLA SANTOS D REZENDE
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3304/2010, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RT 0037500-87.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: CARLA SANTOS D REZENDE
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006

ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3304/2010, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3460/2010
Processo Nº: RT 0038200-63.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ALUÍZIO SILVA + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3296/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3461/2010
Processo Nº: RT 0038200-63.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ALUÍZIO SILVA + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3296/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3462/2010
Processo Nº: RT 0038200-63.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3296/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3450/2010
Processo Nº: RT 0013200-22.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTIAGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCÍRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2821/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3446/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-72.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: TANA PAULA SOBRAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 250/258.

Notificação Nº: 3447/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-72.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: TANA PAULA SOBRAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 250/258.

Notificação Nº: 3444/2010
Processo Nº: RTOrd 0095500-07.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO BRUNO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 418/428.

Notificação Nº: 3445/2010
Processo Nº: RTOrd 0095500-07.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO BRUNO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 418/428.

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000404-28.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORÊNCIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CÉLIO CESÁRIO DE TORRES
ADVOGADO....: LEONDA FRANCISCO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇAO DESIGNADA PARA O DIA 04/10/10, ÀS 13:45 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 20/10/10, ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, E TRAZER ESPONANEAMNTE SUAS TESTEMUNHAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 59 ABAIXO DESCRITO:
Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 56, haja vista a distância entre Palmas/TO e Formosa/GO e o domicílio eleitoral/necessidade de votação dos seus procuradores no próximo dia 03/10/10 (eleições) naquela cidade (doc. de fls. 57).
Adio a audiência de instrução para o dia 20/10/10, às 14h30min.
Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.
Formosa, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 3448/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-64.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LIVIA LEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE GONTIJO CASARIN
ADVOGADO....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 20/21, E, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO NOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89793/2010
Processo Nº: RT 0011900-97.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENIR GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. À vista do requerimento formulado às fls. retro e considerando que o imóvel objeto da matrícula nº 6.050 havia sido objeto de penhora em vários autos nesta Justiça Trabalhista e que, nos termos do acordo entabulado nesta RT, foi alienado para a COOPECIGO – Cooperativa de Ensino da Cidade de Goiás, ao passo que o produto da venda foi utilizado para pagamento dos créditos trabalhistas, conforme discriminação contida na ata de fls. 2.547/2.550; considerando, ainda, a preferência de que gozam os créditos trabalhistas em relação a quaisquer outros créditos, ainda que constituídos anteriormente aos trabalhistas, inclusive aos tributários, determino: a) oficie-se ao CRI de Goiás/GO, com cópias da ata de fls. 2.547/2.550, do contrato particular de compromisso de compra e venda de fls. 2.551/2.554, da certidão de matrícula de fls. 2.760/2.769, da petição de fls. 2.771/2.772 e deste despacho, solicitando que se proceda à lavratura da Escritura de Compra e Venda, bem como ao Registro da alienação, com confirmação a este Juízo, no prazo de trinta (30) dias; b) oficie-se ao Juízo Cível da Comarca de Goiás – Escrivania de Menores e 1º Cível

local - relativamente aos autos que ali tramitam, de nº 1.802/2002 (AV.19 – 6.050), com cópias das peças e expedientes referidos na alínea 'a' supra, para ciência. 2. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) a COOPECIGO, por meio de seu procurador, Dr. Vicente Alves de Sousa, pela via postal e com AR, que poderá dirigir-se ao CRI, com cópias deste despacho e do ofício a ser expedido (alínea 'a' supra) e agilizar a transferência pretendida.´´

Notificação Nº: 89791/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 14/10/2010, às 09h50min, para realização de audiência especial, para oitiva do Sr. Perito, Dr. Nassim Taleb.
2. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes;
b) o Sr. Perito, pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 89809/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RHAYANE APARECIDA CORREA DO AMARAL
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FREDERICO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$302,80 (trezentos e dois reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$301,29 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,51, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 89810/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RHAYANE APARECIDA CORREA DO AMARAL
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FREDERICO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89811/2010
Processo Nº: RTOrd 0001255-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por EDNA DA SILVA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, nos termos da fundamentação supra, no valor de R$ 8.000,00.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 89805/2010
Processo Nº: RTSum 0001435-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): NÉLIO ANTÔNIO DE ÀVILA JUNIOR (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÀVILA)
ADVOGADO....: DANILLO SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado NÉLIO ANTÔNIO DE ÁVILA JÚNIOR a pagar a (o) reclamante LEONARDO GABRIEL DE SOUZA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 22.759,51, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações.
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 444,09, dispensadas face o benefício da justiça gratuita.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 89796/2010
Processo Nº: RTSum 0002804-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ELIAS PAIVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante (fls. retro).
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 13/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 20/10/2010, às 09h24min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência, sendo o Reclamante, via de sua Procuradora, solicitando à causídica seja dada ciência ao seu constituinte.´´

Notificação Nº: 89797/2010
Processo Nº: RTSum 0002805-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante (fls. retro).
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 13/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 20/10/2010, às 09h26min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência, sendo o Reclamante, via de sua Procuradora, solicitando à causídica seja dada ciência ao seu constituinte.´´

Notificação Nº: 89798/2010
Processo Nº: RTSum 0002806-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante (fls. retro).
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 13/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 20/10/2010, às 09h27min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência, sendo o Reclamante, via de sua Procuradora, solicitando à causídica seja dada ciência ao seu constituinte.´´

Notificação Nº: 89799/2010
Processo Nº: RTSum 0002807-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante (fls. retro).
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 13/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 20/10/2010, às 09h28min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência, sendo o Reclamante, via de sua Procuradora, solicitando à causídica seja dada ciência ao seu constituinte.´´

Notificação Nº: 89800/2010
Processo Nº: RTSum 0002808-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante (fls. retro).
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 13/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 20/10/2010, às 09h29min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência, sendo o Reclamante, via de sua Procuradora, solicitando à causídica seja dada ciência ao seu constituinte.´´

Notificação Nº: 89801/2010
Processo Nº: RTSum 0002809-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante (fls. retro).
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 13/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 20/10/2010, às 09h31min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência, sendo o Reclamante, via de sua Procuradora, solicitando à causídica seja dada ciência ao seu constituinte.´´

Notificação Nº: 89802/2010
Processo Nº: RTSum 0002810-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante (fls. retro).
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 13/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 20/10/2010, às 09h32min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência, sendo o Reclamante, via de sua Procuradora, solicitando à causídica seja dada ciência ao seu constituinte.´´

Notificação Nº: 89803/2010
Processo Nº: RTSum 0002813-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEDES PESSOA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante (fls. retro).
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 13/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 20/10/2010, às 09h33min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência, sendo o Reclamante, via de sua Procuradora, solicitando à causídica seja dada ciência ao seu constituinte.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2105/2010
Processo Nº: HoTrEx 0000408-51.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CARLINDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ELSON RODRIGUES HORBYLON
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à Homologação de Transação Extrajudicial acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 26/10/2010.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14275/2010
Processo Nº: RT 0004300-10.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): COPRIL- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA + 005
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 571, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 570, da petição de f. 563 e considerando que nos autos nº 0063800-41.1999.5.18.0121 a executada supra já possui bem penhorado (imóvel) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino o apensamento da execução do presente feito à daqueles autos, mediante certidão. Caso haja sobras do produto da arrematação, esta deverá ser usada também para o pagamento desta execução, ficando consignado como data de penhora a do presente despacho. Intimem-se."

Notificação Nº: 14276/2010
Processo Nº: RT 0004300-10.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ÁGIL - ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 005
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 571, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 570, da

petição de f. 563 e considerando que nos autos nº 0063800-41.1999.5.18.0121 a executada supra já possui bem penhorado (imóvel) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino o apensamento da execução do presente feito à daqueles autos, mediante certidão. Caso haja sobras do produto da arrematação, esta deverá ser usada também para o pagamento desta execução, ficando consignado como data de penhora a do presente despacho. Intimem-se."

Notificação Nº: 14223/2010
Processo Nº: ACCS 0024400-73.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): EURIDES FERREIRA PRADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimado para retirar a Certidão de Crédito n° 10546/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 14264/2010
Processo Nº: RT 0047800-19.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA APARECIDA FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA (N/P. DE ZILDA MARIA DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/UNIÃO.

Notificação Nº: 14225/2010
Processo Nº: RT 0094800-78.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARIA LACERDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 128. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14241/2010
Processo Nº: RT 0174300-96.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
RECLAMADO(A): EVA ONEIDE GOMES MACIEL (CANTINA BEIJA - FLOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu Procurador intimada para retirar a Certidão de Crédito n° 10593/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 14274/2010
Processo Nº: RT 0198400-18.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MARIA FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): BIG FESTAS COM. DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por sua Procuradora, intimada para retirar a Certidão de Crédito n° 10599/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

OUTRO : JOSÉ DE PAULO AUGUSTO
Notificação Nº: 14277/2010
Processo Nº: RT 0218600-46.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA QUEIROZ BARBOSA CELES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Sr. Perito intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos os dados necessários para confecção de Requisição para Pagamento de Honorários Periciais, quais sejam: número do CPF, agência bancária e número de conta.
OBS: Perícia realizada no dia 16/09/2009 na empresa Viação Itapemirim S/A.
* Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Secretaria deste juízo no telefone (64)3431-7899.

Notificação Nº: 14222/2010
Processo Nº: RT 0094300-75.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimado para retirar a Certidão de Crédito n° 10540/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 14280/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO HÉLIO APARECIDO BRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.235/236, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 112 e os valores bloqueados às fls. 229 e 232, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 229 e 232. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 221, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 221, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal acima especificado e de parte do aludido bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do referido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 194. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14221/2010
Processo Nº: RTOrd 0020600-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14246/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): DK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (N/P DO SEU REPRESENTANTE DANILO JOSÉ KLAFKE)
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 14283/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, conforme determinado na sentença de fls. 396/401 dos autos.

Notificação Nº: 14236/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORNADES ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14237/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORNADES ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14226/2010
Processo Nº: CartPrec 0244300-53.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: ROMEU FERREIRA BALTAR NETO
ADVOGADO....: LINETE MEDEIROS DE CANAS
REQUERIDO(A): SABORETTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f.46, torna-se SEM EFEITO a arrematação de f. 37, na forma inciso I, do art. 694, do CPC, vez que não preenchidos os requisitos descritos no inciso I, art. 686, do mesmo diploma legal.
Diante disso, designe-se nova praça para o bem penhorado, devendo ser observado que o ano do veículo é 1994, conforme informado pelo Sr. Oficial de Justiça à f. 46. Intime-se, inclusive o peticionante de f. 39/40."

Notificação Nº: 14227/2010
Processo Nº: CartPrec 0244300-53.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: ROMEU FERREIRA BALTAR NETO
ADVOGADO....: LINETE MEDEIROS DE CANAS
REQUERIDO(A): SABORETTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f.46, torna-se SEM EFEITO a arrematação de f. 37, na forma inciso I, do art. 694, do CPC, vez que não preenchidos os requisitos descritos no inciso I, art. 686, do mesmo diploma legal.
Diante disso, designe-se nova praça para o bem penhorado, devendo ser observado que o ano do veículo é 1994, conforme informado pelo Sr. Oficial de Justiça à f. 46. Intime-se, inclusive o peticionante de f. 39/40."

Notificação Nº: 14253/2010
Processo Nº: RTSum 0302300-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 266, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 177), colocado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 177). Libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 177), observado o resumo de cálculos de f. 252. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e d as cutas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC).
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 177). Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal, arquivando-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 14254/2010
Processo Nº: RTSum 0302300-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14286/2010
Processo Nº: RTSum 0307400-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PARACELSO DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.B 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 87, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 91/99. Intimem-se."

Notificação Nº: 14287/2010
Processo Nº: RTSum 0307400-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PARACELSO DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.B 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 87, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 91/99. Intimem-se."

Notificação Nº: 14255/2010
Processo Nº: RTSum 0346700-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA LEITE
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 31/38.

Notificação Nº: 14231/2010
Processo Nº: RTSum 0364100-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 10518/2010.

Notificação Nº: 14224/2010
Processo Nº: RTSum 0374400-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 14266/2010
Processo Nº: RTOrd 0375700-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 61/64, no prazo legal.

Notificação Nº: 14245/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA ESMERALDA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): BARCELOS PANIFICADORA E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 14243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 397/2010.

Notificação Nº: 14230/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMOM CORREIA PAES JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 14285/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: YURI GOMES DORNELES SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA FALEIROS LTDA
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14244/2010
Processo Nº: RTSum 0001684-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIR LÁZARO PATRÍCIO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14234/2010
Processo Nº: RTSum 0001756-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para ter vista dos Embargos Declaratórios de fls.80/81 opostos pelo reclamante.
OBS:Os referidos Embargos encontram-se disponibilizados no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14235/2010
Processo Nº: RTSum 0001756-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para ter vista dos Embargos Declaratórios de fls.80/81 opostos pelo reclamante.
OBS:Os referidos Embargos encontram-se disponibilizados no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001786-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SILVA DE FARIAS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo de fls.139/148 apresentado pelas reclamadas.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14250/2010
Processo Nº: RTOrd 0001803-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SILVA DUARTE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso ordinário interposto pela Reclamada, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14282/2010
Processo Nº: RTOrd 0001857-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 288/305 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001878-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 14240/2010
Processo Nº: RTSum 0001935-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN BOMFIM SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.217/228 apresentado pela reclamada/recorrente.

OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14242/2010
Processo Nº: RTSum 0002275-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENISVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.156/160 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.275/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GENISVALDO PEREIRA DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$6.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 14269/2010
Processo Nº: RTSum 0002338-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VINILSON TRAJANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO EMMANUEL FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.87/88, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, rejeito os pedidos formulados por VINILSON TRAJANO DOS SANTOS em face de FERNANDO EMANOEL FERREIRA e MARTA FERREIRA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R$346,00, calculadas sobre o valor da causa, R$17.300,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14270/2010
Processo Nº: RTSum 0002338-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VINILSON TRAJANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARTA LÚCIA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.87/88, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, rejeito os pedidos formulados por VINILSON TRAJANO DOS SANTOS em face de FERNANDO EMANOEL FERREIRA e MARTA FERREIRA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R$346,00, calculadas sobre o valor da causa, R$17.300,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14271/2010
Processo Nº: RTSum 0002338-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VINILSON TRAJANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO EMMANUEL FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.87/88, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, rejeito os pedidos formulados por VINILSON TRAJANO DOS SANTOS em face de FERNANDO EMANOEL FERREIRA e MARTA FERREIRA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R$346,00, calculadas sobre o valor da causa, R$17.300,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14272/2010
Processo Nº: RTSum 0002338-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VINILSON TRAJANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARTA LÚCIA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.87/88, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, rejeito os pedidos formulados por VINILSON TRAJANO DOS SANTOS em face de FERNANDO EMANOEL FERREIRA e MARTA FERREIRA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R$346,00, calculadas sobre o valor da causa, R$17.300,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14265/2010
Processo Nº: RTOrd 0002446-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.281/283 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a IVAN FERREIRA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes´

Notificação Nº: 14239/2010
Processo Nº: RTSum 0002518-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE GOMES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do termo de correção de fls.25, ora transcrito:
´´ Corrige-se, de ofício, erro material constante da ata de fls. 17/18, para: Onde se lê: ``Com o pagamento o(a) Reclamante outorga quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho´´. Leia-se: ``Com o pagamento o(a) Reclamante outorga quitação pelo objeto da inicial´´ Intimem-se as partes.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10569/2010
PROCESSO : RT 0296400-19.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: DILENE GOMES DE MIRANDA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO: COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 30/11/2010 às 10:16 horas.
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.47, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ITUMBIARA, N. 10, VILA DE FURNAS CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
25 (vinte e cinco) carteiras escolares, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada carteira em R$60,00 totalizando R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL DONS BENS: R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10576/2010
PROCESSO : CartPrec 0244300-53.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE: ROMEU FERREIRA BALTAR NETO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: SABORETTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 30/11/2010 às 10:14 horas.
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOEMS DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reias), conforme auto de penhora de fls. 05, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MODESTO DE CARVALHO, N. 3449, SETOR PLANALTO CEP 75.536-100 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo marca VW, modelo Saveiro, cor verde, ano e modelo 1994, placa BSU-8254, chassi 9BWZZZ30ZRP224705, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$7.000,00 (sete mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R$7.000,00 (sete mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZE LEITE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6420/2010
Processo Nº: RT 0022700-44.1996.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE REGINALDO DOMINGOS FERREIRA (INVENTARIANTE ANIVALDO DOMINGOS DE FREITAS)
ADVOGADO....: LAZARO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimadp da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Despacho à fl. 574, contendo determinações em face da noticiada morte do credor trabalhista.
2. Despachos subseqüentes às fls. 577, 579, 582, 584, 588, 594 e 599.
3. Manifestação do credor trabalhista, com documentos, às fls. 604/620.
4. Decide-se:
a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;
b. os documentos de fls. 605/608 nada acrescentam aos autos;
c. os documentos de fls. 615/620 referem-se aos autos de inventário de Miguel Rodrigues da Silva e Missé Rodrigues de Moraes e Souza (despacho de fl. 574);
d. continua sem cumprimento, entretanto, determinação de regularização do pólo passivo, eis que consta dos autos notícia de óbito do réu (fls. 545/546 e 572), informação prestada pelo credor trabalhista;
e. a herança que cabe a Serafim Rodrigues de Moraes em decorrência dos inventários de seus pais integrará seu próprio espólio. Desta forma, é imprescindível a regularização do pólo passivo;
f. assim, renova-se ao credor trabalhista o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos documentos relativos ao espólio do devedor, incluindo-se o termo de compromisso de inventariante;
g. advirta-se que nova omissão a respeito conduzirá ao cancelamento das penhoras no rosto dos autos de inventário indicados no item 1 de fl. 574 (pais e filho do devedor), e expedição de certidão de crédito trabalhista, para considerá-lo então quitado.'

Notificação Nº: 6442/2010
Processo Nº: AC 0189600-65.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ADELINO ANTUNES MACIEL + 034
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador.
2. A execução dos créditos trabalhistas relacionados à empresa “Arroz Sandra” e outros foram até o momento conduzidos na Ação Cautelar nº 01814/2006.
3. Despacho à fl. 302, contendo histórico e determinações.
4. Considerando o disposto no item 2.3 da Sentença de fl. 284, intimem-se os credores trabalhistas a, em 30 (trinta) dias, dizer se pretendem o prosseguimento da execução em direção aos bens que seguem aqui penhorados.
5. Junte-se cópia deste despacho aos autos 01814/2006.'

Notificação Nº: 6429/2010
Processo Nº: RT 0153800-39.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UAGNO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO - ME
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a, em 30 (trinta) dias, comprovar os recolhimentos faltantes (item 4 de fl. 150).

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RT 0172600-18.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NELSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado, na pessoa de sua procuradora, à comparecer na Secretaria desta Vara para receber guia de Levantamento de Depósito (Alvará), que ora se encontra anexado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RT 0175400-19.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE MORADA DO SOL
ADVOGADO....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos certidão atualizada do imóvel que nomeia à penhora.

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTOrd 0006400-50.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO HONÓRIO MENDONÇA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO....: CELMI DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da resposta do perito de fls. 276/278, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO FRANCO LEAL
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por meio de seu procurador, intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, que se encontra na contracapa dos autos, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da reclamada intimado à comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar o ALVARÁ JUDICIAL nº 3760/2010.

Notificação Nº: 6399/2010
Processo Nº: RTOrd 0076600-82.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): RUTH CELINA DE JESUS CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por meio de sua procuradora intimada a comparecer nesta Unidade para receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RTSum 0119200-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR VINICIOS SOARES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissãoimplicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 25/10/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/11/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): EDVINO ABÍLIO LUFT + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 25/10/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/11/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 6419/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO SENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. à execução movida por GILMAR GARCIA DA SILVA; b. são consideradas procedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelo embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)
Antes do trânsito em julgado, libere-se à devedora o valor que encontra-se depositado à disposição do Juízo, retendo a importância de R$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos) para quitação da multa aqui fixada e das custas.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER TÔMAS DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da reclamada intimado à comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar ALVARÁ JUDICIAL nº 3759/2010.

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada ciente de que o requerimento de fls. 47/48 mostra-se prejudicado, eis que os valores que superam a execução foram desbloqueados (fls. 42/43).

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FELIX SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA CAVALCANTE PEREIRA - ME
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a apresentarem rol de testemunhas, em 10 (dez) dias, pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTSum 0227000-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SOUZA MORAES
ADVOGADO....: PATRÍCIA MARTINS CAMPOS
RECLAMADO(A): LUIZA HELENA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a, tendo vista da certidão do Oficial de Justiça, requer o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6436/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVA CAPA (NOVA CAPA DE MASSA ASFÁLTICA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME) + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento previdenciário do pacto laboral. Prazo legal.

Notificação Nº: 6437/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA (CONSTRUTORA CENTAL DO BRASIL LTDA) + 001

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento previdenciário do pacto laboral. Prazo legal.

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-60.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): VILMAR DA ROCHA
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária do pacto laboral.

Notificação Nº: 6428/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BERNADO DE LIMA
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Acordo às fls. 16/17.
2. Recibo de entrega de documentos, firmado pelo procurador do autor, à fl. 35.
3. À fl. 40, o autor informou não haver operado o saque do FGTS.
4. A ré defendeu-se, aos fundamentos contidos às fls. 44/48.
5. Despacho à fl. 50.
6. O autor, à fl. 55, disse que concorda com o que foi requerido pela reclamada nas fls. 47 dos autos.
Decide-se:
a. considera-se que a reclamada cumpriu as obrigações que lhe incubiam previstas na Ata de fls. 16/17;
b. expeça-se alvará judicial para movimentação, diretamente pelo reclamante, da conta vinculada do FGTS, intimando-o também diretamente a receber o documento.
7. Dê-se ciencia às partes.

Notificação Nº: 6428/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BERNADO DE LIMA
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Acordo às fls. 16/17.
2. Recibo de entrega de documentos, firmado pelo procurador do autor, à fl. 35.
3. À fl. 40, o autor informou não haver operado o saque do FGTS.
4. A ré defendeu-se, aos fundamentos contidos às fls. 44/48.
5. Despacho à fl. 50.
6. O autor, à fl. 55, disse que concorda com o que foi requerido pela reclamada nas fls. 47 dos autos.
Decide-se:
a. considera-se que a reclamada cumpriu as obrigações que lhe incubiam previstas na Ata de fls. 16/17;
b. expeça-se alvará judicial para movimentação, diretamente pelo reclamante, da conta vinculada do FGTS, intimando-o também diretamente a receber o documento.
7. Dê-se ciencia às partes.

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CRISTINO ASSIS
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, condena-se Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Álcool a cumprir obrigações a favor de Rogério Cristino Assis, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre R$19.000,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que foi designada audiência para oitiva da testemunha WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 03.11.2010, às 14h30min (autos 0001881-28.2010.5.18.0004).

Notificação Nº: 6415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que foi designada audiência para oitiva da testemunha WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 03.11.2010, às 14h30min (autos 0001881-28.2010.5.18.0004).

Notificação Nº: 6416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE IMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO + 003
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que foi designada audiência para oitiva da testemunha WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 03.11.2010, às 14h30min (autos 0001881-28.2010.5.18.0004).

Notificação Nº: 6417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAID DAIS SAID (LD-BRASILEIRAS) + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que foi designada audiência para oitiva da testemunha WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 03.11.2010, às 14h30min (autos 0001881-28.2010.5.18.0004).

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-65.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON LEMES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ZENEYDE MARTINS FERNANDES
RECLAMADO(A): GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a apresentar documento (GFIP/SEFIP) que vincule a GPS (fl. 29) ao reclamante, bem como a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 6422/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-79.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA CRUZ DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): J FURTADO DA SILVA, (TECIDOS JATAÍ)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luís de montes Belos - GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por NÁDIA CRUZ DOS

SANTOS ROCHA em face de J FURTADO DA SILVA (TECIDOS JATAÍ), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$10.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhiemento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, §9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, §4º, observand-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Intimem-se as partes e, tansitada em julgado a sentença, cumpra-se.'

Notificação Nº: 6410/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ORANI NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: OSANA REGES SEREJO FONSECA
RECLAMADO(A): REDE FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a retirar os documentos desentranhados dos autos no prazo legal.

Notificação Nº: 6412/2010
Processo Nº: ConPag 0001422-93.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: BAR E LANCHONETE 71 LTDA
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
CONSIGNADO(A): GESSILMA MARIA LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) consignante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 20/10/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001432-40.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): VANDERLEI APARECIDO MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 15:35 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: ConPag 0001437-62.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): EDER FERREIRA PAMPLONA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) consignante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 19/10/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: ConPag 0001438-47.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): ROBERTO CARLOS VICENTE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) consignante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 19/10/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6411/2010
Processo Nº: RTOrd 0001440-17.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO IRANILDO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6413/2010
Processo Nº: ConPag 0001441-02.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: ENERGÉTICA SERRANÓLIS LTDA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
CONSIGNADO(A): FRANCINALDO GOMES DINIZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) consignante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 20/10/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3800/2010
PROCESSO : RT 0085000-22.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: AGROMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO(A):
Data da Praça: 25/10/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.
Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.000,00(trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SÃO PAULO A CUIABÁ, 378, DISTRITO DE NAVESLÂNDIA CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) tanque (tipo balão) para recebimento de leite, horizontal, capacidade para 18.000 litros, em aço inox com revestimento em carbono, na cor branca, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3740/2010
PROCESSO: RTOrd 0164000-71.2008.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): ERNANDO DOS SANTOS DIAS
EXECUTADO(S): EDMILSON DE OLIVEIRA - O MILSON (CERVEJARIA 24 HORAS), CNPJ: 10.381.631/0001-51
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDMILSON DE OLIVEIRA - O MILSON (CERVEJARIA 24 HORAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$42.222,28, atualizado até 26/02/2010, fl. 164.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDMILSON DE OLIVEIRA - O MILSON (CERVEJARIA 24 HORAS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3743/2010
PROCESSO : RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: REGINA CARDOSO DE ASSIS
EXEQÜENTE: REGINA CARDOSO DE ASSIS
EXECUTADO: LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
Data da Praça: 25/10/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.

Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.620,56 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), conforme auto de penhora de fl. 414, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANHANGUERA, Nº 01, CENTRO CEP 75.800-061 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 2.129 (dois mil, cento e vinte e nove) litros de combustível tipo gasolina.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
RUA ALMEIDA, 260, JD. MAXIMIANO PERES
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3735/2010
PROCESSO: RTSum 0000132-43.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): EMILIA RODRIGUES LIMA , CPF 154.933.851-04
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMILIA RODRIGUES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$547,78, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMILIA RODRIGUES LIMA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3829/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001197-73.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: ANTONIO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JR. DOS SANTOS SERVICE-ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 09/11/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. A INICIAL ENCONTRA-SE INTEIRAMENTE DISPONÍVEL NO SÍTIO DESTE EGRÉGIO REGIONAL (www.trt18.jus.br).
Pedidos: Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, ofício ao INSS, DRT, Receita Federal, CEF e Polícia Federal, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9.380,46.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR. DOS SANTOS SERVICE-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Aos quatro de outubro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3823/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001199-43.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: JOSÉ ILSON DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): JR. DOS SANTOS SERVICE-ME , CPF/CNPJ: 10.501.471/0001-37
Data da audiência: 09/11/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos(arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado. A INICIAL ENCONTRA-SE INTEGRALMENTE DISPONÍVEL NO SÍTIO DESTE EGRÉGIO REGIONAL (www.trt18.jus.br).
Pedidos: Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, ofício ao INSS, DRT, Receita Federal, CEF e Polícia Federal, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9.380,46.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR. DOS SANTOS SERVICE-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Aos quatro de outubro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3821/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001200-28.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: GENIVALDO SOARES PAULINO
RECLAMADO(A): JR. DOS SANTOS SERVICE-ME, CPF/CNPJ: 10.501.471/0001-37
Data da audiência: 09/11/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. A INICIAL ENCONTRA-SE INTEIRAMENTE DISPONÍVEL NO SÍTIO DESTE EGRÉGIO REGIONAL (www.trt18.jus.br).
Pedidos: Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, ofício ao INSS, DRT, Receita Federal, CEF e Polícia Federal, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 20.572,01.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR. DOS SANTOS SERVICE-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Aos quatro de outubro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6843/2010
Processo Nº: RT 0014500-02.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): AÇÃO - ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 6839/2010
Processo Nº: RT 0027800-94.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): ULISSES CERQUEIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 6838/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON KELVIN ALMEIDA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR ALBERTO ALGUIMAR DA SILVA SEVERIANO)
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO SANTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 6817/2010
Processo Nº: RTSum 0135100-18.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VERAS CRUZ
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): ADRIANA DA SILVA BARROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6832/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SOARES SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE MARY DE FATIMA MONTEIRO DE SILVA)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Deferindo-se o pleito das Partes, inclua-se o feito na pauta do dia 19.10.2010, às 13h 30min. Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARTINHO ROBERTO MINETTO (FAZENDA PONTINHA) + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 30/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da decisão:
``Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por MARTINHO ROBERTO MINETTO e EDEZIO ANTÔNIO MINNETO e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Condeno os Embargantes, individualmente e separadamente, com fulcro nas razões de decidir acima expendidas, em multa no importe de R$ 1.425,00, a ser revertida em favor do Embargado.´´

Notificação Nº: 6855/2010
Processo Nº: RTOrd 0106600-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIPAULO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GILMAR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDREA MORAIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6859/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): JOAO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe o recolhimento das custas, conforme determinada à fl. 31/32.

Notificação Nº: 6830/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE PAULO VIEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.563,41 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.555,63;
Custas de Liquidação - R$ 7,78;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6828/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA LUCIA PEREIRA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Indefiro o pedido de levantamento do depósito recursal (fl. 218), eis que existe Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pendente de julgamento nos presentes autos, conforme noticiado à fl. 227.
Assim, aguarde-se o seu desfecho.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA SALDANHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO DIAS GONÇALVES

ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): PAULIRAN DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALLHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER + 002
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da Homologação do acordo, nos autos epigrafados, no dia 01/10/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fl. 72/73 - à exceção da discriminação das parcelas -, no valor líquido de R$ 13.000,00.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 13.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Após o vencimento do acordo, os autos deverão seguir à Contadoria para, observando a proporção entre o presente acordo e as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, apurar os valores devidos a título de Contribuição Previdenciária (inclusive a parte do empregado) e Imposto de Renda, em sendo o caso. Depois, intimem-se os Reclamados para, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso exista, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Face aos termos do presente acordo, desnecessária a realização da perícia. Ciência ao Sr. Perito (fl. 69).
Com a devida comprovação dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, ciência à União.
Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 6829/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a base de cálculo correta, ou seja, aquela prevista em instrumento de conciliação judicial, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOMINGO IDELFONSO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MOHAMAD REZA MAHDAVI PILEHROUD
ADVOGADO....: CAMILO TARCHIANI CERAVOLO CHIAVICATTI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Em razão da concordância do Exequente, concede-se prazo de 20 (vinte) dias para que o Executado deposite as guias de seguro-desemprego.
Não o fazendo, prossiga-se com os demais atos executivos outrora determinados.
Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 6857/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6824/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON DE ARCESLEISPO (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 213,88 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 60,81;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 152,01;
Custas de Liquidação - R$ 1,06;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE DE CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas executivas, bem como das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6814/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DAS CHAGAS DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO DA TERRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
INDEFIRO o pleito do Reclamante de indenização por nãoconcessão de seguro-desemprego, haja vista que, conforme documentos sob fls. 52/75, a Reclamada cumpriu com suas obrigações.
Intimem-se.
Arquivem-se.>>>

Notificação Nº: 6815/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES ROCHA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6822/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, VIAÇAO ANAPOLINA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 149,14 (atualizado

até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 42,40;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 106,00;
Custas de Liquidação - R$ 0,74;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6847/2010
Processo Nº: RTSum 0000722-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES LIMA
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CESAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): PREMONTEX - SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO....: MARISA FREIRE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6846/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6845/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO AUGUSTO LEITE CHAVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6850/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-46.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PIETRO RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6854/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELSON BEZERRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6851/2010
Processo Nº: RTSum 0000781-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRYSTIAN NOBRE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-30.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE SOUZA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6820/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas executivas, bem como das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6819/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6821/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas executivas no prazo legal.

Notificação Nº: 6848/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6849/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA PATRICIA COELHO DE JESUS
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6853/2010
Processo Nº: RTSum 0000872-38.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GALENO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/09/2010 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado por ADILIO DE JESUS SOUZA em face de LUCIANO DE JESUS PASSOS-ME, a fim de reconhecer o vínculo empregatício, com data de admissão em 30.06.2010, função de Pedreiro, remuneração de R$ 841,11, bem ainda dispensa, sem justa causa, em 05.08.2010 (com a projeção do aviso prévio), fulcrando-se na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, deferindo-se os seguintes pedidos:
1. Aviso Prévio Indenizado;
2. Saldo de Salários de 6 (seis) dias;
3. 1/12 avos de Férias proporcionais + 1/3;
4. 1/12 de gratificação natalina proporcional;
5. FGTS + Multa de 40%;
Deverá, ainda, a Reclamada, transitada em julgado a sentença, bem como após serem intimadas para tanto, anotar a CTPS do Reclamante consignando as datas de admissão, remuneração, função e dispensa acima declinadas, sob pena de a Secretaria o fazer, nos termos do art. 39, § 2º da CLT. Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda (se houver), na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Declara-se de natureza salarial, sob a qual há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: décimo terceiro salário proporcional e saldo de salários.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º da CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 1.384,18, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 27,01, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Ciente o Reclamante.
Intime-se a Reclamada.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.>>>

Notificação Nº: 6810/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/09/2010 às 17:15, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado por IVAN FREITAS DO NASCIMENTO em face de LUCIANO DE JESUS PASSOS-ME, a fim de reconhecer o vínculo empregatício, com data de admissão em 07.07.2010, função de Pedreiro, remuneração de R$ 841,11, bem ainda dispensa, sem justa causa, em 10.09.2010 (com a projeção do aviso prévio), fulcrando-se na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, deferindo-se os seguintes pedidos:
1. Aviso Prévio Indenizado;
2. Saldo de Salários;
3. 2/12 avos de Férias proporcionais + 1/3;
4. 2/12 de gratificação natalina proporcional;
5. FGTS + Multa de 40%;
6. Horas extraordinárias;
Deverá, ainda, a Reclamada, transitada em julgado a sentença, bem como após serem intimadas para tanto, anotar a CTPS do Reclamante consignando as datas de admissão, remuneração, função e dispensa acima declinadas, sob pena de a Secretaria o fazer, nos termos do art. 39, § 2º da CLT.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda (se houver), na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela. Declara-se de natureza salarial, sob a qual há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras, décimo terceiro salário proporcional e saldo de salários.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei. Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º da CLT.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 2.806,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 54,77,calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.>>>

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-12.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DIAS DE OLIVEIRA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/09/2010 às 17:20, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado por RENATO DIAS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO em face de LUCIANO DE JESUS PASSOS-ME, a fim de reconhecer o vínculo empregatício, com data de admissão em 08.06.2010, função de Pedreiro, remuneração de R$ 841,11, bem ainda dispensa, sem justa causa, em 18.08.2010 (com a projeção do aviso prévio), fulcrando-se na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, deferindo-se os seguintes pedidos:
1. Aviso Prévio Indenizado;
2. Saldo de Salários;
3. 2/12 avos de Férias proporcionais + 1/3;
4. 2/12 de gratificação natalina proporcional;
5. FGTS + Multa de 40%;
6. Horas extraordinárias;
Deverá, ainda, a Reclamada, transitada em julgado a sentença, bem como após serem intimadas para tanto, anotar a CTPS do Reclamante consignando as datas de admissão, remuneração, função e dispensa acima declinadas, sob pena de a Secretaria o fazer, nos termos do art. 39, § 2º da CLT. Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda (se houver), na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela. Declara-se de natureza salarial, sob a qual há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras, décimo terceiro salário proporcional e saldo de salários.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob

as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º da CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 3.117,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 60,83, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa. Ciente o Reclamante.
Intime-se a Reclamada. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.>>>

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000990-14.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDINILTON GUIMARAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 21/10/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6833/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/10/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6836/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/10/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/10/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5421/2010
PROCESSO : RT 0089400-58.2004.5.18.0131
RECLAMANTE: RENATO WEBER BASTOS LOURENÇO
RECLAMADO : COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SOUSA, RG 4047120 SSP/GO e CPF 701.387.961- 49, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu da penhora o bem conscrito à fl. 183, o qual ficou como depositária.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5422/2010
(com prazo de trinta dias)
PROCESSO : ExFis 0123700-70.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: UNIAO
EXECUTADO: BORGES TUTIDA, CPF: 188.565.009-49
CDA-11.5.04.000711-67
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que fica citado o executado, BORGES TUTIDA, CPF: 188.565.009-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 21.229,75 , atualizado até 14/05/2010) e petição inicial, conforme certidão de Dívida Ativa, registradas sob o número 11.5.04.000711-67, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BORGES TUTIDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-95.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR CONTARDI
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-72.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pela executada.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7671/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO SCHREINER + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): REINALDO SCHREINER + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Corrijo erro material apontado pela reclamada na petição de fls. 274/279. Com efeito, considerando o valor da condenação, R$50.000,00, fixo as custas em R$1.000,00 (um mil reais) e não em R$3.000,00.
Reabre-se o prazo recursal a partir da notificação deste despacho.

Notificação Nº: 7680/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7678/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERMINIANO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7663/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4599/2010
PROCESSO: RTOrd 0000630-93.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: ROSANE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 78/86, cujo dispositivo segue transcrito:
"III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROSANE DOS SANTOS a condenar diretamente a reclamada LIMPADORA E CONSERVADOTRA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente a UNIÃO a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno, ainda, a primeira reclamada a anotar a baixa e a restituir a CTPS da obreira, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária e de anotação pela Secretaria da Vara.
Custas que importam em R$84,00 sobre R$4.200,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 13 de setembro de 2010, segunda-feira
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"
E para que chegue ao seu conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4109/2010
Processo Nº: RT 0009400-65.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 502, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Brasil Telecom S/A peticiona às fls. 497, requerendo à expedição de alvará para levantamento de saldo remanescente de depósito recursal. Compulsando os autos, observa-se que às fls. 476/477 foram confeccionados alvarás para esta finalidade. Inclusive no dia 11/09/2006 o advogado da peticionante recebeu os referidos alvarás em Secretaria, porém, até a presente data não efetivou o levantamento dos valores. A despeito da negligência da reclamada e de seus patronos, confeccione-se novos Alvarás Judiciais, intimando, em seguida a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirá-los na Secretaria.

Notificação Nº: 4105/2010
Processo Nº: RT 0020100-03.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL ANGELO CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 242, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Encaminhem-se cópias dos expedientes de fls. 232/240 e 241 ao Juízo Auxiliar de Execuções para adoção das providências pertinentes. Após, aguarde-se os procedimentos para pagamento do precatório. Intime-se o reclamante deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2133/2010
Processo Nº: ExFis 0003500-25.2009.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO FEDERAL (REPRESENTADO P/ PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE PAPEL GOIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
CDAs:
11.5.02.002933-52
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos supra, termo de inventariante relativo ao Espólio de Victor Roberto Paschoal Leal Ardito.

Notificação Nº: 2131/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-96.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA
ADVOGADO....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, da manifestação do Perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-65.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO (FAZENDA VITÓRIA)
ADVOGADO....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para audiência de instrução a realizar-se no dia 15 de outubro de 2010 às 14:00 horas, ficando Reclamante e Reclamado cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais sob pena de confissão, bem como deverão fazer-se acompanhar das provas, inclusive testemunhais.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 300/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-03.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME SOARES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência do despacho proferido em 30/09/2010:
'Nomeio o Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica.
Faculta-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico, bem como a apresentação de quesitos.
A reclamada deverá proceder ao depósito prévio e a título de honorários provisórios, da quantia de R$500,00, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito da nomeação, bem como para iniciar os trabalhos, cientificando-o de que deverá elaborar o laudo pericial em 30 (trinta) dias, após a intimação e informar a data da realização da perícia para que as partes sejam intimadas.'

Notificação Nº: 302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-27.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 13/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-12.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ARAUJO MACHADO
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): LG COMERCIO REPRESENTAÇAO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 25/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11487/2010
Processo Nº: AINDAT 0071700-91.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MARCOS MARCOLINO
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOOD S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 18.10.2010 às 15h.

Notificação Nº: 11474/2010
Processo Nº: RT 0032200-81.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDIO BORGES CRUVINEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13.10.2010 às 10h40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11480/2010
Processo Nº: AINDAT 0137400-77.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS
ADVOGADO: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 18.10.2010 às 14h50min, para tentativa conciliatória, sendo a reclamada inclusive para comprovar nos autos o pagamento da parcela da indenização material (pensão vitalícia) correspondente ao mês de setembro/10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11481/2010
Processo Nº: RT 0050100-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11490/2010
Processo Nº: RT 0133000-83.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11465/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-19.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO PETA FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11489/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE FONTANA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11458/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, apor sua assinatura na CTPS da exequente.

Notificação Nº: 11485/2010
Processo Nº: RTOrd 0217900-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): JHONATAM CARVALHO BORGES + 002
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intiamda a Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade dos executados JHONATAM CARVALHO BORGES e MÁRCIA TERUMI INOUE.

Notificação Nº: 11479/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11456/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN GAMA DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará, o que desde já determino, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 11457/2010
Processo Nº: RTSum 0250700-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): SERTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$387,17), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 11486/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FURTADO LOPES
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
RECLAMADO(A): PEDRINHO LINS
ADVOGADO....: CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Defiro o prazo solicitado pelo executado às fls. 84. Indefiro, porém, a liberação do bloqueio RENAJUD. Intime-se. Rio Verde, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´
O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 11493/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BRITO PINHEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 11491/2010
Processo Nº: RTSum 0000833-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA PAIVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intiamdo o Executado da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11463/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): GISELE CARVALHO SANTANA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para efetuar o pagamento do valor de R$ 91,14, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001258-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN VIVIANE LUFT
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vistas às partes, do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro pelo reclamante.

Notificação Nº: 11473/2010
Processo Nº: RTSum 0001417-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FALEIROS TELES E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$346,48, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11460/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASSIO BELINTANI IPLINSKY (USINA RIO VERDE)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para tomar ciência do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: ``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 11472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001447-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ALCIDES RODRIGUES FILHO (FAZENDA PARCIMÔNIA)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado a proceder à devolução da CTPS n° 4514523, série 003-0-GO, de titularidade do Reclamante, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Notificação Nº: 11462/2010
Processo Nº: RTSum 0001808-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para efetuar o pagamento do valor de R$36,75, em 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11492/2010
Processo Nº: RTOrd 0002161-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): R. A. SILVA E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Documento assinado eletronicamente por VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, em 01/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6492/2010
PROCESSO: RTOrd 0002014-70.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: ANDREZA APARECIDA ALMEIDA DOS REIS
RECLAMADA : MACEDO E FORTUNATO LTDA., CNPJ: 06.942.853/0001-29
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de MACEDO E FORTUNATO LTDA.
é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.
ANGÉLICA PERES PIRES
X:\rvdvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6492_2010_RTOrd_02014_2010_101_18_00_4.ODT
Cód. Autenticidade 100476878860

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15602/2010
Processo Nº: RT 0050400-70.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO QUITITO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15612/2010
Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O Agravo de Petição interposto pela primeira executada não foi conhecido pelo juízo ad quem. O exequente recebeu todo o seu crédito líquido, bem como foi incluído na folha de pagamentos da primeira executada. Após, tendo em conta que já foram cumpridas pela primeira executada todas as obrigações de fazer e pagar ao exequente, aguarde-se o julgamento do AI interposto pela segunda executada perante o C. TST. Intimem-se.``

Notificação Nº: 15613/2010
Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O Agravo de Petição interposto pela primeira executada não foi conhecido pelo juízo ad quem. O exequente recebeu todo o seu crédito líquido, bem como foi incluído na folha de pagamentos da primeira executada. Após, tendo em conta que já foram cumpridas pela primeira executada todas as obrigações de fazer e pagar ao exequente, aguarde-se o julgamento do AI interposto pela segunda executada perante o C. TST. Intimem-se.``

Notificação Nº: 15614/2010
Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ACE SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O Agravo de Petição interposto pela primeira executada não foi conhecido pelo juízo ad quem. O exequente recebeu todo o seu crédito líquido, bem como foi incluído na folha de pagamentos da primeira executada. Após, tendo em conta que já foram cumpridas pela primeira executada todas as obrigações de fazer e pagar ao exequente, aguarde-se o julgamento do AI interposto pela segunda executada perante o C. TST. Intimem-se.``

Notificação Nº: 15574/2010
Processo Nº: RT 0098800-81.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT LUIZ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): PAPELARIA CONFIANÇA (KATY EMRICH)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência que o valor obtido por meio do Bacenjud é ínfimo (R$ 137,90) em relação ao total do débito (R$ 5.495,88).

Notificação Nº: 15597/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15598/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 25/10/2010 às 16:45 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15599/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 25/10/2010 às 16:45 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15585/2010
Processo Nº: RTSum 0201800-63.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DALBERTO VILELA LEITE
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ALLS RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da data de realização da praça e leilão, nos dias 05 e 16 de Novembro, respectivamente, a ser realizada na sede da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 15575/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRAZ ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar o endereço completo ao imóvel de fl. 116, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15583/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência dos Embargos à execução oposto pela reclamada, para manifestar-se caso queira, em 05 dias

Notificação Nº: 15584/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA NARA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: LUCILENE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência dos Embargos à execução oposto pela reclamada, para manifestar-se caso queira, em 05 dias

Notificação Nº: 15601/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA REGINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 15629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GUIMAQ - GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. PRAZO 5 DIAS. Receber alvará na secretaria da vara.

Notificação Nº: 15604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA VIEIRA DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): IARA MÔNICA BARBOSA II
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15569/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A executada noticiou que entrou em processo de recuperação judicial.
Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 1ª Vara da Comarca de Cotia-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob o n. 152.01.2009.017062-5, suspendo o processamento destes autos até 17.10.2010 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 16.04.2010).
Intimem-se.``

Notificação Nº: 15628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILEIA SEREJO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o grau de zelo, a qualidade do Laudo Pericial e principalmente o fato do Sr. Perito ter realizado visita no local de trabalho, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais). ``

Notificação Nº: 15630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 07/10/2010 às 13:10 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15570/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada(o) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 15571/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 002
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada(o) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 15572/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada(o) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 15606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENICARLOS SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Genicarlos Silva em face de BRF – Brasil Foods S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar orecolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas serem cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. ``

Notificação Nº: 15580/2010
Processo Nº: RTOrd 0001184-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KALLYNNE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VANESSA CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da audiência de instrução, designada para o dia 06/12/2010, às 16h40.

Notificação Nº: 15582/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELCY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 15581/2010
Processo Nº: RTOrd 0001430-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da alegação do perito de fl. 186, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15573/2010
Processo Nº: RTSum 0001608-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Anote-se nos registros o nome do procurador mencionado na petição de fls. 191.
A Reclamada apresentou cópia de depósito efetuado perante o Banco do Brasil.
Todavia, a cópia encontra-se ilegível e não possibilita a confecção de alvará para a liberação do crédito do Reclamante.
Assim, intime-a para que apresente, em 05 dias, cópia legível do referido documento.
Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.
A Reclamada, regularmente intimada, não apresentou contrarrazões.
Assim, após a realização dos pagamentos com o valor depositado pela Reclamada, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.``

Notificação Nº: 15609/2010
Processo Nº: RTOrd 0001628-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DONIZETTE MARTINS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da Decisão, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´Isto posto , julgo CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por M P SANTOS SILVA CALDEIRARIA, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se´´.

OUTRO : 3ª VARA DO TRABLAHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Notificação Nº: 15586/2010
Processo Nº: CartPrec 0001660-42.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: RICARDO NEVES GOMES
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
REQUERIDO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 15621/2010
Processo Nº: RTOrd 0001674-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para ter vista dos autos para conhecimento de documentos com informações fornecidas pelo INSS, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15623/2010
Processo Nº: RTSum 0001887-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRIC RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS
RECLAMADO(A): EDIO BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da Decisão, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ Isto posto, julgo CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por EDIO BORGES RODRIGUES, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15603/2010
Processo Nº: RTSum 0001931-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEORGE APARECIDO DE OLIVEIRA GOUVEIA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): SILAS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Verifico a existência de erro material na ata de audiência de fls. 19, o qual corrijo de ofício para sanar a omissão e designar nova audiência UNA para o dia 18/10/2010 às 14h, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador e notifique-se a reclamada.``

Notificação Nº: 15568/2010
Processo Nº: RTSum 0001960-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILLIARD GRANDE DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15567/2010
Processo Nº: RTSum 0001961-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 15605/2010
Processo Nº: RTOrd 0002041-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELITON ROCHA BRITO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja decisão foi proferida nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO E VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, a pagar horas in itinere e reflexos, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.``

Notificação Nº: 15616/2010
Processo Nº: RTSum 0002065-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo César de Assis em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 15617/2010
Processo Nº: RTSum 0002065-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Josimar Conceição da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 15618/2010
Processo Nº: RTSum 0002065-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Josimar Conceição da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 15615/2010
Processo Nº: RTSum 0002079-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. ``

Notificação Nº: 15592/2010
Processo Nº: RTSum 0002091-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FABRICIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269,I, do CPC), e condeno os Réus solidariamente a pagar R$5.000,00 a título de indenização por danos morais.``

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 256/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000175-07.2010.5.18.0102
EXEQÜENTE: GILBERTO PEREIRA DOS REIS
EXECUTADA: WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 05, CNPJ: 07.033.373/0001-08
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/10/2010
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada o executado RODRIGO ALVES NASCIMENTO – CPF 033.003.651-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de execução, o valor de R$ 17.255,57, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada RODRIGO ALVES NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.
Eu, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatro de outubro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

OUTRO : DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR
Notificação Nº: 17160/2010
Processo Nº: AINDAT 0140100-77.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o perito médico para, em 10 dias, informar ao juízo os dados necessários (CPF, nº de conta e declaração de recolhimento do INSS) para recebimento dos honorários (R$ 2.000,00), os quais já se encontram à disposição do juízo, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como renúncia ao recebimento de referida importância.
Vindo aos autos transfira-se o valor para a conta indicada e aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 17135/2010
Processo Nº: RTSum 0120800-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI LAURINDO VENÂNCIO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA BACURI (DE PROPRIEDADE DE ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 07/12/2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 17137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Primeiramente, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 232 e os atos processuais dele decorrentes, por inadequado ao presente feito. Dê-se ciência às partes.
Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário, interposto pelo(a) Reclamante.
O(A) Reclamado apresentou contrarrazões.
Remetam os autos eletrônicos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de praxe.
Como se trata de processo digital, este despacho devidamente assinado pelo(a) MM(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho valerá como ofício eletrônico perante à Secretaria de Cadastramento Processual para dar prosseguimento regular ao(s) recurso(s) admitido(s)." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 17142/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TOTÓ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 17136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS .
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17158/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 17157/2010
Processo Nº: RTSum 0002078-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APOLINÁRIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar à reclamante VANESSA APOLINÁRIA DOS SANTOS, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 45 horas in itinere mensais (já incluídos os reflexos nos RSRs), com reflexos em salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos pela reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração da trabalhadora (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 116,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.800,00.
Registre-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17159/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 177,37, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17139/2010
Processo Nº: RTOrd 0002663-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Designo audiência UNA, para o dia 15/10/2010, às 16:45 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações legais aplicáveis ao caso.
Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9548/2010
PROCESSO : RTSum 0120800-61.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: DONIZETTI LAURINDO VENÂNCIO
EXEQUENTE: DONIZETTI LAURINDO VENÂNCIO
EXECUTADO: FAZENDA BACURI (DE PROPRIEDADE DE ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
Data da Praça 07/12/2010 às 9:00 horas.
Data do Leilão 15/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.47,encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-156, KM 02 ZONA RURAL CEP 76.180-000 - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):01- " 01 (uma) moto Honda Bras. 150 ED- NXR, placa -5515, na cor vermelha, com tanque preto, ano 2008, chassis 9c2KD03308K072359, para-lama dianteira arranhado, pneus em bom estado, moto em bom estado de uso e conservação."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s).
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial,se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9430/2010
PROCESSO: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
EXEQÜENTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
EXECUTADO: DIVINO ETERNO CARNEIRO
ADVOGADO(A): LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
Data da Praça 07/12/2010 às 9:00 horas.
Data do Leilão 15/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.474,00 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS AMÉRICAS Nº 454 CENTRO CEP 76.105-000 -FIRMINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):1) Oito fichas de formas para sapatilha (mule) e plataforma, cada ficha com treze pares, perfazendo um total de 104 pares em plástico, avaliados cada R$ 16,00, totalizando R$ 1.664,00 (hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais); 2) Uma máquina para costurar couros linha reta, marca SINGER 18U122, com gabinete e motor em bom estado de conservação e funcionamento, avalçiado em R$ 400,00 (quatrocentos reais);
3) Uma lixadeira de bancada sem marca e modelo aparentes, com motor, cor azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);4) Um moto esmeril, marca BAMBOZZI ESKILO, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 60,00 (sessenta reais) 5) Uma prensa patógrafo, marca NOBRE, modeladora, manual, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 300,00 trezentos reais); 6) Uma prensa pneumática, PARKMAQ, com um compressor de 5.2 pés da marca SCHULZ, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais); 7) Quatro mesas (bancadas)para execução de serviços, tampo em madeira, em bom estado, avaliados unitariamente em R$ 50,00, totalizando R$ 200,00 (duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO , inscrito na Juceg sob o nº035, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de setembro de dois mil e dez. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
PROCESSO Nº RTOrd 0002106-02.2010.5.18.0181EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9427/2010
PROCESSO: RTOrd 0002106-02.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61 E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 08.508.708/0001-60
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 08.508.708/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, contraarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME,CNPJ:08.508.708/0001-60 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: AINDAT 0036300-70.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL) + 001
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da nova publicação do edital de praça e leilão, cujas datas são: 09/12/2010 às 13h e 16/12/2010 às 13h.

Notificação Nº: 5854/2010
Processo Nº: RT 0066900-40.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADECILDO GONÇALVES
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça de fls.264 para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exeqüente da indicação de bens do executado, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se, a inércia importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que caso discorde da mesma, deverá, em igual prazo indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-11.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vistos etc. Considerando a manifestação da contadoria de fls. 75 e a adequação dos cálculos efetuada às fls. 76, intime-se a executada para ciência e manifestação acerca do novo valor apurado, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado como concordância e desistência à exceção de pré-executividade.
Não havendo manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 56 a partir do quinto parágrafo. Uruaçu, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL E DO PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5853/2010
Processo Nº: RTSum 0001229-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ LUCAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5851/2010
Processo Nº: RTSum 0001285-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MATIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO XAVIER MOREIRA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SINVALDO XAVIER MOREIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo o período contratual reconhecido na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40% Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$290,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$14.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: RTSum 0001309-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RONILDO PEREIRA DE ALMEIDA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo o período contratual reconhecido na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$6.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RTSum 0001310-48.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES RABELO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDSON ALVES RABELO em face de CONSTRUÇÕES E a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo o período contratual reconhecido na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, 30 de setembro de 2010.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RTSum 0001319-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BRAGA JORGE
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCIO JORGE BRAGA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo o período contratual reconhecido na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: RTSum 0001426-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GOMES JORGE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDEIR GOMES JORGE em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente aos períodos contratuais reconhecidos na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr ´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$36,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$1.800,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 5820/2010
Processo Nº: RTSum 0001430-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADEVALDO PIRES DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à)reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo o período contratual reconhecido na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$8.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5820/2010
Processo Nº: RTSum 0001430-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADEVALDO PIRES DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à)reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo o período contratual reconhecido na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$8.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-76.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: PAULO CEZAR MACEDO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO CEZAR MACEDO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo o período contratual reconhecido na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40% Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$280,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$14.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALTO PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSE VALTO PEREIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à)reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo o período contratual reconhecido na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40% Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$260,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$13.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MENDANHA COELHO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROSANGELA MENDANHA COELHO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita,decido: Primeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação; Segundo, absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto ao(à) mesmo(a), na forma do artigo 269, I, do CPC, de aplicação subsidiária; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar o primeiro(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente aos 02 (dois) períodos contratuais, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MENDANHA COELHO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROSANGELA MENDANHA COELHO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita,decido: Primeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação; Segundo, absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto ao(à) mesmo(a), na forma do artigo 269, I, do CPC, de aplicação subsidiária; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar o primeiro(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente aos 02 (dois) períodos contratuais, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5826/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ SOARES DE SOUZA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhesciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$110,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$5.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5827/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ SOARES DE SOUZA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhesciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$110,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$5.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RTSum 0001467-21.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$110,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$5.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5831/2010
Processo Nº: RTSum 0001467-21.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$110,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$5.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RTSum 0001468-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DIAS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ ORLANDO DIAS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RTSum 0001468-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DIAS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ ORLANDO DIAS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5821/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES FRANÇA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ MENDES FRANÇA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h24min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$72,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.600,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES FRANÇA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ MENDES FRANÇA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h24min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$72,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.600,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5828/2010
Processo Nº: RTSum 0001470-73.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE VAZ
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DONIZETE VAZ em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$15.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RTSum 0001470-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE VAZ
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DONIZETE VAZ em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$15.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RTSum 0001472-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOAQUIM NUNES DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h34min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$74,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.700,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5841/2010
Processo Nº: RTSum 0001472-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOAQUIM NUNES DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h34min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$74,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.700,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 5823/2010
Processo Nº: RTSum 0001475-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HELIO PEREIRA DE FARIA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$46,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$2.300,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada. Registre-se.Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RTSum 0001475-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HELIO PEREIRA DE FARIA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$46,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$2.300,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada. Registre-se.Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5849/2010
Processo Nº: RTSum 0001476-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GERCIMAR ELIAS FERREIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$16,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$800,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5850/2010
Processo Nº: RTSum 0001476-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GERCIMAR ELIAS FERREIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência

Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$16,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$800,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6525/2010
AUTOS DE Nº: AINDAT 0036300-70.2007.5.18.0201
EXEQÜENTE: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
EXECUTADO: EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL)
ADVOGADO(A): NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
1ª Praça: 09/12/2010, às 13h Leilão: 16/12/2010, às 13h
Localização do Bem(ns):JARDIM IPANEMA, NIQUELÂNDIA/GO.
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$120.000,00, conforme Auto de Penhora de fl.352.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1(um) lote de terras, nº7 da quadra E, do loteamento denominado Vila de Lourdes com área de 397,50 metros quadrados, matrícula nº 1.699 de 21 de fevereiro de 1980, sendo: 15,50 metros para a Av.Contorno; 15,00 metros no fundo onde divide com o lote 5; 28,00 metro pelo lado direito, onde divide com o lote 6 e 25,00 metros pelo lado esquerdo onde divide com o lote 8, todos da mesma quadra. Avaliado em R$120.000,00(cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/12/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4538/2010
Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 DSAE 1814/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxliar de Execução, vista à executada da impugnação aos cálculos de fls. 404/405 por cinco dias.

Notificação Nº: 4540/2010
Processo Nº: RT 01390-1996-011-18-00-1 DSAE 338/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRAB. DO SETOR PUBLICO AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS - SINDIAGRI
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls. 8.263 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor do ofício de fls. 8.255, bem como da petição e documento de fls. 8.260/8.262, proceda-se à transferência, da conta convênio 2555.042.01529525-6, da importância de R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para a conta corrente 01638-0, agência 4438 do Banco Itaú S.A., em nome de EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS.
Dê-se ciência à Emater e à Procuradoria-Geral do Estado.

Notificação Nº: 4539/2010
Processo Nº: RT 01946-2007-003-18-00-9 DSAE 36/2010-2 RPV
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls. 985 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 384, proceda-se ao sequestro, observando-se os cálculos de fls. 365/373, com exclusão do imposto de renda, em razão do disposto no artigo 157, I, da Constituição Federal.
Intime-se a executada para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.10.05 12:30:25 -03'00'